



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

JUÇARA ALVES DE LIRA

**O DIREITO À PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES:
UM ESTUDO DE CASO EM UNIDADE FEMININA PARA CUMPRIMENTO DE
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

**JOÃO PESSOA/PB
2023**

Juçara Alves de Lira

O DIREITO À PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES:
um estudo de caso em unidade feminina para cumprimento de medida
socioeducativa

Dissertação apresentada à Universidade Federal da Paraíba como parte das exigências do Programa de Pós-graduação em Serviço Social para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dra Maria Luiza Amaral Rizzotti

JOÃO PESSOA
2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L768d Lira, Juçara Alves de.

O direito à proteção social de adolescentes : um estudo de caso em unidade feminina para cumprimento de medida socioeducativa / Juçara Alves de Lira. - João Pessoa, 2023.

126 f. : il.

Orientação: Maria Luiza Amaral Rizzotti.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direito ao serviço social. 2. Adolescentes. 3. Medidas socioeducativas. I. Rizzotti, Maria Luiza Amaral. II. Título.

UFPB/BC

CDU 34:36(043)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA ALUNA JUÇARA ALVES DE LIRA. Aos trinta e um dias de Outubro de 2023 (31/10/2023), às 15:h00min, no Google Meet, reuniram-se os membros da Banca Examinadora composta pelos Professores Doutores **MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTI** (Orientadora e Presidente da Banca), **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIEIRA** (Examinadora Interna - UFPB), **ANA LÚCIA BATISTA AURINO** (Examinadora Externa – UFPB), com o objetivo de proceder à arguição da aluna sobre sua Dissertação intitulada: **“O DIREITO À PROTEÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES: UM ESTUDO DE CASO EM UNIDADE FEMININA PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA”**, requisito parcial e conclusivo para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Abrindo a sessão pública, a Profa. Dra. **MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTI**, convidou os membros à comporem a Banca Examinadora. A seguir foi concedida a palavra a aluna **JUÇARA ALVES DE LIRA**, para apresentar uma síntese de sua Dissertação em 30 (trinta) minutos. Concluída a exposição oral apresentada pela aluna e procedida à arguição pertinente ao trabalho final, a Banca Examinadora se reuniu para deliberar sobre o conceito a ser atribuído à Dissertação em exame. A presidente da Banca Examinadora a Profa. Dra **MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTI** comunica à mestranda, à Banca e os presentes que por decisão unânime da Banca Examinadora da Dissertação em julgamento obteve o conceito Aprovada Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, João Pessoa, 31 de Outubro de 2023.

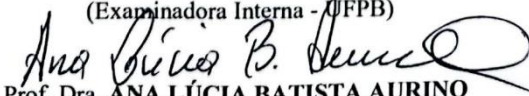
Banca Examinadora



Profa. Dra. **MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI**
(Orientadora - UFPB)



Profa. Dra. **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIEIRA**
(Examinadora Interna - UFPB)



Prof. Dra. **ANA LÚCIA BATISTA AURINO**
(Examinadora Externo – UFPB)

Ao Juca Lira (Juquinha), meu filho de
quatro patas, que há três anos vem me
ensinando sobre o amor.

AGRADECIMENTOS

Meus profundos agradecimentos aos meus pais, Rosângela e Marcos, pelo amor e cuidado imensuráveis, além do incentivo diário no desenvolvimento da escrita.

Aos meus familiares pelo apoio, principalmente tia Célia por suas sábias orientações que permitiram o aperfeiçoamento desta dissertação.

Aos meus amigos, em especial Mariana Cavalcanti e Marco Aurélio, pelo suporte, apoio e carinho ainda maior nesta etapa final do Curso.

À minha orientadora, Prof.^a Dra. Maria Luiza Rizzotti, pela preocupação e predisposição em me guiar neste processo, sobretudo os seus valiosos ensinamentos que embasaram na escolha de cada palavra deste trabalho. E aos meus colegas de turma, pelas incalculáveis trocas durante todo o Mestrado.

A todos que fazem o Case Santa Luzia, por mais uma vez me receberem tão bem, especialmente a equipe técnica pela disponibilidade e solicitude em participar desta pesquisa.

Muito obrigada!

"Não estamos perdidos. Pelo contrário, venceremos se não tivermos
desaprendido a aprender".

Rosa Luxemburgo

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR SEXO (FUNASE, ABRIL/2023).....	61
Gráfico 2 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR IDADE (FUNASE, ABRIL/2023).....	62
Gráfico 3 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR IDADE (FUNASE, ABRIL/2023).....	63
Gráfico 4 - PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR ESCOLARIDADE (FUNASE, ABRIL/2023).....	64
Gráfico 5 - PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR ESCOLARIDADE INICIAL (FUNASE, ABRIL/2023).....	65
Gráfico 6 - PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR COR/RAÇA (FUNASE, ABRIL/2023).....	66
Gráfico 7 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR COR OU RAÇA (FUNASE, ABRIL/2023)	66
Gráfico 8 - PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR RENDA FAMILIAR (FUNASE, ABRIL/2023)	67
Gráfico 9 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR RENDA FAMILIAR (FUNASE, ABRIL/2023)	68
Gráfico 10 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, EM USO DE DROGAS (FUNASE, ABRIL/2023)	70
Gráfico 11 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR DROGA UTILIZADA (FUNASE, ABRIL/2023)	71
Gráfico 12 – COMPARATIVO DOS ÍNDICES DE ADOLESCENTES DA FUNASE E DO CASE SANTA LUZIA EM RELAÇÃO À LOCALIDADE (FUNASE, ABRIL/2023)	71
Gráfico 13 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR ATO INFRACIONAL (FUNASE, ABRIL/2023)	72
Gráfico 14 PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR ATO INFRACIONAL (FUNASE, ABRIL/2023)	73
Gráfico 15 – ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA NO CASE SANTA LUZIA (FUNASE, ABRIL/2023)	73
Gráfico 16 – ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA NA FUNASE, NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE (FUNASE, ABRIL/2023)	74

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício da Prestação Continuada

CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais

CAPs – Caixas de Aposentadorias e Pensões

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial

Case – Centro de Atendimento Socioeducativo

CICA – Centro Integrado da Criança e do Adolescente

CF – Constituição Federal

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DCA – Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FEBEM – Fundação Estadual do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo

IAPs – Instituto de Aposentadorias e Pensões

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

L.A. – Liberdade Assistida

MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MSE – Medida Socioeducativa

ONU – Organização das Nações Unidas

PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos

PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF – Programa Bolsa Família

PE – Pernambuco

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor

PPPPF – Parque Profissionalizante Professor Paulo Freire

RMR – Região Metropolitana do Recife

SAM – Sistema de Assistência ao Menor

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SCJ – Secretaria da Criança e da Juventude

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SM – Salário Mínimo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

RESUMO

O presente trabalho constitui um estudo de caso numa unidade socioeducativa feminina de privação de liberdade em Pernambuco. Tem como finalidade discutir sobre o sistema protetivo de adolescentes antes e após o processo de internação à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Buscou-se entender a atuação do Estado em relação às fragilidades e potencialidades dessas jovens e analisar a efetividade da rede de garantia de direitos para esse público. Para isso, foi realizada pesquisa qualitativa através de entrevistas semiestruturadas com profissionais da equipe técnica da instituição lócus da investigação. O estudo se pauta por uma leitura crítica que considera as dimensões da historicidade, da contradição e da totalidade, além de reconhecer que o objeto escolhido pode representar um complexo contexto social, econômico e político e é composto de múltiplas determinações. Como resultado, confirmou-se a desproteção social ao longo da trajetória de vida dessas adolescentes e suas famílias, e também a não priorização desse grupo pelo Estado no que concerne ao acesso às políticas sociais. Constatamos que o direcionamento dos atendimentos a esse público se restringe ao período de cumprimento das medidas socioeducativas. O quadro exposto tem lastros profundos com raiz nas políticas econômicas e tem reflexo nas políticas sociais de forma estarrecedora. A concepção de “Estado Mínimo” agrava essa situação com a redução de investimentos em setores que atingem especialmente as famílias de baixa renda, incidindo, assim, na possibilidade de alcance aos planos governamentais voltados para esse público específico. Nesse sentido, o Estado passa a exercer um papel nefasto de desamparo à sociedade em geral, sobretudo às adolescentes em conflito com a Lei.

Palavras-chave: Proteção Social; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Sistema de Garantia de Direitos.

El presente trabajo constituye un estudio de caso en una unidad socioeducativa femenina privada de libertad en Pernambuco. Su propósito es discutir el sistema de protección del adolescente antes y después del proceso socioeducativo a la luz del Estatuto da Criança e do Adolescente. Buscamos comprender las acciones del Estado en relación a las debilidades y potencialidades de estas jóvenes y analizar la efectividad de la red de garantía de derechos para este grupo. Para ello se realizó una investigación cualitativa a través de entrevistas semiestructuradas a profesionales del equipo técnico de la institución donde se realizó la investigación. El estudio está guiado por una lectura crítica que considera las dimensiones de historicidad, contradicción y totalidad, además de reconocer que el objeto elegido puede representar un contexto social, económico y político complejo y está compuesto por múltiples determinaciones. Como resultado, se constató la falta de protección social a lo largo de la trayectoria de vida de estos adolescentes y sus familias, así como la falta de priorización de este grupo por parte del Estado en cuanto al acceso a las políticas sociales. Encontramos que la focalización de los servicios a este público se restringe al período de cumplimiento de las medidas socioeducativas. La situación expuesta tiene fundamentos profundos arraigados en las políticas económicas y tiene un impacto atroz en las políticas sociales. El concepto de “Estado Mínimo” agrava esta situación con la reducción de inversiones en sectores que afectan especialmente a las familias de bajos ingresos, afectando así la posibilidad de alcanzar planes de gobierno dirigidos a este público específico. En este sentido, el Estado comienza a jugar un papel perjudicial para ayudar a la sociedad en general, especialmente a los adolescentes en conflicto con la ley.

Palabras-clave: Protección social; adolescentes cumpliendo medidas socioeducativas; Sistema de Garantía de Derechos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 A POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	18
1.1 A Trajetória da Política da Criança e do Adolescente	20
1.1.1 Primeiras políticas	20
1.1.2 <i>A Política da criança e do adolescente após a abertura político-administrativa – década de 1980.</i>	29
1.2 Adolescente, Ato Infracional e Medidas Socioeducativas	33
2 PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL	39
2.1 Proteção Social – Algumas Notas Conceituais	39
2.1.1 A Política social brasileira	40
2.2 Estado e Burocracia	47
2.2.1 O Estado no imperialismo	49
2.2.2 Burocracia	49
2.3 Proteção Social no Neoliberalismo	52
2.4 A Centralidade da Família nas Políticas Sociais	53
3 PROTEÇÃO/DESPROTEÇÃO SOB O OLHAR DOS TÉCNICOS DO SOCIOEDUCATIVO	58
3.1 O Case Santa Luzia e o Perfil das Adolescentes	61
3.1.1 <i>Escolarização</i>	63
3.1.2 <i>Cor ou Raça</i>	65
3.1.3 <i>Renda Familiar</i>	67
3.1.4 <i>Raça x Renda</i>	69
3.1.5 <i>Uso de drogas</i>	70
3.1.6 <i>Tipos de atos infracionais</i>	71
3.1.7 <i>Localidade</i>	72
3.1.8 <i>Reincidência</i>	73
3.2 Análises das Entrevistas	74
3.2.1 Proteção/desproteção	75
3.2.1.1 <i>Proteção social x ato infracional</i>	77
3.2.1.2 <i>Assistência Social</i>	80
3.2.1.3 <i>Educação e Ensino profissionalizante</i>	82
3.2.1.4 <i>Saúde</i>	84

3.2.2 Pobreza.....	85
3.2.3 Proteção social da família.....	88
3.2.4 Política socioeducativa e rede de proteção social em PE.....	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS.....	98
APÊNDICE.....	108
APÊNDICE A – Roteiro das entrevistas.....	109
APÊNDICE B–Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 1	111
APÊNDICE C–Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 2	114
APÊNDICE D–Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 3	117
APÊNDICE E–Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 4	120
ANEXO A – Parecer.....	123
ANEXO B – Carta de Anuência.....	127

INTRODUÇÃO

O presente trabalho realiza um estudo sobre o acesso ao direito de proteção social considerando os nexos entre a necessidade e a provisão do sistema protetivo (ou das políticas sociais) para adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade. Trata-se de um estudo de caso no Centro de Atendimento Socioeducativo – Case Santa Luzia em Recife/PE.

Esse estudo se justifica pela necessidade de análise da efetiva garantia de direitos, cuja leitura deve estabelecer uma triangulação entre o marco teórico, o arcabouço normativo, sobretudo no que concerne aos seus pressupostos; as principais medidas protetivas; e as determinações históricas, econômicas, políticas e sociais das garantias protetivas para esse grupo populacional (adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado). Vale destacar que a compreensão trazida neste estudo reconhece os déficits antes e depois do período de internação. No que concerne à garantia de proteção e concretização dos direitos para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, é fundamental aprofundar a dinâmica institucional que se constitui em um importante elemento, face ao fato de que se trata de um campo de acolhimento integral do Estado.

A temática do Adolescente em Conflito com a Lei tornou-se objeto de estudo e de interesse a partir da vivência da pesquisadora no Estágio Obrigatório enquanto estudante de Serviço Social numa Unidade feminina de Atendimento Socioeducativo de Internação da cidade do Recife/PE, o Case Santa Luzia, no ano de 2014. Essa experiência no processo de formação profissional resultou na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, que teve como principal enfoque a análise da situação de vida das adolescentes – que estavam cumprindo Medida Socioeducativa de Internação – e os atos infracionais cometidos por elas. Para isso, foi realizada uma pesquisa qualitativa desenvolvida a partir de análises de entrevistas semiestruturadas realizadas com as socioeducandas da Instituição, partindo da concepção de adolescente como sujeito de direitos, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entretanto, a partir do estudo mencionado foram levantados vários outros questionamentos. Dentre eles destacamos que essas jovens pertencem a famílias de uma classe social com situações cuja complexidade é fruto das expressões da questão social, como a baixa escolarização, precárias condições socioeconômicas, sobretudo no que se refere ao trabalho, pois são, em sua maioria, trabalhadores informais e precarizados, como identificado na pesquisa mencionada. Diante do exposto, verificou-se a necessidade de entender como o Estado atua em relação às fragilidades e potencialidades dessas adolescentes, e em que medida a rede de proteção social destinada a essas jovens é efetiva.

Para o estudo, nesse novo processo investigativo, o propósito foi aprofundar a temática, trazendo para o universo analítico a concretização dos direitos lavrados em lei. Para tanto, foi imprescindível identificar as rupturas dos pressupostos que iluminaram a proteção de crianças e adolescentes ao longo da história brasileira, em especial tornou-se fundamental um olhar para a concretização dos marcos legais para adolescentes autores de ato infracional.

Os fundamentos teóricos que serviram de base analítica ao longo do desenvolvimento desta pesquisa envolveram diferentes temas. No entanto, inicialmente, fez-se mister reconhecer a centralidade da proteção social e, identificar alguns aspectos fundantes. Além disso, recuperar a trajetória do modelo protetivo para a área de criança e adolescente no Brasil.

Esses temas são fundamentais porque embasaram nossa análise sobre a real efetivação destes direitos, tornando-se necessário problematizar aspectos que têm sido impeditivos da concretização cotidiana da proteção. Dentre eles, foi fundamental destacar a compreensão do conceito de proteção social e os avanços normativos de garantia de direitos para crianças e adolescentes no Brasil. Temas estes que permearam todo o processo investigativo.

À vista disso, compreendemos, em linhas gerais, a proteção social como um sistema integrado e organizado composto por políticas públicas e sociais garantidas pelo Estado, nas diversas áreas sociais (saúde, educação, moradia, alimentação, assistência social etc.), que concretizam a cidadania e preveem a articulação com uma política econômica, a qual possibilitará a alocação dos recursos para a efetivação desses direitos sociais.

Pouco se tem estudado sobre a qualidade de entregas e provisões para o grupo populacional alvo desta pesquisa – adolescentes (mulheres) em conflito com a lei e, em especial cumprindo medida socioeducativa em meio fechado. Esse déficit analítico pode se dar por diferentes motivos, mas o que mais se identificou foi a dificuldade de adentrar as entranhas da dimensão ideopolítica que permeia a sociedade e o Estado sobre o direito para esse público. Além disso, também foi considerada como chave explicativa aspectos referentes à estrutura burocrática e a qualidade dos serviços profissionais ofertados no interior dos Centros de Atendimento Socioeducativo, e neste caso em especial se analisou o Santa Luzia em Recife/PE.

Tanto as instruções legais advindas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990), quanto do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei 12.594/2012) trouxeram uma nova compreensão sobre a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais. Esse avanço legislativo rompeu com o paradigma da situação irregular – presente nos antigos Códigos de Menores –, e trouxe a doutrina da Proteção Integral como novo parâmetro de atendimento para crianças e adolescentes, que agora se tornaram sujeitos de direitos. No entanto, foi fundamental conhecer e trazer para o âmbito do campo acadêmico e investigativo os entraves e, ao mesmo tempo, as possibilidades de aprimoramento para que o previsto legalmente se concretize.

Considerando a problematização que constrói intersecção na temática da proteção social e as entregas efetivas de direitos, o objeto desta pesquisa se lê como: o direito à Proteção Social de Adolescentes, a partir de um estudo de caso em unidade feminina para cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Os conteúdos desse processo investigativo foram registrados e sistematizados na forma de capítulos, assim dispostos:

Capítulo 1 - Resgate histórico do trato do Estado Brasileiro sobre a proteção de crianças e adolescentes, tendo por fundamento a quebra de paradigmas da trajetória legal. Ainda este capítulo, versou sobre as

especificidades do atendimento de Adolescentes em Conflito com a lei, especificadas tanto no ECA, como no SINASE.

Capítulo 2 – Discussão sobre as políticas sociais no Brasil, trazendo aspectos conceituais sobre proteção social com o objetivo de ampliar o subsídio para o processo de sistematização e análise dos dados empíricos que estarão concentrados no 3º capítulo desta dissertação. A leitura dos dados teve como fundamento tanto a concepção de proteção social quanto das especificidades da atenção integral a crianças e adolescentes a partir do seu marco legal. Todavia, não pudemos deixar de considerar os aspectos estruturantes da sociedade brasileira que interferem na garantia dos direitos sociais ao segmento mais explorado e subalternizado.

Capítulo 3 – Análise dos dados que permitiram conhecer o perfil geral das adolescentes em internação, assim como da sistematização dos achados nas entrevistas semiestruturadas. Para tanto, foram acrescidas categorias analíticas sobre o papel da rede protetiva das diferentes políticas sociais como forma de responder à capacidade de garantia de direitos das adolescentes. Para realizar a articulação entre o conteúdo teórico e a base empírica, nesse mesmo capítulo foi incorporada uma descrição do Case Santa Luzia em Recife/PE.

As conclusões permitiram comprovar a tese aqui enunciada no que concerne à centralidade da desproteção ao longo da trajetória das vidas das adolescentes e de suas famílias e indicar a necessidade de aprofundar o debate que traz na mesma chave a condição de adolescentes autores de ato infracional e a centralidade da ação do Estado social e protetivo.

1 A POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

A temática da criança e do adolescente vem ganhando cada vez mais notoriedade nos últimos anos no Brasil e no mundo. Algumas iniciativas de discussão do tema em nível local e internacional geraram documentos os quais fundamentaram o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de

direitos humanos, o que permitiram mudanças reais nas condutas com esses atores sociais. Contudo, dada as particularidades de cada país, com os seus processos histórico, político e econômico, a materialização desses direitos ocorreu de diferentes formas.

Os aspectos centrais que sustentam nossa análise deste tema congregam as dimensões histórias, estruturantes e conjunturais. Desse modo, congloba a trajetória econômica, política e social brasileira, reconhecendo que há uma importante determinação da condição de vida das famílias e, por conseguinte, de crianças e adolescentes, além da constituição do sistema protetivo que foi se modificando ao longo da história. Assim sendo, para a compreensão da política de atendimento à criança e ao adolescente que hoje vigora no Brasil é necessário que se faça um retrospecto de como essa proteção vem se desenvolvendo ao longo da história.

A noção de infância nem sempre foi pensada como tal. Philippe Ariès (1981) – ao retratar a história da infância ocidental –, descreveu que na sociedade medieval não existia o sentimento de infância, a “consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia [...]” (ARIÈS, 1981, p.156). Consoante Ariès, entendemos que o Brasil enquanto colônia portuguesa também adquire esse pressuposto em relação à infância.

no Brasil colônia não existia “a criança”, pensada como categoria genérica, em relação à qual pudéssemos deduzir algum direito universal, pois não existia o pressuposto da igualdade entre as pessoas, sendo a sociedade colonial construída justamente na relação desigual senhor/escravo” (ARANTES, 2011, p. 192).

A criança pertencia à família que lhe deu origem e a responsabilidade de sua proteção nem sempre era cumprida. Seja por questões de incapacidade econômica, condições precárias de saúde ou até de fenômenos culturais, o desprezo à infância foi comumente partilhado na sociedade.

[...] no século XIX, a criança, por definição, era uma derivação das que eram criadas pelos que lhe deram origem. Eram o que se chamava “crias” da casa, de responsabilidade (nem sempre assumida inteira ou parcialmente) da família consanguínea ou da vizinhança. O abandono de crianças e o infanticídio foram práticas encontradas entre índios, brancos e negros em determinadas circunstâncias, distantes da

questão da concentração devastadora nas cidades, da perversa distribuição de bens e serviços entre camadas sociais e das fronteiras que entre elas estabeleceram (FREITAS, 2003, p. 20).

Nesse contexto, constatamos que o fenômeno do abandono de bebês no Brasil ocorre desde os períodos de Colônia e Império, onde era comum encontrar “crianças deixadas nas portas das igrejas, conventos, residências e nas ruas dos principais centros urbanos” (ARANTES, 2011, p. 175). Assim, vemos que até o início do século XX, a questão das crianças e adolescentes, sobretudo as abandonadas pelas suas famílias, eram tratadas quase que meramente com ações religiosas, as quais a Igreja Católica atendia às crianças abandonadas nas chamadas Rodas dos Expostos ou Roda dos Rejeitados. De acordo com Rizzini e Pilotti (2011), a primeira Roda foi criada em 1726 na Bahia, e funcionava como uma espécie de depósito giratório que ficavam em unidades religiosas, onde crianças eram abandonadas ali por pessoas, as quais não tinham a sua identidade revelada, e que giravam o recipiente para dentro da entidade, a qual a partir de então passaria a cuidar caridosamente daquela criança. Essa preservação da identidade do sujeito servia também para encobrir a origem marginalizada dessas crianças.

no plano ideológico, o sistema da Roda revela, por suas características (arquitetura, anonimato de quem depositava a criança, desconhecimento da filiação), seu caráter de ocultação e de “garantia” da ilegitimidade, da qual as crianças nela expostas eram, em geral, o fruto. Há indícios de que neste período havia uma relativa tolerância em relação ao concubinato (o casamento religioso era extremamente caro) e às relações extraconjugais eventuais ou estáveis (de senhores de escravos, ricos comerciantes e padres com negras escravas ou brancas) (FALEIROS, 2011, p. 220).

Eva Faleiros (2011) nos relata que o financiamento dessas Casas dos Expostos era de responsabilidade da Coroa Portuguesa, que, muitas vezes, não o cumpria, o que acarretava conflitos com as Santas Casas que abrigavam as crianças abandonadas.

no Brasil, os custos desta assistência e posteriormente os da assistência no sistema das Rodas, assim como a responsabilidade de assumi-la, foram motivo de constante atritos entre o governo real e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. Esta situação vivida no Brasil não fez senão repetir o que já vinha ocorrendo em Portugal no que se referia à assistência aos enjeitados, que era prestada pela Misericórdia, embora fosse responsabilidade do governo. Este cumpria muito mal suas responsabilidades, bem como seus compromissos financeiros com as Misericórdias (FALEIROS, 2011, p. 211).

Diante desse cenário de impasses, esse sistema também foi aos poucos se mostrando deficiente, apresentando um alto índice de mortalidade.

um dos graves problemas das Rodas foi a alta mortalidade dos expostos nelas recolhidos. Estatísticas coletadas por pesquisadores e diários de visitantes revelam números surpreendentes que levam ao questionamento não só da qualidade da assistência nelas prestada como do sistema Roda enquanto política de assistência. Ou seja, tratou-se de uma política perversa, no sentido de que seus resultados foram opostos aos objetivos propostos, pois os expostos recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas acabavam aí morrendo (FALEIROS, 2011, p. 215).

1.1 A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.1.1 Primeiras políticas

Em 1830 podemos dizer que foi o marco da primeira intervenção do Estado em relação à criança e ao adolescente. Pois, houve a criação do primeiro Código Criminal da República, o qual mencionava que crianças e adolescentes entre 9 e 14 anos de idade que cometessem algum delito poderiam cumprir pena como os adultos, a partir da Teoria do Discernimento que condicionava a sua prisão a partir da avaliação do seu discernimento em relação ao ato praticado. Assim, crianças e adolescentes que tivessem alguma prática criminosa, ao ser constatado qualquer grau de discernimento, poderiam ser presos juntamente com pessoas adultas.

Tal qual afirma Aneliza Santos (2019), em 1921 foi promulgada a Lei 4242 que estabeleceu a maioridade penal em 14 anos, além de permitir que o Estado, em nome do bem-estar social, pudesse retirar a criança ou adolescente da família mesmo sem a confirmação de ato delituoso.

o menor de 14 annos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva (LEI 4242 *apud* PEDROSA, 2015, s/p).¹

¹ Grafia original da lei 4242 tal consta em PEDROSA (2015).

Na conjuntura mundial, em 1924 ocorreu na Suíça a publicação da Declaração dos Direitos da Criança de Genebra. Esse documento discutia a importância da proteção às crianças nos países industrializados, que vivenciavam a problemática do trabalho perigoso realizado por crianças nas fábricas. Em consonância com essa Declaração, “todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instile consciência e dever social” (UNICEF, s/d, s/p).

Esse foi o período em que o Brasil iniciou o seu processo de industrialização, o qual foi marcado pelo agravamento da miséria e das demais mazelas sociais. Assim, crianças e adolescentes passaram a ter uma importância na engrenagem econômica ao integrar o capital industrial com a exploração de suas forças de trabalho, através de uma mão-de-obra barata e acessível. Se antes as crianças eram escravizadas, agora passam a ser trabalhadoras da indústria, mas sem qualquer grau de proteção.

no Brasil, as preocupações com a delinquência, a insegurança pública, o desenvolvimento industrial e a urbanização crescente do Rio de Janeiro e de São Paulo começaram a caracterizar uma atenção de diferentes agentes para as questões ligadas ao governo das populações, por volta do final do século XIX e início do século XX. Através do lema “salvar as crianças”, toda uma rede de autoridades passou a ser discutida e viabilizada, no corpo dos aparatos jurídico-estatais, voltada para a atenção à criança e o seu controle. Tal rede foi fundamental, não apenas para a explicitação desse domínio como alvo das políticas estatais, mas para a própria constituição de autoridades públicas e para o governo das populações, em um país apenas recentemente elevado à condição de República (SCHUCH, 2006, p. 61).

Desse modo, o Brasil passou a apresentar um olhar diferente à infância. Era evidente a preocupação de médicos com o alto índice de mortalidade de crianças no país, sobretudo nos abrigos, dando início a uma medicina voltada para esse público – a Puericultura. Esse enfoque foi de suma importância para a criação de legislações posteriores sobre a infância.

médicos identificados com um projeto de medicina social, caracterizado pela promoção da saúde pública, onde se pretende eliminar tudo aquilo que interfere no bem-estar físico e moral da população, atuaram de forma significativa no delineamento de um projeto de assistência à infância (RIZZINI, 1990, p. 78).

Baseada nos ideais da Declaração de Genebra, e nos estudos feitos por médicos e juristas brasileiros, a primeira política brasileira destinada exclusivamente à criança e ao adolescente foi desenvolvida através da promulgação do Código de Menores, firmado pelo Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 e que também foi chamado de Código de Mello Matos (homenagem ao primeiro juiz de menores do Brasil). Segundo Irene Rizzini (2011), é um documento bastante detalhado, contendo 231 artigos, e que instituiu a expressão “menor”, trazendo o conceito de incapacidade na infância. Pois, o termo “foi sendo associado aos segmentos empobrecidos e marginalizados da sociedade” (RIZZINI, 2011, p. 110), transcendendo à esfera do direito onde era comumente utilizado, e passando a “designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras” (RIZZINI, 2011, p. 113).

A partir da referida lei, ficou proibido o trabalho por menores de 12 anos de idade e aumentou a maioridade penal para 18 anos. Contudo, em relação a mão-de-obra infantil, a classe empresarial não ficou satisfeita com essa determinação, pois “justificavam a exploração do trabalho infantil alegando que retiravam os menores da ociosidade e das ruas, dando-lhes uma ocupação útil” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 24). Já que, na época, “a mão-de-obra infantil é usada de forma abundante na indústria e o salário das crianças e adolescentes representa um complemento para os baixos rendimentos das famílias operárias” (FALEIROS, 2011, p. 45). Assim sendo, compreendemos que:

a questão do trabalho infanto-juvenil significa um processo de verdadeira segregação social com a persistente estratégia, por parte de agentes estatais e privados, de encaminhar a criança pobre para o trabalho.

a) As famílias usam o trabalho infantil como estratégia de ampliação de recursos, divisão do trabalho e até arrimo da casa. [...]

c) o empresariado rural usa com intensidade a mão-de-obra infantil e o empresariado industrial defendeu fortemente esse uso nos anos 20 e 30, não deixando nunca de fazê-lo.

d) os asilos e instituições reforçaram a formação de crianças para o trabalho subalterno, seja de doméstica para as meninas, seja de mão-de-obra semiquificada para os meninos.

e) a fiscalização do trabalho infantil é ineficiente, quase inexistente e as burlas à legislação de proteção ao trabalho infanto-juvenil são feitas a olhos vistos, constantes e graves, por exemplo, a ausência de carteira de trabalho, pagamento inferior ao salário-mínimo e até trabalho escravo [...] (FALEIROS, 2011, p. 88, grifos do autor).

O Código de 27 era um instrumento de controle e repressão, o qual permitia a tutela pelo Estado dos menores considerados inadaptados para o convívio social, que eram, sobretudo, os mais pobres. Desse modo, “o código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista” (FALEIROS, 2011, p. 47). Dessarte, os escritos da legislação davam margem a questões subjetivas de interpretação do Juiz, como observamos a seguir na citação de um de seus artigos:

se o menor for abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idônea, por todo o tempo necessário à sua educação, contanto que não ultrapasse a idade de 21 anos (Código de Menores *apud* RIZZINI, 2011, p. 134).

Portanto, vemos que tal legislação tinha como esteio a doutrina da situação irregular (ainda que de forma implícita), a qual instituiu o poder do Juiz de Menores que autorizava a institucionalização de crianças e adolescentes que estivessem em situações de pobreza, abandono, delitos etc. Era uma concepção ideopolítica disciplinadora, que acarretava na opressão das famílias pobres.

a situação irregular referia-se: a privação de condições essenciais à subsistência, à saúde, e instrução em razão de falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis ou pela impossibilidade dos mesmos em provê-la; vítima de maus tratos ou castigos imoderados; em perigo moral devido a encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; exploração em atividade contrária aos bons costumes, privado de representação ou assistência legal pela falta eventual dos pais ou responsáveis como desvio de conduta em virtude da grave inadaptação familiar ou comunitária; autor da infração penal (RIZZINI; RIZZINI *apud* PADILHA, 2005, p. 47).

A partir dessa lei ficou proibida a Roda dos Expostos que, como vimos, perdurava desde o século XVIII. Assim, os “menores abandonados” eram levados para as escolas de preservação e os chamados “menores delinquentes” eram encaminhados para reformatórios, que tinham um caráter disciplinador, com o objetivo de uma educação profissionalizante. Em ambas as instituições “a meta era a mesma: incutir o ‘sentimento de amor ao trabalho’ e uma ‘conveniente educação moral’, como aparece no regulamento do Abrigo de Menores, de 1924” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 20). Contudo, o foco eram as crianças pobres e o Estado utilizava a “institucionalização como forma de controle social” (FALEIROS, 2011, p. 36).

Nesse período, também era desempenhado o pátrio poder – direito instituído no Código Civil de 1916 –, o qual garantia ao pai o poder exclusivo sobre os filhos, visto que, nessa época, apenas o homem é que era considerado o chefe familiar. Essa expressão só foi modificada a partir do Código Civil de 2002, que passou a usar a nomenclatura “poder familiar”, garantindo direitos e responsabilidades sobre os filhos igualmente para pais e mães.

Doravante, atinamos que a “problemática do menor” ganhou cada vez mais ênfase pelo Estado.

a impressão que se tem é que através da lei em questão procurou-se cobrir um amplo espectro de situações envolvendo a infância e a adolescência. Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas “protetivas” e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era “resolver” o problema dos menores, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma” (RIZZINI, 2011, p. 133).

No início do primeiro governo de Getúlio Vargas – marcado pelo autoritarismo e corporativismo –, foi promulgada a Constituição de 1934, considerada uma normativa higienista, visto que defendia que:

art. 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar; b) estimular a educação eugênica; c) amparar a maternidade e a infância; d) socorrer as famílias de prole numerosa; e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual; f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais (BRASIL, 1934, s/p).

A partir desse momento, todas as medidas tomadas eram no sentido de ampliar ou, apenas, seguir alguns padrões já indicados na Carta Magna. Nesse sentido, em conformidade com Vicente de Paula Faleiros (2011), destacamos que somente em 1944 foi instituído o Sistema de Assistência ao Menor (SAM) a partir do Decreto-lei nº 6.865, no qual se consolidou assistencialismo e repressão. Com a instauração do SAM, os serviços de assistência aos chamados menores “delinquentes” e “desvalidos” – que já se encontravam acolhidos institucionalmente em todo o país – foram organizados sistematicamente por esse novo órgão federal.

o SAM surgiu como uma tentativa de centralizar a assistência no Distrito Federal e resolver os problemas enfrentados pelo Juízo de Menores na sua ação jurídico-social como, por exemplo, a falta de continuidade nos serviços prestados, quando o menor estudado e classificado pelo Juízo não encontrava local adequado para ser educado ou reeducado (RIZZINI, 2011, p. 263).

De acordo com Irma Rizzini (2011), o SAM era voltado para a educação e formação profissional, com estudo e classificação do jovem, através de uma assistência científica. Tudo isso dentro de um contexto político ditatorial do governo Vargas, o qual tinha como esteio a “ideologia da defesa nacional, onde o menor nas ruas, fora da escola e do ambiente de trabalho, representava uma ameaça à pátria” (RIZZINI, 2011, p. 281). Diante dessa doutrina, a polícia recolhia os menores que se encontrassem nessas situações e abrigava em delegacias especializadas antes de serem encaminhados aos Juízes. Sendo assim,

a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita. [...] tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS, 2011, p. 54).

Sabe-se que o funcionamento do SAM foi marcado por muita violência contra os internos, além dos casos de corrupção das instituições. Muitas denúncias foram feitas, e “alguns juízes passam a condenar o SAM como fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados” (FALEIROS, 2011, p. 61).

o menor e o meio social a que pertencia não tinham como cobrar e muito menos exercer controle sobre as ações de um estado ditatorial. Pela sua condição de minoridade e pobreza, ele estava nas mãos daqueles designados para “protegê-lo” ou “recuperá-lo”. Os abusos foram muitos e deram ao SAM a fama que permaneceu na história e no imaginário popular: *Sem Amor ou Menor, sucursal do inferno* e muitos outros. (RIZZINI, 2011, p. 281, grifos do autor).

Nesse ínterim, em âmbito mundial as Organizações das Nações Unidas (ONU), em decisão unânime da Assembleia Geral, estabeleceram em 11 de dezembro de 1946 o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) com o intuito de resguardar e ampliar os direitos de crianças e adolescentes. Na época, a necessidade da criação do órgão foi de atender emergencialmente

crianças nos países afetados pela Segunda Guerra Mundial. Contudo, esse atendimento estendeu-se pelo mundo e a UNICEF chegou ao Brasil em 1950, estando até os dias atuais com uma importante atuação no país. Conforme destaca Faleiros (2011), houve a participação desse órgão em diversas campanhas em prol da proteção de crianças e adolescentes, dentre elas a mobilização na elaboração do artigo 227 da Constituição de 88 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais abordaremos adiante.

Mais uma vez verificamos o vácuo temporal das medidas que indicam a, quase, ausência de discussões sobre essa tragédia social. Assim, somente após dez anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos – promulgada em 1949 pela ONU –, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959. A qual sugeriu princípios pelos quais os povos deveriam guiar-se no que diz respeito aos direitos da criança, principalmente no que tange à educação, lazer, saúde e desenvolvimento físico, mental e social.

Voltando ao Brasil, no primeiro ano do governo militar, com o presidente Castelo Branco, foi extinto o SAM e criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Esse órgão, que foi extinto apenas em 1990, era responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes abandonados e envolvidos em atos delituosos, denominados de “menores infratores”. Esse órgão executava nos Estados a Política Nacional de Bem-Estar do Menor - PNBEM, por meio das Fundações Estaduais do Menor, conhecidas como FEBEM.

Conforme aponta Faleiros (2011), a FUNABEM passava a seguir os preceitos da Segurança Nacional, com o autoritarismo e o controle social, a partir dos moldes do governo tecnocrático militar. Visava também o controle da criminalidade e seguia os ritos do antigo Código de Menores.

o sistema, como são denominados tanto a política da infância, como o conjunto de mecanismos de repressão, inclusive o esquema de controle social e político (com o terror e a tortura), deveria estar presente em todas as partes, controlando, vigiando, educando para que a integração se processasse de acordo com o plano racional elaborado pelos tecnocratas. [...] Para isto, o Governo Federal estimula a criação de Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor [...]. Desta forma, vai se definindo, de cima para baixo, o que se denomina, então,

de “Política Nacional do Bem-Estar do Menor” (FALEIROS, 2011, p. 66).

Em Pernambuco, por exemplo – lócus de pesquisa deste trabalho – a instância estadual foi inaugurada em 1966 pelo então governador Paulo Guerra, e seguia a administração centralizada da política nacional, assim como os outros estados da federação.

Contudo, essas unidades, no Brasil inteiro, foram fortemente criticadas quanto ao seu funcionamento, sendo constatados casos de violência contra os adolescentes durante o período de institucionalização, além de serem consideradas ineficazes no processo de ressocialização.

Os relatos sobre a situação do acolhimento feito pela FEBEM são revelados, entre outros, no filme “O contador de Histórias” (2009), o qual é uma obra baseada em fatos reais e conta a história de um menino ex-interno da instituição em Minas Gerais. O longa-metragem, ao narrar as memórias do jovem no período em que frequentou a fundação, divulga como crianças e adolescentes eram levados ao órgão, muitas vezes pela própria família que, na esperança de garantir uma qualidade de vida e futuro aos seus filhos, os entregavam ao governo. Pois, era propagado à sociedade que a FEBEM era um espaço de acolhimento de jovens, sobretudo os pobres, que proporcionaria acesso à educação de qualidade, moradia, alimentação, seguindo os costumes cristãos e morais. Porém, é mostrado, assim como em vários estudos, que na realidade essas unidades não atendiam os objetivos propostos e se tornaram espaços de fugas constantes, torturas, castigos, isolamentos, violência física e psicológica dos funcionários para com os jovens e até mesmo entre eles próprios, com o fornecimento de uma duvidosa qualidade da alimentação, como também de avaliações psicológicas distorcidas, dentre outras atrocidades.

Mediante as pressões sociais e das famílias, em particular, em 19 de junho de 1975 foi realizada a 1ª Comissão Parlamentar de Inquérito para discutir questões relativas às crianças e adolescentes desassistidos no Brasil, que dada a importância e urgência do tema, ficou conhecida como a CPI do Menor. O que culminou na reformulação do Código de Menores em 1979, o qual passou a ser redigido contendo de forma explícita a Doutrina da Situação Irregular. Diante dessa ideologia, as concepções de irregularidades eram entendidas como uma

situação individual da própria criança ou adolescente, ou até mesmo dos seus pais. Essa perspectiva compreendia uma leitura funcionalista da sociedade, marcada pelo autoritarismo do Estado em relação às famílias, sobretudo as pobres, exercendo controle e repressão das suas crianças e adolescentes.

o que se observa é que ambos os Códigos têm em comum a influência da Doutrina da Situação Irregular. No entanto, no Código de 1927 tal doutrina foi utilizada sem que a expressão tivesse sido referenciada. No Código de 1927 o objeto da ação era o menor denominado como abandonado, delinquente, infrator, exposto etc. No Código de 1979 essas denominações estão incluídas na expressão menor em situação irregular, que designa de forma genérica todos os casos de irregularidades cometidas pelo menor, que deveriam ser julgadas pelo Juiz de Menor. Ambas as legislações, expunham as famílias pobres à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza. O fato é que o Código de Menores de 1979, na forma com que viria a ser aprovado, propôs-se a ser uma reformulação do Código de 1927 (PADILHA, 2005, p. 48).

A resistência à Ditadura Militar no Brasil ocorreu desde a sua instauração, mas os movimentos destinados à redemocratização do país se intensificaram em meados dos anos de 1980. Nesse contexto, foram impulsionados vários outros que defendiam a elaboração de uma nova Constituição, com modificações nas políticas sociais de um modo geral, dentre elas as destinadas à Infância e à Adolescência, estabelecendo uma mudança de paradigma em relação a esse público.

1.1.2 A política da criança e do adolescente após a abertura político-administrativa – década de 1980

O processo de mobilização popular no período de elaboração da nova Constituinte foi marcado pela realização de campanhas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, dentre elas destacam-se a “Criança e Constituinte” e a “Criança Prioridade Nacional”. Entretanto, como já mencionamos, esses movimentos já vinham acontecendo desde antes, a exemplo da manifestação que ocorreu em 5 de outubro de 1985, onde se reuniram 20 mil crianças e adolescentes no Congresso Nacional e fizeram a “Ciranda da Constituinte”. Esse episódio sucedeu no dia em que era votada a Emenda Criança, a qual posteriormente deu origem aos artigos 227 e 228 da Constituição Federal. Ainda em relação a essas organizações, é considerável mencionar a criação do Fórum

Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) em 1º de março de 1988, o qual se destacou como forte instrumento de discussão do tema como balizador da nova Constituinte. Esse fórum ainda se encontra em vigor nos dias atuais, servindo como mecanismo de monitoramento das políticas públicas destinadas a esse público.

Através da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), houve um avanço na compreensão sobre infância e adolescência com a confirmação de uma mudança de paradigma a qual trouxe essa temática a partir da lógica do direito.

art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p).

Outro marco transversal foi a aprovação, por unanimidade, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral da ONU, caracterizado como o mais completo dispositivo referente aos direitos da criança. Nesse instrumento foram reconhecidos os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos como sendo também direitos de crianças e adolescentes.

A Convenção exprime regras indicativas de normas básicas com força de lei internacional, estabelecendo amplos direitos e deveres que devem ser obedecidos entre os vinte Estados-Partes que assumiram o compromisso formal com a Convenção. O seu conteúdo constitui um tratado de Direitos Humanos, formando um conjunto de direitos individuais, tais como à vida, à liberdade, à dignidade, e direitos coletivos, como os econômicos, sociais e culturais garantidos às crianças e aos adolescentes, além da não discriminação e ampliação do princípio do melhor interesse da criança, o respeito às opiniões delas.

Esse instrumento modificou o tratamento das sociedades em relação às crianças e aos adolescentes, com a positivação em leis que suscitaram o

reordenamento de instituições e trouxeram melhorias das ações para com esse público. Não obstante, estabeleceu a observância da condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento pessoal e social, demandando maior proteção. Assim, apresentou novos paradigmas no entendimento sobre infância, embora não tenha rompido com a ideia de que são indivíduos que devem ser tutelados.

O Brasil foi um dos primeiros países a ratificar a Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela lei de nº 8.069 de julho de 1990. Seguiu as diretrizes propostas na Convenção, com uma nova proposta de atenção às crianças e aos adolescentes baseada nos direitos humanos. Segundo essa legislação, crianças e adolescentes são compreendidos a partir da Doutrina da Proteção Integral, a qual os atribui a condição de sujeitos detentores de direitos.

art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, s/p).

A base doutrinária da Proteção Integral vem do artigo 227 da CF/88 e significa, em suma, garantir com prioridade às crianças e adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sob responsabilidade da Família, Estado e Sociedade. Deixando-os a salvo de Crueldade, Opressão, Negligência, Discriminação, Exploração e Violência, regulamentados, depois, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além da influência da Convenção de 1990, diversos movimentos fizeram parte da construção do Estatuto desde o período de redemocratização do país. Dentre eles, destaca-se a participação de crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rua e fundaram o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR).

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, entidade responsável pela organização de mobilizações em defesa das crianças e adolescentes que viviam em situação de rua. Essa mobilização, assim como outras organizações, fóruns e campanhas, desdobraram-se na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 1990 (MIRANDA, 2014, p. 19).

Dentre os princípios e diretrizes do ECA, temos: o enfoque principal na educação e na família; o conhecimento da realidade social que a criança ou o adolescente se insere para uma transformação dessa realidade, e a defesa dos direitos fundamentais desses usuários. Nesse sentido, a execução da Política da Criança e do Adolescente prioriza os interesses dos seus usuários, e consequentemente da população, de um modo geral.

A criação do Estatuto (ECA/1990) foi um grande avanço no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes do Brasil. Pois, pela primeira vez passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos com garantia de uma proteção integral, com dignidade e respeito, levando em conta a peculiaridade de pessoas em desenvolvimento. Trazendo também os deveres da família, da sociedade e do Estado para a efetivação desses direitos. Assim, rompeu-se com o antigo Código de Menores de 1979, iluminado pela doutrina da situação irregular e que teve vigência até o início da década de 90 do século passado.

o texto Constitucional, em especial nos artigos 227 e 228, “destruiu” a antiga rotina das crianças em “situação irregular”, onde suas opiniões eram postergadas e o Estado/Juiz definia, de forma absoluta, seus destinos, para a moderna doutrina da “proteção integral”, onde, de fato, as crianças passaram a ser sujeitos de direitos e não meros espectadores dos deslindes do Estado sobre suas vidas. Nessa linha de pensamento, em 1990, veio a lume a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecido pela ONU como uma das legislações mais modernas e avançadas de proteção à criança e a adolescência (VALERA, 2007, p. 22).

Ao comparar o atual Estatuto com o Código de Menores de 1979, Henrique Mangualde nos diz que as decisões tomadas pelo Juiz de Menores eram discricionárias e sem critérios objetivos, ao passo que a partir do ECA o Juiz da Infância e Juventude apresenta um certo limite ao ter a obrigatoriedade de fundamentar as suas decisões. Nesse sentido, os atos jurídicos devem obedecer a determinados parâmetros legais, sob pena de se tornarem nulos.

[...] sob a égide do Código de Menores, a criança e o adolescente eram concebidos como meros objetos de intervenção jurídica. Devido ao caráter assistencialista da etapa tutelar, os menores eram submetidos a um poder discricionário do juiz, que decidia sobre qual medida seria adequada para cada caso, como bem entendesse. Não era exigida uma fundamentação acerca das decisões relativas à apreensão e confinamento de menores, utilizando-se um critério totalmente subjetivo. A apreensão, no mencionado Código, não era limitada, sendo utilizada muitas vezes de maneira abusiva e desnecessária.

Ademais, não havia uma fiscalização efetiva das decisões do judiciário por qualquer órgão. As políticas sociais eram baseadas no assistencialismo e centralizadas pelo Estado. Não se abriam espaços à participação de outros atores que limitassem os poderes da autoridade policial judiciária e administrativa (MANGUALDE, 2007, p. 22-23).

A partir da previsão legal do ECA em seu artigo 88, foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a partir da pela Lei nº 8.242/91. É um órgão permanente e deliberativo, com composição paritária, e que se tornou num importante instrumento de controle da política da criança e do adolescente no Brasil.

por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além de contribuir para a definição das políticas para a infância e a adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil (BRASIL, s/d, s/p).

Todavia, esse conjunto de legislações apresentadas, as quais foram concebidas pela luta de movimentos democráticos populares e organizações sociais, principalmente a partir da década de 1980, constituem num Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Nesse sentido, a efetivação desses direitos e deveres que estão positivados exige a articulação de diversos setores da sociedade, como também a garantia de acesso às demais políticas sociais, com participação democrática e relações horizontalizadas.

Outrossim, afirmamos que ao fazer a leitura crítica das legislações brasileiras, voltadas para infância e adolescência, anteriores ao ECA, constatamos, com absoluta certeza de que, em síntese, aquelas estavam bastante aquém em relação ao marco civilizatório que defendemos para os direitos de crianças e adolescentes, o qual permeou toda a construção deste trabalho.

1.2 ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A definição legal de adolescente é trazida pelo ECA, o qual estabelece objetivamente que a adolescência compreende o período de idade entre doze e dezoito anos incompletos, conforme o seu artigo 2º.

No que concerne aos atos delituosos cometidos por esse público, vimos como era o tratamento do Estado sob a luz dos Códigos de Menores, o qual o serviço prestado a esses jovens estava mais voltado à punição do que à proteção propriamente dita. Já com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, esse olhar mudou. Com o paradigma da Proteção Integral se pôde corrigir equivocadas formas de atendimentos a esse público, como também, redefinir papéis e responsabilidades de todos que executam a política.

Em relação aos atos infracionais, o ECA destaca que o termo se refere a crime ou contravenção penal contidos no Código Penal brasileiro, sendo os cometidos por adolescentes assim chamados.

o ECA promoveu uma ruptura com o arbítrio e o tratamento discricionário aos adolescentes em conflito com a lei; com efeito, além de outros inúmeros benefícios, indica uma mudança fundamental na metodologia de atendimento, estabelecendo a prevalência de um processo socioeducativo, em que a criança e o adolescente sejam respeitados na sua dignidade e subjetividade, e estimulados a desenvolver sua criatividade e capacidades (VOLPI, 2011, p. 35).

Para o adolescente autor ou participante de ato infracional, serão aplicadas medidas socioeducativas – já no caso de crianças, se aplicam as medidas de proteção². Em relação às medidas socioeducativas, o ECA traz um capítulo exclusivo, explicando que são de caráter educativo e têm a finalidade de reeducar e ressocializar o adolescente prevenindo a sua reincidência no ato infracional, bem como fortalecer os seus vínculos familiares e comunitários. O capítulo IV (Das medidas Socioeducativas) do Título III (Da prática de ato infracional) discorre sobre as implicações das Medidas Socioeducativas (MSE), que são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação. Tais medidas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e a condição do adolescente

² Segundo o artigo 2º do ECA, criança é aquela pessoa até os doze anos de idade incompletos, e adolescente corresponde aos doze e dezoito anos de idade (Brasil, 1990, s/p). Para as crianças aplicam-se apenas as medidas de proteção, já para os adolescentes podem ser aplicadas medidas de proteção ou socioeducativas, dependendo de cada caso (Ver Títulos II e III do ECA).

em cumpri-la, o que as caracteriza como individuais a cada adolescente de acordo com suas necessidades. Todavia, as Medidas Socioeducativas deverão obedecer ao princípio constitucional de brevidade, ou seja, que o adolescente cumpra a medida no prazo mínimo possível a partir do cumprimento de suas metas. “[...] insculpido no art. 227, §3º, inciso V, da CF, estando sua duração condicionada unicamente ao êxito do trabalho socioeducativo desenvolvido, e jamais à gravidade da infração praticada” (DIGIÁCOMO, 2010, p. 170).

A Medida Socioeducativa de Internação é a última medida e é considerada a mais severa, pois o adolescente fica internado numa Unidade Socioeducativa até o fim da sua MSE. Nos artigos 121 ao 125 do ECA é retratado sobre essa medida, a qual é privativa de liberdade, não tem prazo predeterminado, mas não pode ser superior a três anos, e respeita a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ainda de acordo com o Estatuto, a entidade responsável pela aplicação da MSE de internação deverá ser exclusiva para esse fim, a qual deve obedecer a separação por gravidade da infração, idade e aspectos físicos do adolescente. A privação de liberdade por meio da internação só deverá ser aplicada diante de algumas condições, como as expressas no artigo a seguir:

art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. § 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (BRASIL, 1990, s/p).

Contudo, para trabalhar diretamente com a questão socioeducativa, criou-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE –, estabelecido a partir da resolução de número 19/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em 2006. Instituiu-se “tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade” (Conanda, 2006, p. 13). E tornou-se lei em 18 de janeiro de 2012, sendo conhecido como a lei do SINASE nº 12.594/2012. O objetivo dessa lei é garantir uma efetiva implementação da política pública de atendimento a adolescentes

em conflito com a lei e suas respectivas famílias, a qual tem caráter intersetorial. Com isso, mostrou-se como um grande marco legal no que concerne aos direitos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, pois pôde corrigir equivocadas formas de atendimentos a esse público, como também redefinir papéis e responsabilidades de todos que executam a política.

adotar a dimensão libertadora e de construção de uma nova cultura de participação dos sujeitos na sociedade pressupõe o estabelecimento de um diálogo com a família e com o adolescente pautado nos direitos humanos, direitos sociais, emancipação e reinserção social e comunitária (TAVARES; FERREIRA; OLIVEIRA; GIRIANELLI; TELLES, 2019, p. 322).

O SINASE é responsável pelo atendimento a adolescentes que são autores ou participaram de algum ato infracional, definindo uma regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo ECA para o atendimento de adolescentes em conflito com a Lei, propondo ações na área da educação, saúde, assistência social, cultura, profissionalização, esporte etc. Diante disso, cada Estado brasileiro cria o seu Plano, seguindo as orientações dessa legislação.

Dentre os objetivos contidos nesse Plano, estão: garantir os direitos fundamentais dos adolescentes, levando em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, investir na educação formal e informal (combate ao analfabetismo, elevação da escolaridade, desenvolvimento da autoestima e criatividade etc.); promover a educação de valores, baseada no respeito e na dignidade humana; construir e fortalecer os vínculos familiares, incentivar a integração social e comunitária dos jovens; garantir segurança e saúde aos socioeducandos (bem estar físico e psicológico); ensinar os direitos e deveres (exercício da cidadania); sensibilizar e mobilizar a sociedade para com esses adolescentes; e promover a ressocialização desses jovens, para que eles possam voltar ao convívio em sociedade e ao seio familiar.

o SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, conforme artigo 3º da Resolução do CONANDA nº 119/2006 (MENDONÇA, 2017, p. 24).

Um dos princípios norteadores adotados pelo SINASE é o da incompletude institucional, o qual compreende a intersetorialidade, que se constitui na atuação articulada de diferentes políticas sociais as quais devem

atuar junto com o socioeducativo para a garantia dos direitos dos adolescentes e a efetiva proteção social destes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que quando o adolescente está cumprindo uma Medida Socioeducativa sejam garantidos a ele direitos e condições dignas de vida, reconhecendo-lhe como um sujeito constituído de valores. Entretanto, essa responsabilidade diz respeito tanto à Família quanto à Sociedade e ao Estado, embora de maneira diferente para cada um desses atores sociais, mas eles devem interagir a fim de estabelecer uma corresponsabilidade.

os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabeleceram a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir uns com os outros e de responsabilizar-se (BRASIL, 2006, p. 25).

A sociedade e o Estado devem promover as condições para que as famílias possam realizar o cuidado e o acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação dos seus direitos. E a família e a comunidade devem fiscalizar e acompanhar o Estado no que diz respeito ao cumprimento de suas responsabilidades para com esses adolescentes em conflito com a Lei. Todavia, essa corresponsabilização deve se dar com a finalidade também de sensibilizar a população em geral sobre a atenção a esses adolescentes, superando a cultura punitivista.

os jovens em instituições socioeducativas precisam de acolhimento, amor, afeto, referências de autoestima e de estímulos para elaborar suas metas para o futuro em sua reinserção familiar e comunitária. Sendo fundamental o apoio governamental, e da sociedade como fortes aliados no fortalecimento do grupo familiar a partir de ações que promovam a qualidade de vida dos jovens e dos seus familiares (TAVARES; FERREIRA; OLIVEIRA; GIRIANELLI; TELLES, 2019, p. 319).

A aliança entre esses entes constitui num verdadeiro e amplo pacto social, o qual é imprescindível para o desenvolvimento do processo socioeducativo.

[...] a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de

cumprimento de medida socioeducativa; à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições de tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária) (BRASIL, 2006, p. 26).

Segundo o ECA, a família deve sustentar, guardar, proteger e educar seus filhos, ou seja, é responsável por aquele indivíduo enquanto ele tiver menos de dezoito anos de idade – esse dever, exercido pelo pai e pela mãe, é denominado de poder familiar. Porém, historicamente as famílias brasileiras vêm enfrentando diversos problemas de caráter social e econômico – pobreza, desemprego, tráfico e uso de drogas, violência, precariedade de moradia, não acesso a serviços sociais básicos etc. – os quais interferem no relacionamento e cuidado entre seus entes familiares. Segundo Rizzini (2006) essa problemática faz parte do quadro brasileiro de desigualdade socioeconômica, o que compromete na garantia dos direitos básicos dos cidadãos, principalmente das crianças e adolescentes.

[...] as famílias, em geral, apresentam dificuldades em cumprir com seus deveres parentais, devido a inúmeras adversidades de natureza econômica, social e psicológica. São famílias com competências e limitações como quaisquer outras; contudo, enfrentam situações que demandam apoio externo para superarem os problemas familiares (RIZZINI; RIZZINI; NAIFF, BAPTISTA, 2006, p. 64).

Compreendemos que a cobrança que é feita às famílias pela proteção dos seus membros é inversamente proporcional às garantias protetivas que lhe são ofertadas pelo Estado. Sendo esse um ponto chave na discussão sobre a proteção social de adolescentes.

na atualidade, ressaltam-se as competências da família, mas, na prática, com frequência, cobra-se dos pais que deem conta de criar seus filhos, mesmo que faltem políticas públicas que assegurem condições mínimas de vida digna: emprego, renda, segurança e apoio para aqueles que necessitem. [...] Há que se criar outras formas de suporte básico à família para apoiá-la no cuidado dos filhos, evitando agir somente quando as crises e vulnerabilidades despontam (RIZZINI; RIZZINI; NAIFF; BAPTISTA, 2006, p. 18-21).

Neste sentido, compreendemos a família considerando o complexo e contraditório conflito entre classes, que acarretam nessas diversas mazelas sociais. Assim como confrontamos a concepção conservadora de família e a compreendemos nos seus diferentes arranjos que são construídos e reconstruídos historicamente e que devem ser reconhecidos e respeitados.

partimos do pressuposto de que a família deve ser compreendida como síntese de múltiplas determinações sócio-históricas, econômicas e culturais e como uma totalidade dinâmica e contraditória (SILVA, 2007, p. 2).

Desse modo, enxergamos que a responsabilização da família para com o adolescente, principalmente quando este se envolve em atos infracionais, muitas vezes é de forma unilateral, pois não vem atrelada à oferta de uma efetiva proteção social a esses indivíduos, como discutiremos no próximo capítulo.

2 PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

O presente capítulo trata do sistema de proteção social no Brasil e tem por objetivo iluminar a análise sobre a efetivação da garantia de direitos a adolescentes em conflito com a lei. Esse tema requer o reconhecimento de aspectos históricos, econômicos e políticos que o permeiam. Assim, iniciamos o conteúdo com algumas notas conceituais tendo como fundamento o papel primordial do Estado Brasileiro nas diferentes configurações da proteção social. Em seguida, descrevemos a trajetória das políticas sociais brasileiras e suas configurações a partir das transformações do capitalismo.

2.1 PROTEÇÃO SOCIAL – ALGUMAS NOTAS CONCEITUAIS

Segundo Luciana Jaccoud (2009), a proteção social pode ser entendida como: “um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (JACCOUD, 2009, p. 58). Sem embargo, compreendemos que a proteção social está associada a direitos que só podem ser garantidos pelo Estado.

seja como parte do processo de construção da cidadania, ou como parte da construção do próprio espaço estatal, nas sociedades modernas só é possível falar em direitos sociais a partir de políticas implementadas ou garantidas pelo Estado. (...) Dessa forma, considera-se aqui que não há direito social sem a garantia do Estado, que se expressa pela oferta e regulação dos serviços e benefícios de proteção social. E é justamente pela via do direito social que a proteção social se torna mais efetiva, reduzindo vulnerabilidades e incertezas, igualando oportunidades e enfrentamento as desigualdades (JACCOUD, 2009, p. 69).

No Brasil, o sistema de proteção social tem sua gênese marcada em períodos históricos diferenciados, dada a formação típica do capitalismo brasileiro, o qual se constituiu pela junção do capital burguês com o patriarcalismo aristocrático. Aqui, a concepção liberal estava influenciada nas ações caritativas da Igreja Católica. No que concerne às crianças e adolescentes não foi diferente, pois tem uma importante ruptura da orientação legal e de seu campo ideopolítico com a Constituição de 1988.

De acordo com o capítulo anterior, destacamos a promulgação do Código de Menores em 1927 como exemplo de uma primeira intervenção do Estado por meio de uma política social. Tal legislação permitia a institucionalização de crianças que viviam em “situação irregular”, a saber: abandonadas, moradoras de rua, infratoras etc. Na transição para democracia – a partir do final da década de 1980 –, após anos de mobilizações concebidas por organizações e movimentos democráticos populares, houve a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Estado brasileiro a responsabilidade de garantir direitos sociais à população.

entre os anos de 1985 e 1995, o país enfrentou uma ampla agenda de reformas no que se refere ao papel do Estado no campo social. A consequência foi mudanças significativas, com destaque para a instituição, pela Constituição Federal de 1988, da seguridade social, sistema de proteção social por meio do qual a sociedade proporcionaria a seus membros uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais (JACCOUD, 2009, p. 62).

Destarte, podemos dizer que esse foi um grande marco civilizatório na proteção social brasileira. Consolidaram-se avanços normativo-legais nessa área, traduzidos num inovador Sistema de Garantia de Direitos.

2.1.1 A política social brasileira

A política social enquanto direito apresenta uma origem não precisa, tendo se desenvolvido diferentemente nos países capitalistas. Contudo, há um consenso entre os teóricos de que ela se concretizou na passagem do capitalismo concorrencial para a sua fase monopolista.

Segundo José Paulo Netto (2011), no capitalismo contemporâneo, o Estado, por necessidade do capital, passa a ser o comitê executivo da burguesia, sendo capturado pela mesma e assim se configurando como um Estado burguês. Nesse sentido, o autor afirma que o Estado age em prol da maximização dos lucros dos monopólios, com o papel de preservar as condições externas da produção e da acumulação capitalista, com uma intervenção direta e contínua na dinâmica econômica. Para isso, de maneira contraditória, torna-se necessário atender algumas demandas da classe trabalhadora por meio de políticas sociais, a fim de minimizar as lutas dessa classe, esvaziando os instrumentos de participação sociopolítica. Como afirma Netto:

respostas positivas a demandas das classes subalternas podem ser oferecidas na medida exata em que elas mesmas podem ser refuncionalizadas para o interesse direto e/ou indireto da maximização dos lucros. [...] O que se quer destacar, nesta linha argumentativa, é que o capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatas. E que este processo é todo ele tensionado, não só pelas exigências da ordem monopólica, mas pelos conflitos que esta faz dimanar em toda a escala societária (NETTO, 2011, p. 29).

A partir dessas condições é que o Estado passa a intervir sistematicamente na questão social³ – atendendo as sequelas dela – por meio das políticas sociais públicas. Assim, o Estado passa a ser um mediador civilizacional – intermediando os conflitos sociais.

Ademais, o que demarca o surgimento da política social é esse reconhecimento por parte da burguesia da existência da questão social, a partir da organização da classe trabalhadora.

³ Conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista amadora (IAMAMOTO, 1999, p. 27).

As políticas sociais visam satisfazer as necessidades sociais e, segundo Potyara Pereira (2008, p. 172), está relacionada com Estado, governos, políticas e sociedade. Contudo, ela é contraditória, pois traz benefícios para a população beneficiária com melhorias nas suas condições de vida, como também favorece à acumulação capitalista ao promover uma coesão social.

a política social, como ação pública, corresponde a um sistema de transferência unilateral de recursos e valores, sob variadas modalidades, não obedecendo, portanto, à lógica do mercado, que pressupõe trocas recíprocas. A unilateralidade baseia-se no fato de o processo social determinar inúmeras situações de dependência, que devem ser corrigidas, legitimamente, através da ação estatal (ABRANCHES, 1987, p. 13).

Entretanto, as protoformas da política social como respostas à questão social, inicialmente apresentavam caráter repressivo e punitivo, direcionada apenas aos “pobres merecedores”, a exemplo da Lei dos Pobres⁴. Assim, compreendemos que eram ações pontuais e não se constituíam como política social propriamente dita.

As primeiras intervenções do Estado em prol de uma proteção social nascem na Alemanha, através do modelo bismarckiano que visava atender aos riscos de doença, velhice e desemprego. Esse modelo não era universal, pois só era contemplado quem pagasse um seguro anteriormente.

Após isso, temos conhecimento do keynesianismo, cujas ideias de resolução dos problemas do Mercado versavam sobre intervenção estatal e garantia de pleno emprego. Foram inicialmente debatidas na Europa e logo depois se espalharam pelo mundo, a exemplo da implantação do plano norte-americano chamado *New Deal*. Apresentando-se como um liberalismo reformista, com a criação de políticas econômicas e sociais que abrangiam toda a população, com a finalidade de enfrentar a Crise de 1929 e evitar o surgimento de novas outras (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 71).

Apesar da Política Social se constituir no jogo contraditório da luta de classes, no Brasil a trajetória da política social é marcada pela influência da política econômica internacional. No período *laissez-faire* – que foi até o início da década de 1930 – não existia a política social, a questão social era tratada

⁴ Lei inglesa criada em 1601.

como caso de polícia, através de repressões sobre a população. Porém, existiam as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) que davam uma assistência previdenciária e médica aos trabalhadores que tinham carteira assinada e que contribuía. Depois, com o governo do presidente Getúlio Vargas, houve a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), que passaram a ter uma participação do governo com a concretização desses IAPs.

O período de 1930 a 1964 foi o chamado período populista (Getúlio Vargas) e desenvolvimentista (Juscelino Kubitschek), no qual não houve uma política social de fato, pois o que existia era uma espécie de troca populista entre o governo e a sociedade. O governo de Getúlio Vargas ocorreu num contexto em que o Brasil tentava não se abalar pela crise econômica de 1929. Com isso, Vargas passou a intervir cada vez mais na economia e a desenvolver políticas sociais destinadas aos cidadãos. Porém, para ser considerado cidadão, o indivíduo teria que contribuir com a previdência social, ou seja, tinha que ter uma profissão regulamentada pelo Ministério do Trabalho, estar empregado e ter a carteira de trabalho assinada, e ainda, estar vinculado a um sindicato público. Logo, esse conceito de cidadão era restrito, compreendendo uma cidadania regulada (SANTOS, 1979).

[...] são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. A extensão da Cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. Tornam-se pré-cidadãos, assim, todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece. A implicação imediata deste ponto é clara: seriam pré-cidadãos todos os trabalhadores da área rural, que fazem parte ativa do processo produtivo e, não obstante, desempenham ocupações difusas, para efeito legal; assim como seriam pré-cidadãos os trabalhadores em igual condição, isto é, cujas ocupações não tenham sido reguladas por lei (SANTOS, 1979, p. 75).

O intuito dessas restrições, segundo o governo, era para se acabar com as mazelas sociais, como o alcoolismo, a delinquência, a mendicância, etc. Em contrapartida, Getúlio Vargas proporcionou uma enorme acumulação econômica da classe burguesa, que recebeu subsídios concedidos pelo governo para aumentar a sua concentração de capital. Devido a isso, o Brasil conseguiu não

se abater com a crise da quebra da Bolsa de Nova York de 1929, porém surgiu uma imensa desigualdade social na sociedade brasileira.

Posteriormente, o governo de Kubitschek também não apresentou políticas sociais significativas, o enfoque dado era para a industrialização do país, principalmente no setor automobilístico (PEREIRA, 2012).

O período tecnocrático militar, que foi de 1964 até a década de 1980, foi um governo de ditadura militar, marcado pela falta de liberdade civil e política da população, que sofria grande repressão e opressão. Nesse período, a questão social ficou esquecida, porém houve um aumento das políticas sociais, que visavam primeiramente à acumulação econômica, assim como eram uma forma de aproximar o Estado da sociedade e de mascarar as intenções do governo ditatorial. Esse período foi marcado pela articulação da “luta por liberdades democráticas e o aprimoramento de direitos políticos com a garantia de direitos sociais” (RIZZOTTI, 2013, p. 178).

Com a transição para democracia, final da década de 1980, houve uma grande conquista da população brasileira com a instituição da Constituição Federal de 1988, na qual as políticas sociais se respaldaram no princípio de universalidade, integralidade e equidade, ou seja, todos tinham direito independente da sua classe social, ao acesso à saúde, educação, moradia, previdência social etc.

como resultado das determinações constitucionais e suas regulamentações, a proteção social no Brasil sofreu radicais alterações, entre as quais cabe destacar: (i) a instituição da Seguridade Social como sistema básico de proteção social articulando e integrando as políticas de seguro social, assistência social e saúde; (ii) o reconhecimento da obrigação do Estado em prestar serviços de saúde de forma universal, pública e gratuita, em todos os níveis de complexidade, por meio da instituição do Sistema Único de Saúde – SUS; (iii) o reconhecimento da assistência social como política pública (...); (iv) extensão dos direitos previdenciários com estabelecimento do salário-mínimo como valor mínimo e garantia de irredutibilidade do benefício; (v) a extensão dos direitos previdenciários rurais com redução do limite de idade, inclusão do direito à trabalhador rural, o reconhecimento ao trabalhador familiar; (vi) o reconhecimento do seguro-desemprego como direito social do trabalhador a uma provisão temporária de renda em situação de perda circunstancial de emprego (JACCOUD, 2009, p. 63).

Contudo, no final da década de 1980 e nos anos de 1990 o modelo neoliberal ganha forças no Brasil, e deixa sua marca no contexto da

contrarreforma⁵ do Estado brasileiro. Com isso, há a tendência de desresponsabilização pela política social que quer dizer uma não responsabilização do Estado por ela, responsabilizando o indivíduo pela sua condição social, porém sem dar a ele instrumentos para uma possível mudança da sua condição de vida. Nesse sentido, o Estado neoliberal, priorizando o crescimento econômico, favorece a privatização e torna as políticas sociais como complementares aos serviços privados. Assim, há o desprezo pelo padrão constitucional de seguridade social, o que significa a desobediência do princípio constitucional. O neoliberalismo com o princípio da contrarreforma tornou a política social cada vez mais seletiva, centralizada e concentrada, sendo maior a porcentagem de investimentos nos gastos com as dívidas públicas (juros, amortizações etc.), ao invés de ser com as políticas sociais. É nesse sentido que Potyara Pereira afirma que:

a ética da autoproteção que está se fortalecendo e se impondo como a ortodoxia do momento mundo afora, incluindo o Brasil, funciona apenas para os pobres e, por isso, produz as seguintes consequências: focaliza a política social na pobreza extrema e transforma essa política em instrumento de ativação dos indigentes para o trabalho, geralmente precário, por meio de condicionalidades ou contrapartidas que, na maioria das vezes, revelam-se autoritárias e punitivas. Em verdade, o predomínio contemporâneo da ética da autorresponsabilização no contexto mundial da política social mostra que está havendo um contínuo e crescente esvaziamento do padrão capitalista de Estado social de direito em favor do padrão capitalista de Estado neoliberal meritocrático, laborista (PEREIRA, 2012, p. 738).

A partir dos anos 2000, alguns países da América Latina (como Brasil, Argentina, Equador, Uruguai, Bolívia, Chile e Paraguai) passam a empregar o modelo neodesenvolvimentista – caracterizado pela defesa de um desenvolvimento autossustentável, tanto econômico quanto social. Nele, o papel do Estado é intervir na economia e na questão social a fim de desenvolver um projeto de crescimento econômico conciliando-o com um desenvolvimento social, através das políticas sociais compensatórias que inserem a população na sociedade de consumo (KLEMI; MENEZES, 2016). Assim, os

⁵Refere-se ao desmonte e “destruição” do Estado brasileiro ocorridos nos anos 90 do século passado. Nesse sentido, sobre o Estado nesse período, Behring e Boschetti (2011) dizem que: argumentavam-se que seria necessário reformá-lo para novas requisições, corrigindo distorções e reduzindo custos, enquanto a política econômica corroía aceleradamente os meios de financiamento do Estado brasileiro através de uma inserção na ordem internacional que deixou o país à mercê dos especuladores no mercado financeiro, de forma que todo o esforço de redução de custos preconizado escoou pelo ralo do crescimento galopante das dívidas interna e externa(BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. 2011, p. 151-152).

neodesenvolvimentistas apontam que as desigualdades sociais devem ser enfrentadas por meio da “oportunidade”, e por isso pregam uma redistribuição, através das políticas de transferência de renda; investimentos em políticas sociais e educacionais como alternativa à inclusão econômica.

No Brasil, essa política neodesenvolvimentista foi implementada pelos governos de esquerda de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016). Nos seus escritos, Rodrigo Castelo afirma que “o novo desenvolvimentismo surgiu no século XXI após o neoliberalismo experimentar sinais de esgotamento, e logo se apresentou como uma terceira via, tanto ao projeto liberal quanto ao socialismo” (2012, p. 624). Entretanto, evidenciamos que esse modelo foi vivenciado dentro dos moldes do modo capitalista de produção o que imprime limites para o seu avanço.

De meados de 2016 a 2022 o Brasil vivenciou governos de extrema direita que trouxeram à tona a volta dos ideários neoliberais também para o âmbito social. Dessarte, com a presidência de Michel Temer houve o início do desmonte da rede de proteção social brasileira, com a diminuição em grande escala do investimento público para a área social. A partir 2019 com o governo Bolsonaro, o Brasil enfrentou sua maior crise social desde a promulgação da Constituição Cidadã, através de uma verdadeira destruição dos direitos sociais arduamente conquistados. Como consequência, experimentamos até os dias de hoje o aumento da miséria, da violência e de muitas outras problemáticas sociais.

a partir de 2019 o jogo endurece. Inicia-se um processo de destruição truculenta do arcabouço social da rede de proteção social, mas não só: do meio ambiente, do direito à terra por parte dos trabalhadores rurais, indígenas e ribeirinhos, dos direitos dos negros, dos LGBTQI+, enfim, de todos os direitos que não respondam à bíblia dos novos donos do poder. O pacto de solidariedade social que até então vinha sendo construído a duras penas e crivado de tensões vem agora sendo substituído a ferro e fogo (literalmente) pela norma régia de cada um por si e contra os outros (COHN, 2020, p. 153-154).

Diante do contexto recente, de governos marcados pelo retrocesso político, com o aumento do conservadorismo, desmonte das políticas sociais, restrição de direitos, teve o crescimento de mecanismos do Estado penal. Foram lançadas estratégias de criminalização da população mais pobre, primando pelo encarceramento principalmente de jovens pobres e negros das áreas periféricas.

o desdobramento desta política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado opera segundo duas modalidades principais. A primeira e menos visível, exceto para os interessados, consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas” [...] O segundo componente da política de “contenção repressiva” dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento [...] (WACQUANT, 2003, p. 27-28).

A realidade mostrou que o enfrentamento da pobreza por meio do Estado vinha se constituindo cada vez mais através de processos punitivos individualizados do que pelo acesso aos direitos garantidos em lei.

[...] a tendência de diminuição do estado social e ampliação do Estado penal repercute em processos de criminalização e judicialização de comportamentos tidos como perigosos e identificados com determinados grupos sociais. Tais mecanismos de controle, ao serem conjugados com a seletividade penal, atualizam-se em políticas de controle da pobreza, depositando exclusivamente nos sujeitos a responsabilização pelas violências que se expressam em suas experiências sociais [...] (GERSHENSON, *et al*, 2017, p. 129).

Destarte, vimos com o passar dos anos a fragilidade da capacidade protetiva do Estado. Cada vez mais nos deparamos com a flexibilização da oferta dos serviços e a precariedade da articulação da rede de proteção, gerando questionamentos de o quanto esses direitos são realmente efetivados. Exprimindo assim, um abismo entre o formal-legal e a realidade social.

no Brasil, a política social está atrelada a uma política de confinamento e esta, por sua vez, a uma justiça seletiva e excludente. O resultado disso, no cotidiano das ações públicas, se manifesta na impossibilidade de atender efetivamente às demandas da população pobre e no aprimoramento dos mecanismos de controle social, construídos pelo Estado (BARROS; MOREIRA; DUARTE, 2008, p. 144).

Nesse sentido, compreendemos que o sistema de proteção social brasileiro é marcado por grandes violações de direitos, tornando-os minimamente acessados e estrategicamente, para o capital, voltados a uma parcela mínima da população.

nosso sistema de proteção social também foi analisado sob o conceito, formulado por Sposati, de “Estado de Bem Estar Ocupacional”, em que “as relações de direitos universais constitucionalmente assegurados”, são substituídas pelas de direito contratual: “É o contrato de trabalho que define, imediatamente, as condições de reprodução do trabalhador no mundo da previdência ou no da assistência”, cabendo à última “como mecanismo econômico e político, cuidar daqueles que aparentemente não existem para o capital” (SPOSATI, 1991, *apud* JACCOUD, 2009, p. 62).

Os importantes déficits protetivos causados por um modelo que somou crise econômica, crise social⁶, diminuição de investimento nas políticas sociais, sobretudo para adolescentes e jovens e um importante traço conservador resultou no abandono de importantes parcelas da população. O foco do nosso estudo demonstra as nefastas consequências desse quadro.

2.2 ESTADO E BUROCRACIA

A trajetória do Estado capitalista é marcada por três grandes momentos de ampliação, que assim podem ser divididos para melhor compreensão. Contudo, precisamos entender que esse movimento não se constitui de uma linearidade, mas sim de um processo histórico em constante modificação. A exposição de características resumidas dos diferentes modelos de Estado se fez importante para reforçar que as políticas protetivas sofrem importante influência da sua estrutura administrativa e, por outro lado, os autores postos aqui demonstram que não se separa o modelo do Estado nas influências econômicas, políticas e sociais.

A priori, o Estado era exclusivamente coercitivo e tinha como responsabilidade garantir as condições para o desenvolvimento do capital. Para isso, difundiam-se suas ideias nos jornais (um dos únicos meios de comunicação da época) em busca do consenso da população.

o essencial das funções do Estado burguês restringia-se às tarefas repressivas: cabia-lhe assegurar o que podemos chamar de *condições externas* para a acumulação capitalista – a manutenção da propriedade privada e da “ordem pública” (leia-se: o enquadramento dos trabalhadores). Tratava-se do Estado reivindicado pela teoria liberal: um Estado com mínimas atribuições econômicas; mas isso não significa um Estado alheio à atividade econômica – pelo contrário: ao assegurar as condições externas para a acumulação capitalista, o Estado intervinha no exclusivo interesse do capital (e era exatamente essa a exigência liberal). (NETTO; BRAZ, 2011, p. 183-184).

O segundo momento de ampliação do Estado é quando ocorre a “batalha de ideias”. Nesse ínterim, a classe trabalhadora passa a se organizar

⁶ Vale lembrar que a crise que já se instalava no Brasil foi agravada pela pandemia da Covid 19 que, aqui teve especificidades marcadas pela postura negacionista do governo Bolsonaro, impondo não apenas a morte de mais de 600 mil brasileiros, mas também uma demorada recuperação econômica que impactou ainda mais a condição de vida da classe trabalhadora.

politicamente e a difundir suas ideias, o que proporciona a criação dos partidos políticos operários.

tal Estado se fundava numa participação social extremamente restrita: o direito de voto, por exemplo, era muito limitado. Foi precisamente a ação dos trabalhadores que forçou a lenta *democratização* da sociedade burguesa (observemos que o *cartismo* teve como ponto de partida a exigência de uma reforma eleitoral para ampliar o direito ao voto): a democracia política, quando triunfou, não foi produto da teoria liberal ou de seus representantes políticos, mas uma *conquista* do movimento operário (NETTO; BRAZ, 2011, p. 184).

O terceiro período é marcado pelo surgimento das Políticas Sociais como resposta também à luta dos trabalhadores pela ampliação dos direitos, pela falta de direitos e por direitos. Como vimos no subitem 2.1.1.

2.2.1 O Estado no imperialismo

O capitalismo monopolista, também chamado de imperialismo, é a etapa do capitalismo na qual são criados os monopólios e as oligarquias financeiras, que passam a ter lugar decisivo na economia. Outras características dessa fase são: a exportação de capitais; a formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas; a partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes; a organização de setores operários; a produção em massa de mercadorias, a partir de uma produção homogeneizada e enormemente verticalizada; o crédito ao consumidor; a inflação; o crescimento do setor terciário; a mercantilização das atividades humanas, dentre outras.

Essa é a última etapa do desenvolvimento capitalista, que pode ser compreendida em três fases: a clássica, que corresponde ao período de 1890 a 1940 – a qual é marcada por grandes crises, com destaque para a de 1929; os anos dourados que vai de 1945 a 1974, nos quais “as crises cíclicas não foram suprimidas, mas seus impactos foram diminuídos pela regulação posta pela intervenção do Estado [...] e, sobretudo, as taxas de crescimento mostram-se muito significativas” (NETTO; BRAZ, 2011, p. 205-206); e o capitalismo contemporâneo, que teve início em meados da década de 1970 até os dias atuais, correspondendo ao período de reestruturação produtiva.

Por necessidade do Capital, o papel do Estado nesse período do imperialismo é de também preservar as condições externas da produção e da

acumulação capitalista, com uma intervenção mais direta e contínua na dinâmica econômica. É nessa etapa em há a chamada “captura” do Estado pelo capitalismo monopolista diferentemente em cada fase.

2.2.2 Burocracia

A burocracia pode ser entendida, segundo Motta (1981), como a forma social a qual as organizações sociais se organizam coletivamente na sociedade capitalista.

a burocracia ou administração racional é uma estrutura social na qual a direção das atividades coletivas fica a cargo de um aparelho impessoal hierarquicamente organizado, que deve agir segundo critérios impessoais e métodos racionais (MOTTA, 1981, p. 7).

Dentre elas destaca-se o Estado, o qual exerce sua dominação sobre uma classe em favor de outra.

o Estado é então uma organização burocrática, e, portanto, uma estrutura de dominação, constituída de uma elite dirigente, de um funcionalismo civil e de um funcionalismo militar, dotada de poder de legislar e de tributar (MOTTA, 1981, p. 25).

Segundo Max Weber, teórico que desenvolveu a mais importante análise sobre a burocracia, ela “emergiu com o capitalismo avançado e com o surgimento do Estado moderno” (WEBER *apud* MOTTA, 1981, p. 23). E assim, se expressa como a própria administração capitalista “na medida em que define racionalmente o emprego econômico e adequado dos recursos para atingir os fins da expansão do capital” (SOUZA FILHO, 2006, p. 94). Contudo, ao favorecer o capitalismo, ela acaba por desempenhar ações que atendem também às demandas das classes dominadas, revelando assim o seu caráter contraditório.

[...] para desenvolver uma “gestão social” voltada para efetivar a universalização e o aprofundamento de direitos sociais, necessita-se de um Estado interventor expressivo para o social e uma estrutura administrativa racional-legal, ou seja, burocrática (SOUZA FILHO, 2006, p. 364).

Ademais, compreende-se então que os direitos sociais podem ser garantidos pelo Estado burocrático, dentro dos limites da sociabilidade capitalista.

seja como parte do processo de construção da cidadania, ou como parte da construção do próprio espaço estatal, nas sociedades modernas só é possível falar em direitos sociais a partir de políticas implementadas ou garantidas pelo Estado. (...) Dessa forma, considera-se aqui que não há direito social sem a garantia do Estado, que se expressa pela oferta e regulação dos serviços e benefícios de proteção social. E é justamente pela via do direito social que a proteção social se torna mais efetiva, reduzindo vulnerabilidades e incertezas, igualando oportunidades e enfrentamento as desigualdades (JACCOUD, 2009, p.69).

Contudo, deve-se atentar para o fato de que o fomento da cidadania não implica numa verdadeira emancipação humana.

não são poucas as análises que, ao incorporar a perspectiva marshalliana de cidadania, veem a conquista de direitos como o caminho para a emancipação humana, confundindo cidadania com emancipação humana. [...] Marshall (1967b) conjuga três elementos designados de direitos civis, políticos e sociais como base estruturante da cidadania. Para esse autor, a cidadania só atingiu sua completude no século XX, com a associação desses três tipos de direitos. [...] A conclusão central de Marshall é que a cidadania, ao incluir os direitos sociais, passou a alterar o padrão de desigualdade social no capitalismo e provocar influências profundas sobre a estrutura de classes a partir do século XX, sem, contudo, ter o propósito de acabar com a desigualdade (BOSCHETTI, 2016, p. 50-54).

À vista disso, salientamos a importância do fortalecimento das bases burocráticas do Estado burguês.

[...] a sociedade capitalista nunca permitirá a emancipação humana, no entanto, defendemos que a construção de uma sociedade emancipada deve se pautar em melhorias imediatas para a população. Dessa forma, a estruturação da administração pública pode ser efetivada num duplo sentido: acumular mudanças para uma radical transformação societária e possibilitar melhoras imediatas na condição de vida das classes subalternas, através de uma perspectiva reformista revolucionária (SOUZA FILHO, 2006, p. 366, grifos do autor).

Doravante, o cenário contemporâneo nos apresenta como saída o fortalecimento da burocracia na busca da efetivação de direitos sociais.

[...] o reforço da lógica burocrática, principalmente o fortalecimento da dimensão formal e impessoal de sua estrutura, assim como a construção de mecanismos democratizadores (...), no contexto em que nos encontramos, é a possibilidade administrativa de ampliarmos a capacidade de intervenção do Estado no atendimento aos interesses das classes trabalhadoras (SOUZA FILHO, 2006, p. 368).

Embora defendamos uma superação da ordem capitalista burguesa, compreendemos a necessidade de que sejam viabilizadas mudanças sociais de forma imediata que garantam a consolidação da cidadania. E, para isso, a

administração pública deverá ser constituída “através de uma perspectiva reformista-revolucionária” (SOUZA FILHO, 2006, p. 366).

[...] o Estado e a burocracia não têm condições de realizar efetivamente a universalidade, enquanto liberdade e emancipação humana. Contudo, num mundo sob a égide do capital, o Estado e a burocracia são essenciais para contrabalançar as dimensões anárquicas e desiguais produzidas pelo mercado (SOUZA FILHO, 2006, p. 370).

O posicionamento do autor reforça o que enunciamos no início da formulação deste tópico sobre a intrínseca relação entre a burocracia estatal e o modelo do Estado reciprocamente influenciados.

2.3 PROTEÇÃO SOCIAL NO NEOLIBERALISMO

A política social sempre esteve atrelada à política econômica, refletindo, assim “a direção política das relações econômicas” (ABRANCHES, 1987, p.10). Nesse sentido, a implementação do neoliberalismo no Brasil implicou na destituição e negação dos direitos sociais arduamente conquistados. Com a política neoliberal, a proteção social brasileira foi ameaçada, pois o Estado passou a dispor de políticas sociais cada vez mais focalizadas, fragmentadas, precarizadas e seletivas. Desse modo, cultiva-se uma desresponsabilização do Estado para com a sociedade civil, o qual tem assumido cada vez mais o caráter punitivo frente às diversas expressões da questão social.

A ideologia neoliberal prolifera o ethos individualista e também desqualifica o Estado, defendendo o Estado *mínimo* para o social e o Estado *máximo* para o capital. Nesse sentido, Netto (2011) aponta que o ideário neoliberal dissemina a ideia de que o indivíduo é o principal responsável pela sua vida, e que o seu sucesso e fracasso dependem da determinação individual e do aproveitamento de cada um diante das oportunidades que lhe são dadas na sociedade. Assim, há uma individualização dos problemas sociais, tornando-os problemas relacionados a faltas individuais.

a emergência do Estado neoliberal provocou a retração do público como espaço primordial para solução de demandas sociais e estimulou a ênfase no privado, no sujeito e no núcleo familiar como “forças de agregação social” (REIS, 2017, p. 4).

Essa desqualificação e desresponsabilização do Estado é estrategicamente reproduzida socialmente, e é nesse sentido que a política social

passa a ser executada também pelo terceiro setor. Provoca-se o pluralismo de bem-estar, que compreende a “ação compartilhada do Estado, do mercado (incluindo as empresas) e da sociedade (organizações voluntárias, sem fins lucrativos, a família ou rede de parentesco) na provisão de bens e serviços que atendam as necessidades humanas básicas” (PEREIRA, 2008, p. 199). Assim,

a proteção recai sobre a própria sociedade sob um discurso de fraternidade, ajuda mútua. A sociedade civil organizada, o chamado Terceiro Setor, tem assumido a proteção das famílias em vulnerabilidade, a quem recai a culpabilização individual por um contexto produzido socialmente (FURTADO; VIEIRA, 2016, p. 25).

Por conseguinte, as políticas sociais passam a ter uma perspectiva homogeneizante e “acabam sendo o lugar dos não direitos e da não cidadania, lugar a que o indivíduo tem acesso, não por sua condição de cidadania, mas pela prova de que dela está excluído” (TELLES, 2001, p. 95).

No atual processo de crise estrutural do capital, cresce o conservadorismo e desenvolve-se um moralismo punitivo – com a moralização das expressões da questão social. Encontramos cada vez mais famílias dependentes das políticas sociais, pois “décadas de clientelismo consolidaram neste país uma cultura tuteladora que não tem favorecido o protagonismo nem a emancipação dos usuários das Políticas Sociais” (YAZBEK, 2008, p. 3).

Contudo, realçamos o necessário fortalecimento das políticas sociais para a garantia de melhores condições de vida da população. Porém, o combate à desigualdade social não pode se findar apenas nessas políticas. Sendo assim, o caminho para a justiça social necessitará de uma ampla transformação econômica, política e social.

2.4 A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NAS POLÍTICAS SOCIAIS

Em face das discussões anteriores, concluímos que as políticas sociais brasileiras se configuram como políticas setorizadas e fragmentadas. Foca-se em um determinado segmento da população para atender as suas necessidades básicas, porém sem desenvolver o caráter transformador. No entanto, o arcabouço normativo de algumas políticas sociais importantes para a proteção

como saúde, assistência social e mesmo a educação já coloca como eixo estruturante a proteção ao núcleo familiar, reconhecendo ser esse um espaço essencial de ampliação protetiva. No caso do nosso estudo, defende-se que a consolidação de garantias protetivas para as adolescentes autoras de ato infracional passa, necessariamente, pela proteção a suas famílias.

Diante dessa conjuntura, faz-se necessário que se tenha uma atenção especial às famílias dentro das políticas sociais, devido elas serem onde se encontram os beneficiários das políticas, como também o local de reprodução humana e social dos indivíduos.

Todavia, atualmente há uma grande dificuldade em conceituar o termo família por existirem diversos tipos de configurações familiares. A Constituição Federal de 1988 a define como um espaço de garantia de direitos e de proteção social, sendo constituída através das concepções de família monoparental, casamento e união estável. Ampliando esse conceito, consideramos a família a partir das suas variadas representações, tais como: tradicional, extensa, monoparentais, formada por casais homoafetivos, matriarcais, patriarcais etc. Sendo assim, não podemos pensar a família a partir de um termo singular, mas que ele seja capaz de atender todas essas diversidades apresentadas. Posto isto, salientamos que o conceito de família que está implicado neste trabalho é o que traz uma concepção ampla, o qual se refere ao conjunto de indivíduos que se unem por laços sanguíneos, de afeto ou por formalidade jurídica.

Como é sabido, a família não está desconectada da realidade social, “ela acompanha e reflete as mudanças sociais, as ideias, a cultura e a própria dinâmica da vida social como um todo” (FURTADO; VIEIRA, 2016, p. 18). À vista disso, torna-se desafiador e imprescindível o olhar para essa instituição social atrelada à arquitetura da sociabilidade burguesa.

uma referência que pode auxiliar no processo de compreensão da dinâmica na qual se quer intervir consiste no desafio de pensar a família no conjunto das relações sociais do capitalismo contemporâneo. Compreender a família em sua complexidade significa entender o lugar ocupado por cada um na conformação de lealdades, sua posição relativa na promoção e manutenção da coesão familiar e sua contribuição para o rompimento ou reordenamento dos vínculos e relações. (OLIVEIRA; MIOTO, 2019, p. 15).

Como vimos no tópico anterior, a onda neoliberal desencadeou no aumento acentuado das desigualdades sociais, com rebatimentos significativos nas condições tanto objetivas quanto subjetivas das famílias brasileiras.

pode-se afirmar que durante a década de 1990, no bojo das profundas alterações sociais e econômicas por que passou a sociedade brasileira, aprofundaram-se as desigualdades sociais, constituindo-se, sob novos parâmetros, a exclusão social. [...] é um quadro social que se revela no crescente empobrecimento das famílias brasileiras, que, cada vez mais, são submetidas a condições de vida e de trabalho extremamente precárias. É nesse cenário em que se conjugam a falta de empregos, trabalho precário, deterioração das condições e relações de trabalho, que os trabalhadores e suas famílias enfrentam o seu cotidiano, permeado, muitas vezes, de situações que predomina a violência no seu modo de vida (ALENCAR, 2008, p. 76).

Destarte, as famílias passaram a cobrir as insuficiências do aparato estatal, enfrentando problemáticas e privações que extrapolam o âmbito privado e rogam na dinâmica social. Essa responsabilização das famílias no atendimento das suas necessidades sociais básicas traz uma carga moralizante ao culpabilizar os indivíduos pela sua condição social.

[...] a família passa a ser o “canal natural” de proteção social vinculado obviamente às suas possibilidades de participação no mercado para compra de bens e serviços necessários a provisão de suas necessidades. Essa nova configuração trouxe desdobramentos importantes no contexto das relações sociais, e dentre eles destacam-se o processo de transferência para o interior das famílias de problemas e conflitos gerados no âmbito das relações de produção cruzada para a inculcação do ideal de uma nova família com funções e papéis claramente definidos (MIOTO, 2009, p. 132).

Segundo Rizzini (2006) essa problemática faz parte do quadro brasileiro de desigualdade socioeconômica, o que compromete na garantia dos direitos básicos dos cidadãos, principalmente das crianças e adolescentes. São fragilidades encontradas na proteção social das famílias e que revelam uma verdadeira desproteção dos seus membros.

Nesse sentido, Mioto (2010) revela que na discussão atual no campo das políticas sociais, no que concerne a atenção às famílias, existem duas tendências denominadas de: proposta familista e proposta protetiva.

A proposta familista consiste na ideia de que as necessidades dos indivíduos devem ser satisfeitas pela família e pelo mercado, tendo as políticas sociais um caráter compensatório e temporário. É uma ideologia cuja estratégia

é de responsabilizar os indivíduos pelo caos instalado na e pela sociedade capitalista contemporânea.

isso corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado. (...) desvia da rota da garantia dos direitos sociais através de políticas públicas de caráter universal e entra na rota da focalização das políticas públicas nos segmentos mais pauperizados da população, fortalece significativamente o mercado enquanto instância de provisão de bem-estar e aposta na organização civil como provedora. Nessa configuração a família é chamada a reincorporar os riscos sociais e com isso assiste-se um retrocesso em termos de cidadania social (MIOTO, 2010, s/p).

Já na proposta protetiva, há a busca pela garantia universal dos direitos sociais por parte do Estado, tendo um direcionamento para a consolidação da cidadania, da equidade e da justiça social. A autora utiliza a análise de Sacareno (1996) para afirmar que:

a presença do Estado na garantia dos direitos sociais torna possível a autonomia dos indivíduos em relação a autoridade familiar e da família em relação à parentela e a comunidade. (...) nessa perspectiva as políticas públicas são pensadas no sentido de “socializar antecipadamente os custos enfrentados pela família, sem esperar que a sua capacidade se esgote” (MIOTO, 2010, s/p).

Contudo, com a proeminência das políticas neoliberais, a ideologia do familismo ganha destaque no desenvolvimento das políticas sociais. Assim, à medida que a sociedade cobra da família pela proteção de suas crianças e adolescentes, menos se leva em consideração as suas dificuldades em garantir esses direitos. Pouco se questiona sobre a importância de um suporte a essas famílias, que possibilite a autonomia familiar.

a figura do Estado que se diz “protetor” aparece desertando aqueles dos quais nunca cuidou e que agora, no meio da tempestade pós-neoliberal, neodesenvolvimentista, olha para a “família” – e que família” – e diz: “Toma que o filho é teu” (AURINO, A. L. B. [et al.], 2016, p. 8).

Entretanto, o adolescente em processo socioeducativo quando retorna ao seio familiar se depara com essas mesmas dificuldades relatadas anteriormente, o que pode interferir no processo de ressocialização desse jovem e no dever de responsabilização da família para com o adolescente.

Assim, compreendemos “a necessidade de que as políticas públicas nos territórios e as comunidades em geral se envolvam e se comprometam mais com os objetivos da Socioeducação e com a garantia de direitos e proteção social

aos jovens autores de ato infracional (REIS, 2017, p. 13). Por conseguinte, concluímos que:

inconciliável é endereçar a ela [família], como se isolada fosse, a tarefa de acionar os elementos de constituição de uma rede de proteção capaz de acolher a si e ao adolescente, enfrentando inclusive o estigma da condição de egresso do sistema socioeducativo. Para fazê-lo, a família precisa reposicionar-se diante do adolescente e da própria comunidade, o que exige outro nível de suporte – eminentemente público –, de modo a fazer frente às vulnerabilidades que também a acomodem (GONÇALVES, 2011, p. 396).

O conteúdo posto neste capítulo buscou demonstrar a influência de aspectos fundantes sobre o Estado na configuração das políticas sociais. No caso brasileiro as determinações econômicas, sociais e políticas demarcaram o modelo de gestão administrativa e as políticas sociais. Também foi possível observar que a configuração atual ainda sofre com as influências do passado e, mesmo tendo tido avanços normativos, como é o caso da proteção ampliada ao núcleo familiar, ainda se observa grande fragilidade.

No capítulo que se segue, resultante da pesquisa empírica será possível perceber como essas concepções sobre a proteção social estão presentes no posicionamento dos operadores da proteção a adolescentes no sistema socioeducativo.

3 PROTEÇÃO/DESPROTEÇÃO SOB O OLHAR DOS TÉCNICOS DO SOCIOEDUCATIVO

O estudo se pauta por uma leitura crítica que considera as dimensões da historicidade, da contradição, da totalidade, além de reconhecer que o objeto escolhido pode representar um complexo contexto social, econômico e político e é composto de múltiplas determinações.

Para Marx (1968, *apud* NETTO, 2011, p. 5), a teoria é o conhecimento real do objeto, que tem existência objetiva, ou seja, existe independente do pesquisador. O objetivo do pesquisador é capturar a essência do objeto, a sua estrutura e dinâmica, superando assim a aparência.

capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou (NETTO, 2011, p.5).

Entretanto, o objeto tem existência objetiva, mas a pesquisa não é neutra, pois como o objeto de Marx (1968, *apud* NETTO, 2011) é a sociedade burguesa, o sujeito está implicado no objeto. Sendo assim, Marx traz a importância do pesquisador no processo de pesquisa:

o sujeito deve ser capaz de mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisá-los e deve ser dotado de criatividade e imaginação. O papel do sujeito é fundamental no processo de pesquisa (NETTO, 2011, p. 6).

Segundo Marx e Engels (1963, *apud* NETTO, 2011, p.9), compreende-se o mundo não como um conjunto de coisas acabadas, mas como um conjunto de processos. Todavia, entende-se que os homens “produzem, também, os princípios, as ideias, as categorias de acordo com as suas relações sociais” (NETTO, 2011, p.10). Contudo, sabemos que a sociedade contemporânea

possui novas dinâmicas que não foram estudadas por Marx, “mas é o método por ele descoberto que tem possibilitado o tratamento crítico-analítico da contemporaneidade” (NETTO, 2011, p. 16). Diante do exposto, explicamos a escolha desse método por ele permitir a compreensão histórica das relações sociais.

De acordo com Minayo, “a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador” (MINAYO, 2002, p. 16). Diante disso, ressaltamos que essa pesquisa teve natureza qualitativa, pois, como afirma Minayo (2002), nas ciências sociais esse tipo de pesquisa permite o estudo de um nível da realidade mais complexo que não pode ser quantificado.

Destacamos que a pesquisa foi desenvolvida por meio do estudo de caso, que compreende uma metodologia de pesquisa muito comum nos estudos exploratórios, analíticos e descritivos. Nele é feita uma descrição e análise detalhada de determinado fenômeno particular que pode permitir a compreensão de uma realidade mais ampla.

[...] a crescente utilização do estudo de caso no âmbito dessas ciências, com diferentes propósitos, tais como: a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; b) preservar o caráter unitário do objeto estudado; c) descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação; d) formular hipóteses ou desenvolver teorias; e e) explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos. [...] os propósitos do estudo de caso não são os de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas sim o de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados (GIL, 2002, p. 54-55).

As técnicas de pesquisa – formas com que se chega à construção da realidade – utilizadas foram: pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Foi realizada uma revisão teórica através de vários estudos já publicados acerca do tema como forma de subsidiar a aproximação e a apreensão do objeto. Nesta linha, compõe o escopo do referencial teórico estudos sobre a relação dos aspectos estruturantes, as condições cotidianas e a normatização que instrui o objeto desta pesquisa.

No que concerne à busca de dados empíricos, optamos por duas direções. A primeira delas, a sistematização de informações sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na instituição lócus da pesquisa para conhecer o perfil do grupo. Destaca-se que tais informações permitem identificar apenas dados gerais que foram tratados com proteção por sigilo ético. Ainda em relação aos pressupostos éticos desta pesquisa, é importante informar que foi submetida ao Conselho de ética e contou com a aprovação formal do referido Conselho, sob o parecer de número 5.682.607 (anexo A), e a coleta dos dados que foi feita, ocorreu a partir da carta de anuência que autorizou a pesquisa na instituição (anexo B).

O levantamento foi realizado em dezessete prontuários que correspondem a 49% do total de adolescentes no Case. Os principais dados colhidos correspondem a: idade; raça; grau de instrução; renda familiar; localidade; e ato infracional.

Ainda, para o aprofundamento destes dados e aproximação com o objeto desta pesquisa no que concerne à proteção social das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, foram realizadas entrevistas semiestruturadas (roteiro no apêndice A) com profissionais da equipe técnica do Case Santa Luzia em Recife/PE (Termos de Consentimento Livre e Esclarecido nos apêndices B, C, D e E).

Destaca-se que a equipe é multiprofissional, atualmente composta por seis membros e o propósito foi considerar 67% dos profissionais como sujeitos deste estudo. A opção foi por uma amostragem de quatro profissionais, sendo um representante de cada categoria profissional que compõe o corpo técnico: uma assistente social, uma psicóloga, uma pedagoga e um advogado – que nas análises feitas posteriormente, cada um foi denominado aleatoriamente de técnico W, X, Y e Z, a fim de não serem identificados. Essas entrevistas versaram sobre as seguintes temáticas: acesso às políticas sociais pelas adolescentes e suas famílias; percepção das profissionais sobre a rede de proteção social; relação entre falta de acesso aos direitos e a autoria de ato infracional; e os principais aspectos dificultadores e facilitadores no processo de internação para a ampliação dos direitos sociais e protetivos das adolescentes.

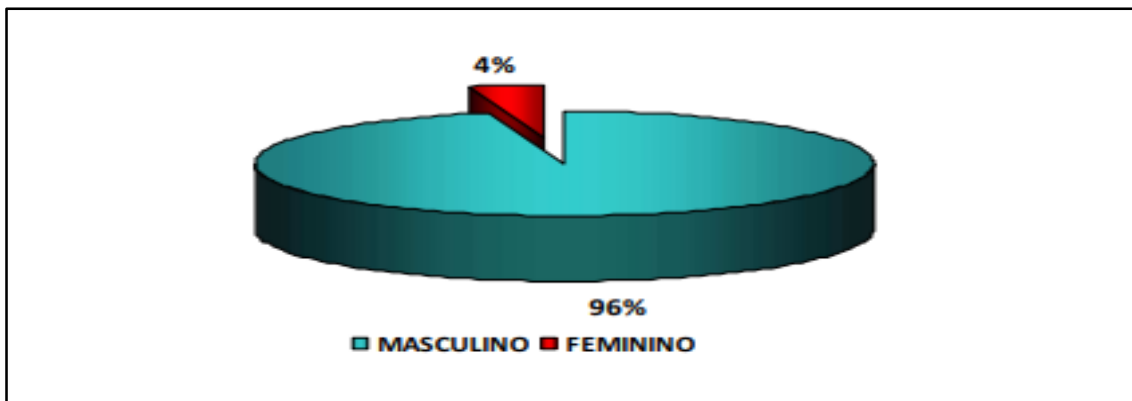
Por último foi feita a análise dos dados – a partir de categorias analíticas que foram definidas durante o processo investigativo e resultantes da articulação do referencial teórico com os dados de realidade sistematizados. A análise, de acordo com Minayo (2002 *apud* GOMES p. 69), permite compreender os dados coletados, confirmar ou eliminar as hipóteses de pesquisa e ampliar o conhecimento sobre o objeto pesquisado.

3.1 O CASE SANTA LUZIA E O PERFIL DAS ADOLESCENTES

Em Pernambuco (PE), a instituição estatal responsável pelo atendimento aos adolescentes autores ou participantes de atos infracionais é a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). Antes associada à Secretaria da Criança e da Juventude (SCJ), hoje está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção de Drogas. No momento da pesquisa, essa instituição se compunha por vinte e cinco unidades socioeducativas em todo o Estado, sendo que juntas atendem mensalmente, em média, setecentos e vinte e nove adolescentes (FUNASE, abril/2023). A Funase é um órgão público administrado pelo Estado de PE, o qual cria e executa normas baseadas no Plano Nacional do SINASE.

O Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) Santa Luzia, lócus de pesquisa deste trabalho, é a única instituição feminina da Funase, responsável por executar as Medidas Socioeducativas de Internação. Localizado na cidade do Recife, capital do Estado, o Centro tem capacidade para quarenta e cinco adolescentes e, atualmente, assiste a um público de, em média, dezenove adolescentes por mês. Esse número corresponde a 4% da população total da Funase, como mostra o gráfico 1.

Gráfico 1 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR SEXO (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: Boletim Estatístico da Funase (ABRIL/2023)

O atendimento dessa Unidade é dirigido às adolescentes do sexo biológico feminino que possuem entre doze e dezoito anos incompletos, podendo a socioeducanda completar até vinte e um anos de idade na Unidade (quando será liberada compulsoriamente), desde que não exceda três anos de internação a contar da data de ingresso na Instituição, como descreve o artigo 121 do ECA nos incisos 3º e 7º.

art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

[...]

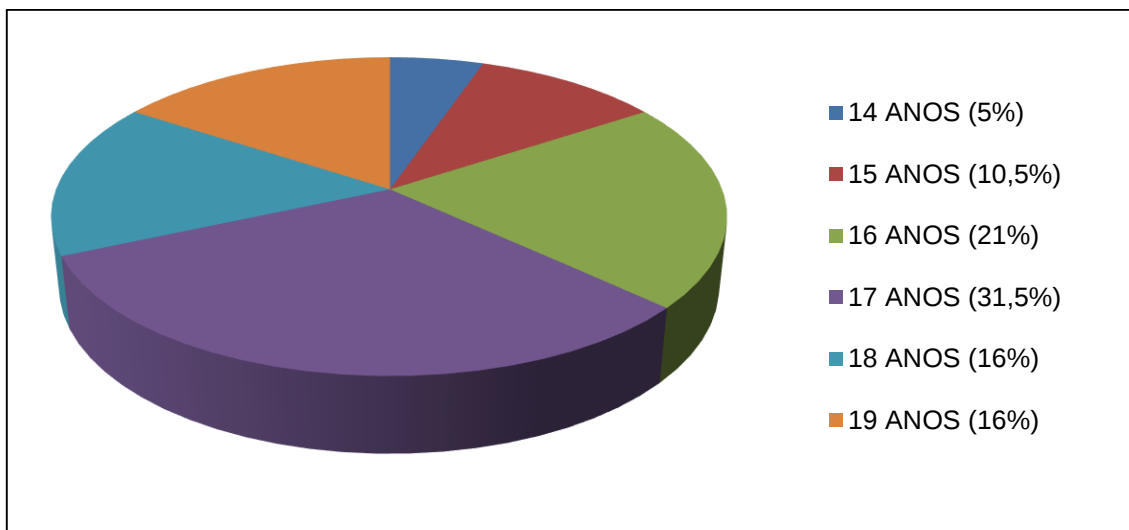
§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

[...]

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) (BRASIL, 1990, s/p).

Destaca-se, contudo, que das dezenove adolescentes atualmente no Centro, nenhuma possui 12 ou 13 anos de idade, apenas uma está com 14 anos (5%), duas têm 15 anos (10,5%), quatro estão com 16 anos (21%), seis delas encontram-se com 17 anos (31,5%) e as outras seis dividem-se igualmente com 18 e 19 anos (16% em cada faixa etária). Ver gráfico 2.

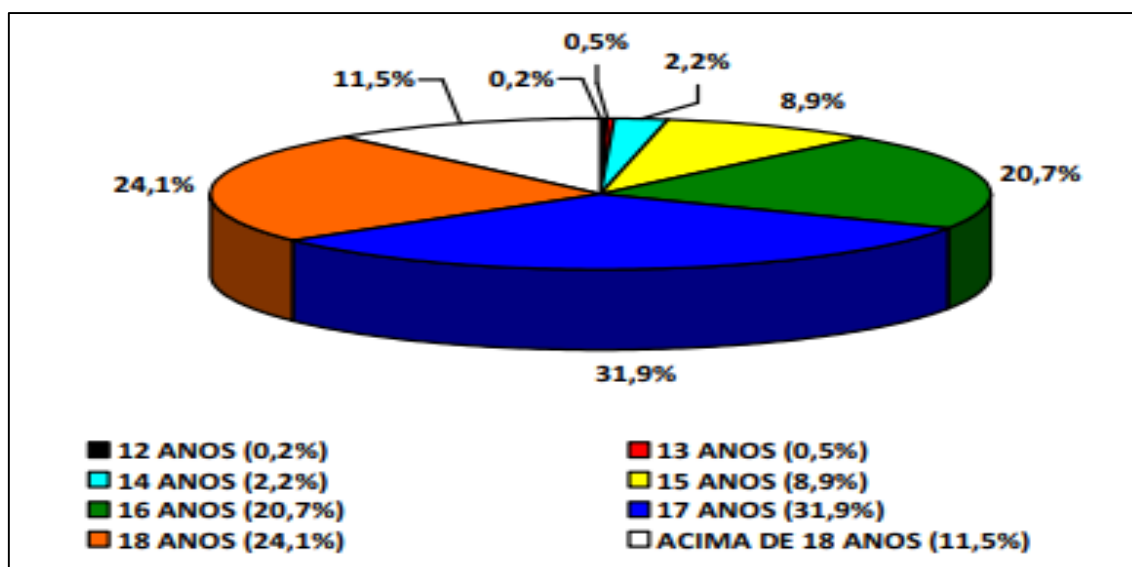
Gráfico 2 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR IDADE (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: elaboração própria

Esse baixo número de adolescentes até os 15 anos é uma tendência verificada inclusive nos dados gerais da Funase, como também é observada a maior concentração de jovens com idades entre 16, 17 e 18 anos, com porcentagens de 20,7%, 31,9% e 24,1% respectivamente, de acordo com o gráfico 3.

Gráfico 3 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR IDADE (FUNASE, ABRIL/2023)

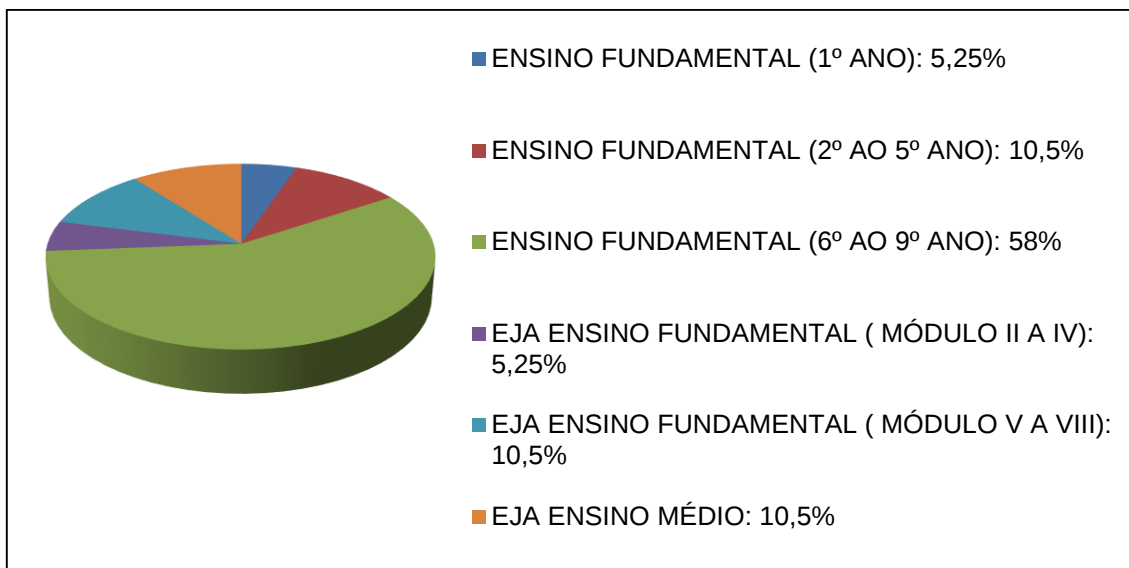


Fonte: Boletim Estatístico da Funase (ABRIL/2023)

3.1.1 Escolarização

Partindo dos índices já mencionados, entendemos que o grau escolar dessas jovens deveria ser de estudantes, em sua maioria, de nível médio, visto que 15 anos é a idade esperada para que o adolescente ingresse no 1º ano do ensino médio. Contudo, ao observar o gráfico 4, vemos nas informações referentes ao nível de escolaridade das adolescentes ao integrar o Case Santa Luzia, que apenas duas jovens estavam cursando essa série, o que corresponde a 10,5% do número de adolescentes da Unidade. Além disso, espantosamente, três adolescentes ao acessar a Unidade ainda estavam cursando o primeiro ciclo do ensino fundamental, no 1º, 4º e 5º ano cada uma e outra frequentando a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no módulo III (equivalente ao 4º ano). Foram identificadas também 53% das adolescentes cursando os anos finais, sendo três no 8º ano e quatro no 9º ano, e duas (10,5%) nos módulos V (6º ano) e VI (7º ano), respectivamente. Vale destacar que a EJA é um modelo em substituição ao ensino regular e atende pessoas a partir dos 15 anos de idade que estão com alguma distorção idade-série.

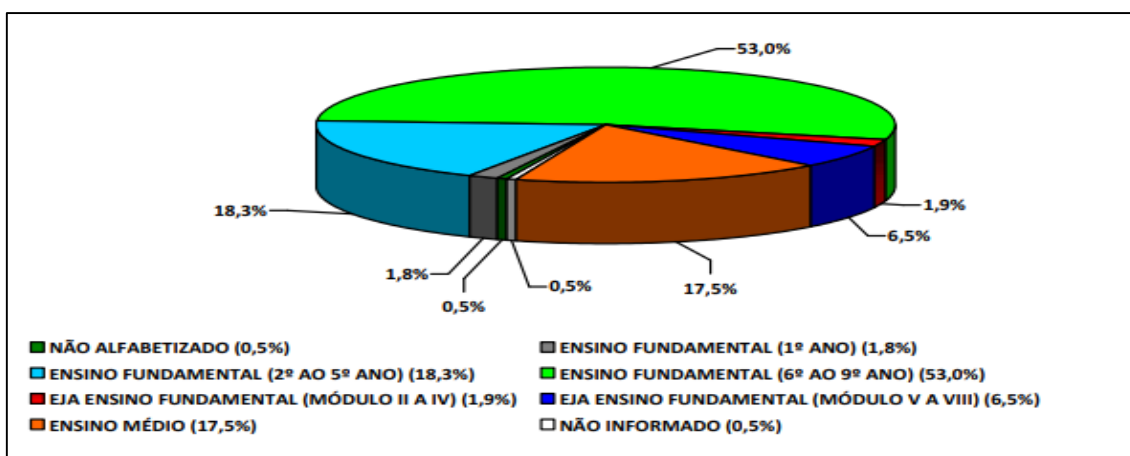
Gráfico 4 - PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR ESCOLARIDADE (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: elaboração própria

O déficit observado na trajetória escolar dessas adolescentes não é um fenômeno estranho e particular do Case Santa Luzia. Essa disformidade se apresenta como tendência no processo socioeducativo, basta atentar-se para os dados divulgados no gráfico 5. Nela, identificamos que os adolescentes em geral, ao ingressar na Funase, estão vivenciando atrasos significativos em relação às suas idades escolares. Como o exemplo de 53% estarem ainda no ensino fundamental II (6º ao 9º ano) e apenas 17,5% serem estudantes do ensino médio.

Gráfico 5 - PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR ESCOLARIDADE INICIAL (FUNASE, ABRIL/2023)



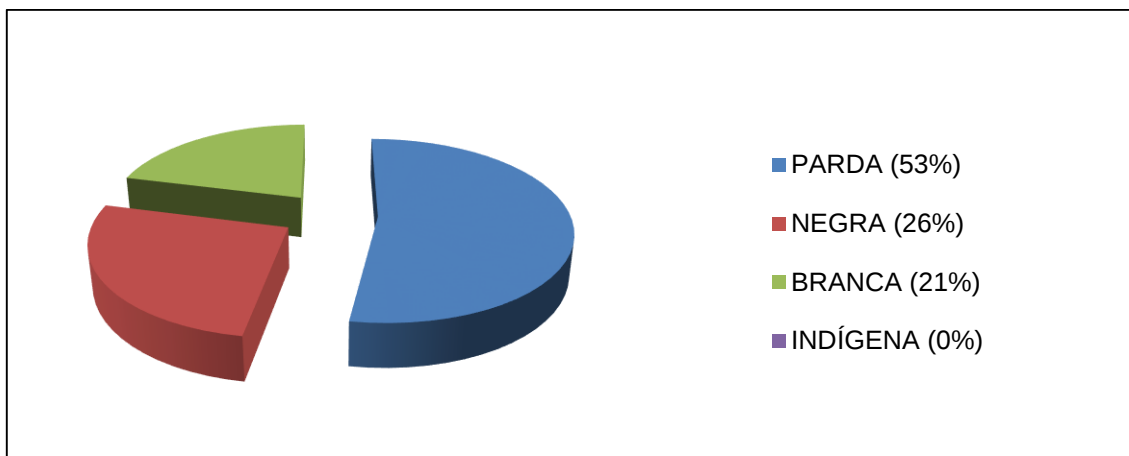
Fonte: Boletim Estatístico da Funase (ABRIL/2023)

Essas informações divulgadas anteriormente são reflexos da desproteção na política educacional do estado de Pernambuco. O que podemos visualizar nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de 2022, os quais mostram que os índices de evasão escolar nos anos finais na rede de ensino pública estadual e municipal é de 22,8% e 25,3% respectivamente. Em contrapartida, na privada é de apenas 7,6%. No ensino médio, os dados são semelhantes, a saber: 21,8% de evasão na rede estadual e 24,7% nas escolas municipais, contra 6,8% no ensino privado.

3.1.2 Cor ou Raça

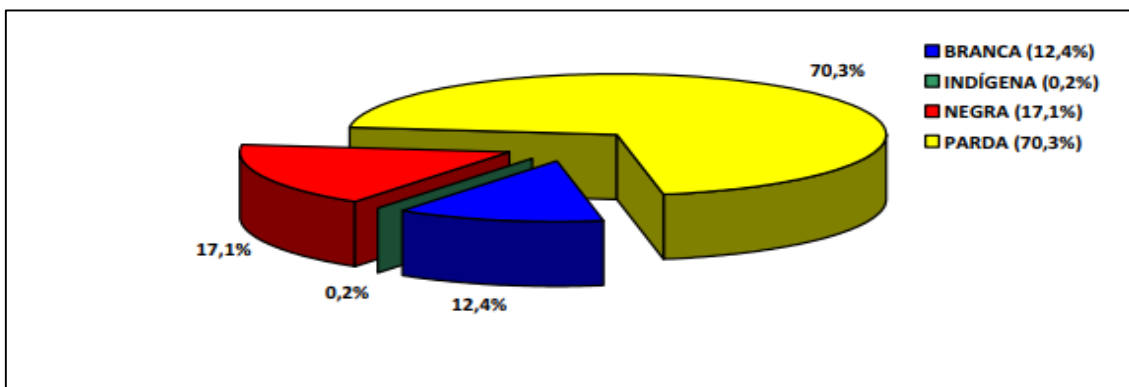
Ao traçar o perfil populacional do Case, identificamos que no tocante à raça, apenas quatro adolescentes (21%) se consideraram brancas e as outras quinze se autoidentificaram enquanto negras (26%) ou pardas (53%). Dados bastante semelhantes ao público geral da Funase, os quais foram publicados pela Fundação e informam que dos adolescentes atendidos, 17,1% se consideraram negros, 70,3% pardos, e apenas 12,4% brancos e 0,2% indígenas (observar gráficos 6 e 7).

Gráfico 6 - PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR COR/RAÇA (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: elaboração própria

Gráfico 7 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR COR OU RAÇA (FUNASE, ABRIL/2023)



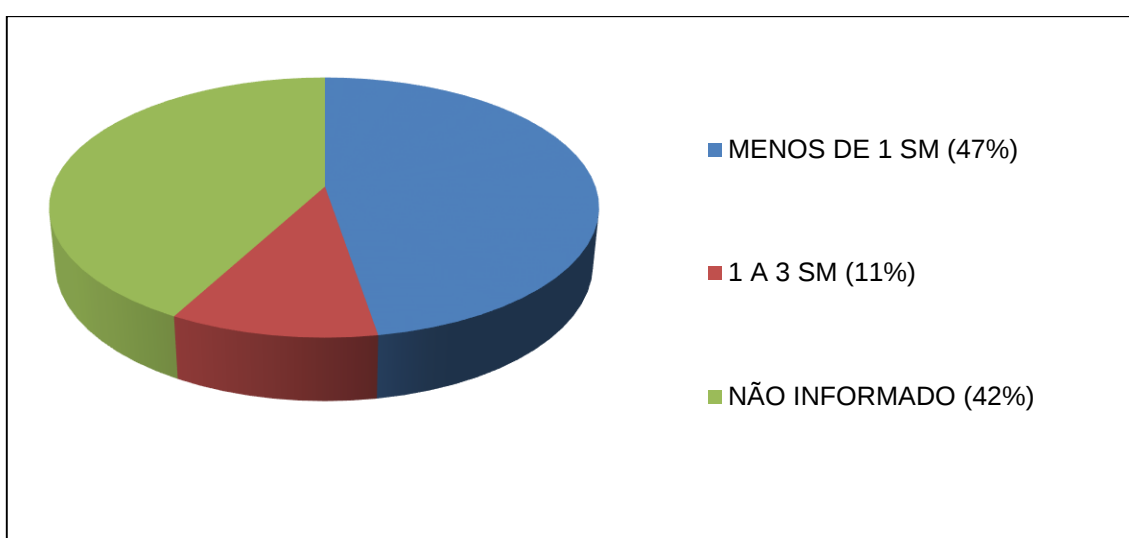
Fonte: Boletim Estatístico da Funase (ABRIL/2023)

Ao analisarmos esses dados em relação à população pernambucana observa-se que uma maior desigualdade por raça se faz presente, pois há maior concentração de pessoas da raça negra e parda nos serviços socioeducativos. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao ano de 2022, no que concerne à composição étnica, mostram que o estado é constituído por 33,4% de brancos, sendo que nas unidades socioeducativas de Pernambuco esse percentual se restringe a 12,4%, quase três vezes menos do que na população em geral.

3.1.3 Renda Familiar

Em relação à renda familiar das socioeducandas, percebemos que são, em sua maioria, oriundas de famílias com renda mensal total de até um salário mínimo (observar gráfico 8), proveniente de trabalhos autônomos e informais. Ou até mesmo, são famílias que não possuem renda formal e sobrevivem apenas com os valores recebidos dos benefícios dos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família.

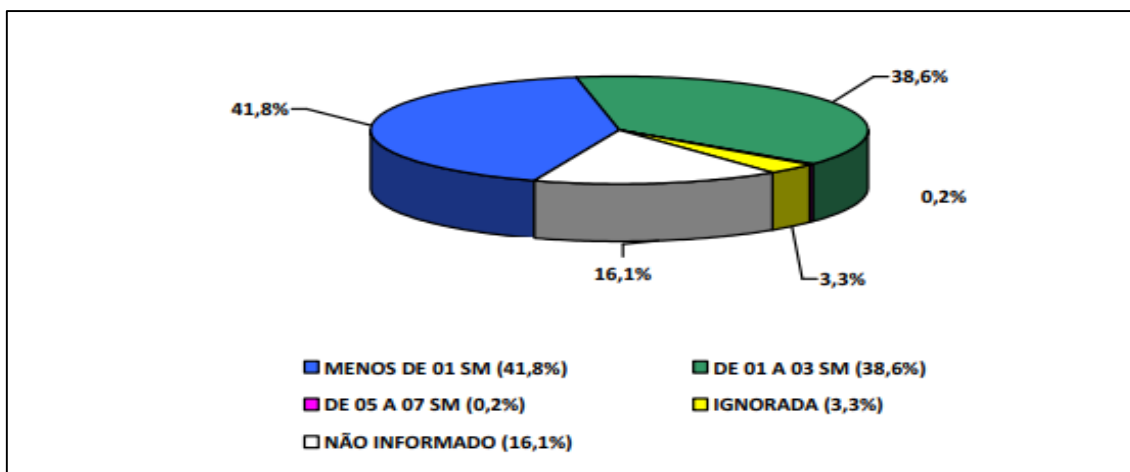
Gráfico 8 - PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR RENDA FAMILIAR (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: elaboração própria.

Mais uma vez esses números vão ao encontro das informações gerais obtidas pela Funase (gráfico 9), as quais descrevem que 41,8% dos adolescentes da instituição pertencem às famílias com renda mensal inferior a um salário mínimo e 38,6% com renda de um a três salários mínimos por mês. Outro ponto importante para se observar é que apenas 0,2% dos jovens da instituição são oriundos de famílias com a maior renda identificada, de cinco a sete salários mínimos mensais.

Gráfico 9 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR RENDA FAMILIAR (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: Boletim Estatístico da Funase (ABRIL/2023)

Com isso, vemos o nível de pobreza e miséria em que se encontra esse público. Esses índices ratificam também a desigualdade de renda evidenciada no Brasil e no estado de Pernambuco, como podemos observar na tabela 1.

Tabela 1 – Índice de renda familiar per capita de até R\$612 no Brasil e em Pernambuco (IBGE/2022)

Local	Indicador	População	Massa de rendimento	Participação na massa salarial
Brasil	Total	214.106.000 (100%)	R\$ 339.581.000.000	100%
	População com renda familiar per capita até R\$612	85.428.000 (39%)	R\$26.773.000.000	7,88%
Pernambuco	Total	9.671.000 (100%)	R\$9.582.000.000	100%
	População com renda familiar per capita até R\$612	3.879.000 (40,11%)	R\$749.000.000	7,82%

Fonte: elaboração própria

Na tabela anterior, a qual sistematizou os dados publicados pelo IBGE em 2022, pudemos ver que 39% da população brasileira possui renda per capita familiar de até R\$612,00 mensais, número que representa apenas 7,88% da massa de rendimento nacional. Seguindo essa mesma tendência de disparidade econômica, Pernambuco apresenta os índices de 40,11% e 7,82% respectivamente.

3.1.4 Raça x Renda

Ao fazermos a relação entre os gráficos 6 e 7 com os gráficos 8, 9 e a tabela 1, percebemos um elo entre pobreza e raça cuja análise é fundamental para entender as desigualdades sociais no Brasil, e, sobretudo, de Pernambuco. Historicamente, o país enfrenta um legado de discriminação e exclusão que impacta diferentes grupos raciais de maneira desigual.

De acordo com dados do IBGE, a pobreza no Brasil tem uma dimensão racial evidente. Em 2021, a taxa de pobreza entre pessoas brancas era de aproximadamente 15,3%, enquanto entre pessoas negras esse percentual era de 29,7%. Esses números indicam que pessoas negras têm quase o dobro da probabilidade de viverem em situação de pobreza em comparação com pessoas brancas.

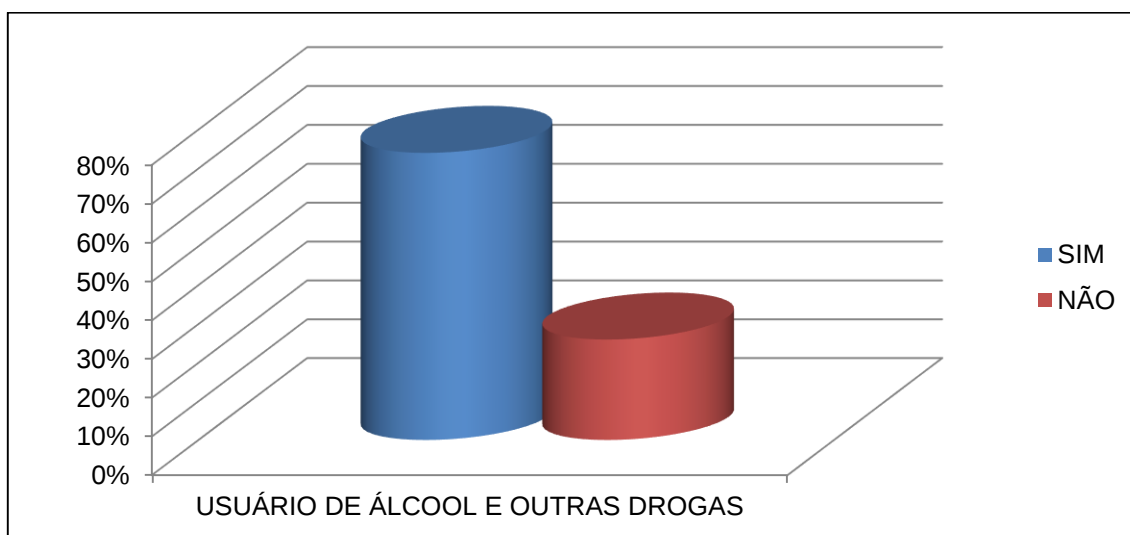
Essa disparidade nas taxas de pobreza está intrinsecamente ligada a desigualdades estruturais que afetam os grupos raciais de maneira distinta. A população negra historicamente enfrenta barreiras no acesso à educação de qualidade, empregos formais e oportunidades econômicas. Além disso, a segregação e a discriminação racial contribuem para a perpetuação dessas desigualdades.

A análise da pobreza por cor ou raça no Brasil revela desigualdades profundas e persistentes. A superação dessas desigualdades requer ações abrangentes, desde políticas de inclusão até uma revisão das estruturas sociais que perpetuam a discriminação racial.

3.1.5 Uso de drogas

A aplicação das Medidas Socioeducativas independe do histórico de uso de drogas lícitas ou ilícitas. Porém, ao fazermos o levantamento das adolescentes que estão cumprindo MSE de internação no Case Santa Luzia, observamos que das dezenove jovens, catorze relataram fazer uso de alguma substância psicoativa e apenas cinco delas negaram o uso. Esse número corresponde a 74% das adolescentes da Unidade, como realça o gráfico 10.

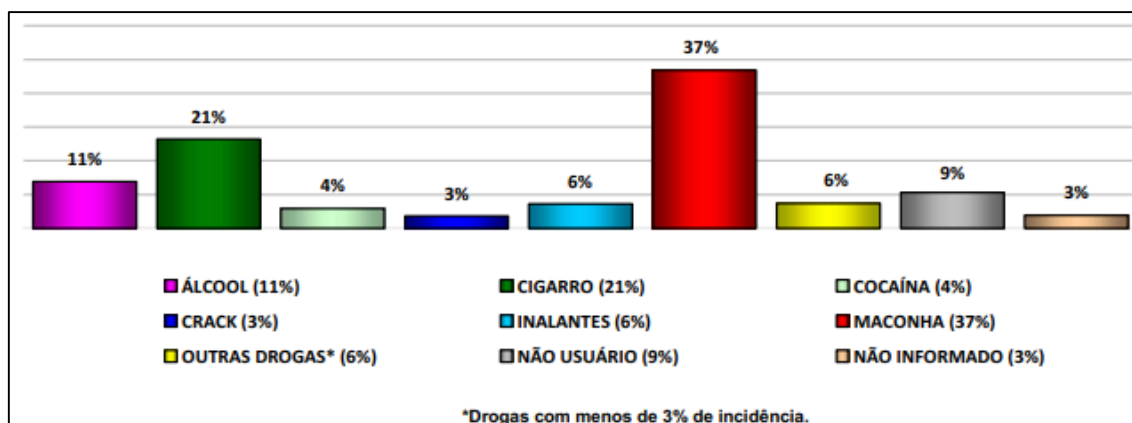
Gráfico 10 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, EM USO DE DROGAS (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: elaboração própria.

Esse é um alto índice que segue a tendência dos jovens atendidos nas unidades socioeducativas da Funase, como mostra o gráfico 11. Nele, podemos verificar que apenas 9% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na instituição relatou não consumir de forma regular álcool ou outras drogas. Já as substâncias psicoativas que foram declaradas serem mais as consumidas entre esse público, foi a maconha, com 37% e o cigarro com 21%.

Gráfico 11 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR DROGA UTILIZADA (FUNASE, ABRIL/2023)

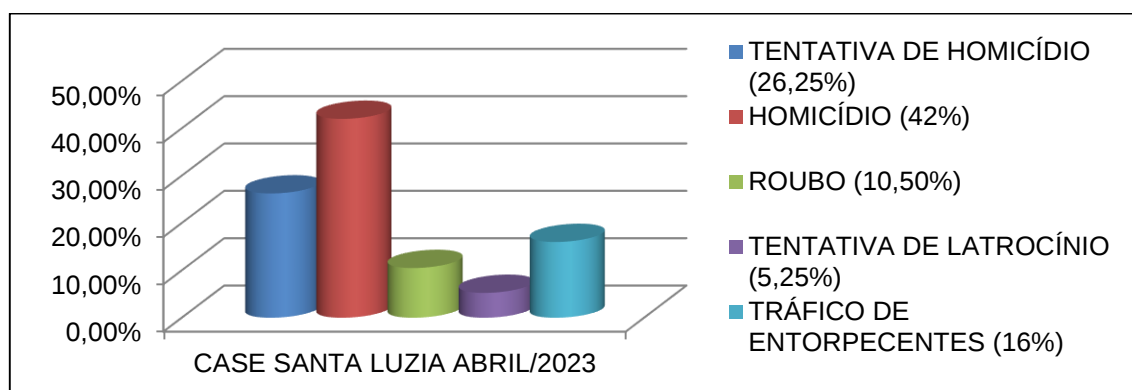


Fonte: Boletim Estatístico da Funase (ABRIL/2023)

3.1.6 Tipos de atos infracionais

No que concerne aos tipos de atos infracionais mais comuns entre as socioeducandas, temos em destaque os que estão associados aos atentados contra à vida, como homicídio e tentativa de homicídio, com índices de 42% e 26,5% respectivamente. Em terceiro lugar aparece o tráfico de entorpecentes com 16%, roubo com 10,5% e tentativa de latrocínio por último, com 5,25%, como observado no gráfico 12. Atentamos para o fato de que esses atos nem sempre acontecem de forma isolada e, muitas vezes, a adolescente é sentenciada conjuntamente por mais de uma penalidade.

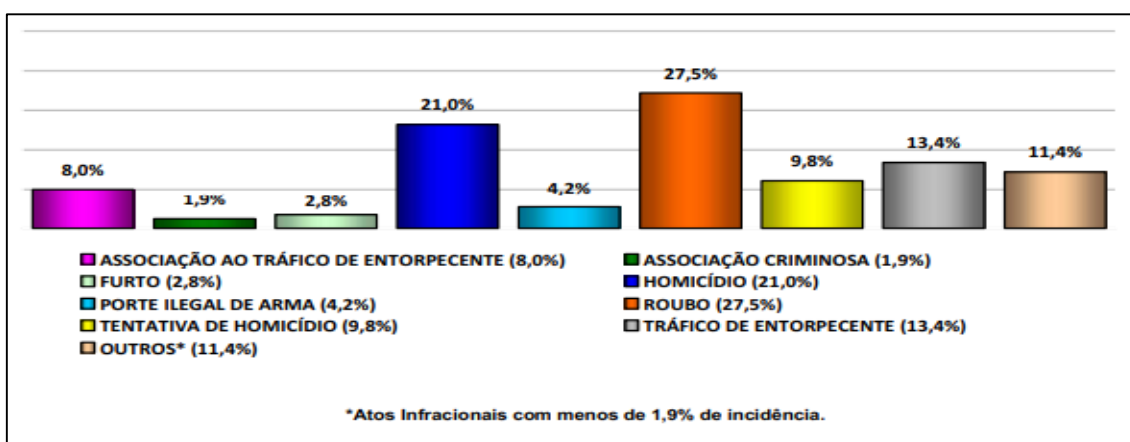
Gráfico 12 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DO CASE SANTA LUZIA, POR ATO INFRACIONAL (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: elaboração própria

Ao analisar o gráfico 13, vemos que esses números divulgados acima diferem um pouco dos dados gerais da Funase, os quais mostram os atos infracionais contra o patrimônio em primeiro lugar com 27,5% (roubo) e em segundo os homicídios com 21%, mas novamente, o tráfico de entorpecentes aparece em terceiro lugar com uma porcentagem parecida, correspondendo a apenas 13,4%.

Gráfico 13 – PERCENTUAL DE ADOLESCENTES DA FUNASE, POR ATO INFRACIONAL (FUNASE, ABRIL/2023)

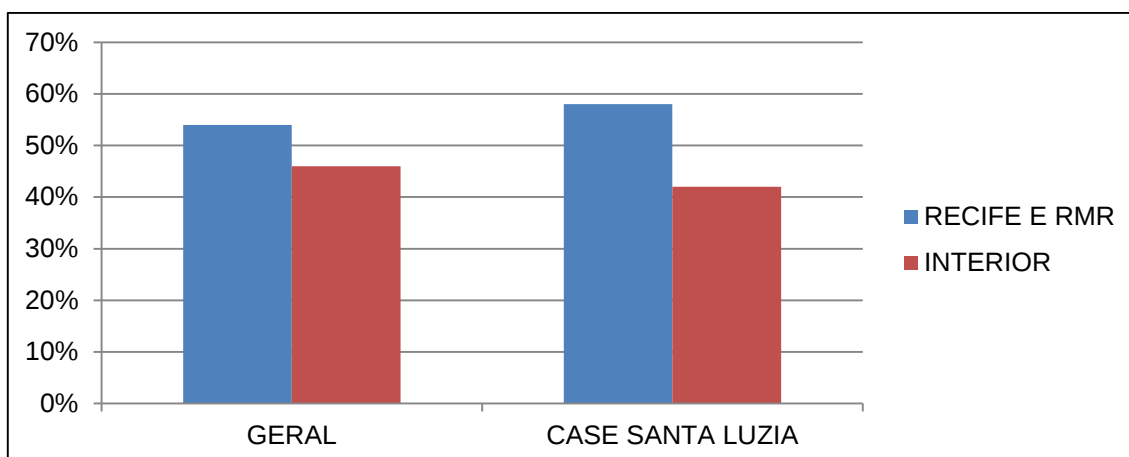


Fonte: Boletim Estatístico da Funase (ABRIL/2023)

3.1.7 Localidade

Em relação à localidade de residência dos adolescentes, os dados publicados pela Funase mostram que trezentos e trinta e seis adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas são provenientes da capital do Estado ou da Região Metropolitana do Recife (RMR), o que corresponde a 54% do total. Os 46% restantes residem no interior de Pernambuco. Em consonância com essa contagem, encontramos no Case Santa Luzia a informação de que cerca de onze adolescentes, o que equivale a 58%, são oriundas do Recife ou da Região Metropolitana e as outras oito, o que corresponde a 42%, vêm do interior do Estado, como mostra o gráfico 14.

Gráfico 14 – COMPARATIVO DOS ÍNDICES DE ADOLESCENTES DA FUNASE E DO CASE SANTA LUZIA EM RELAÇÃO À LOCALIDADE (FUNASE, ABRIL/2023)

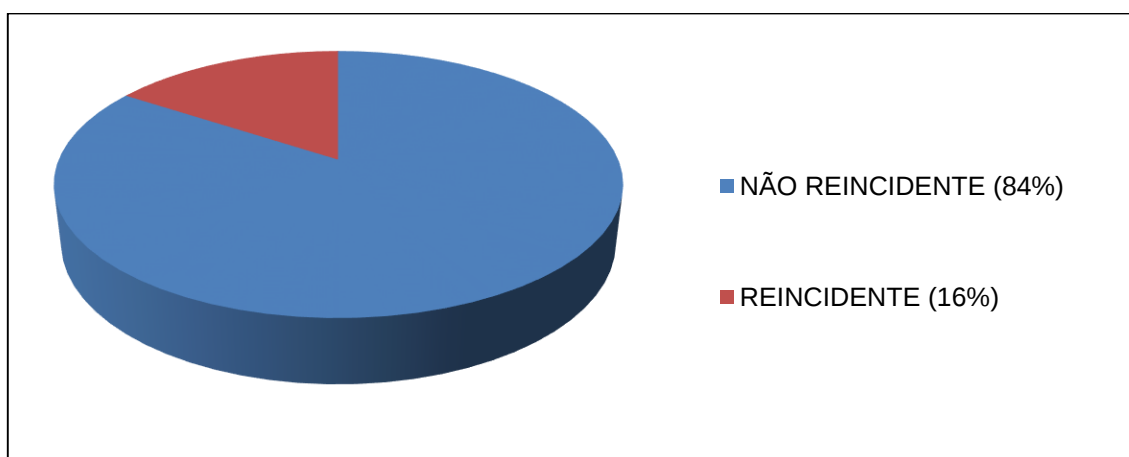


Fonte: elaboração própria

3.1.8 Reincidência

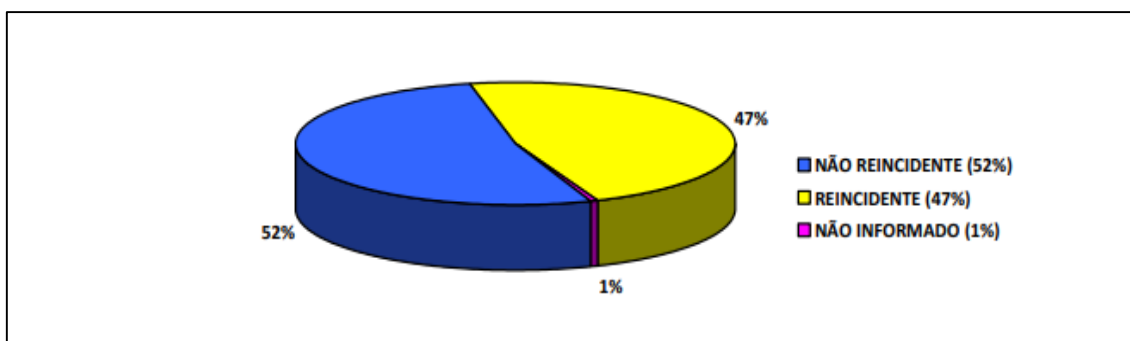
No que tange à questão da reincidência, os índices encontrados no Case Santa Luzia são bastante animadores, pois aparece uma porcentagem de 16%, em oposição aos 47% de reincidência indicados pelas outras Unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Vide gráficos 15 e 16.

Gráfico 15 – ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA NO CASE SANTA LUZIA (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: elaboração própria.

Gráfico 16 – ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA NA FUNASE, NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE (FUNASE, ABRIL/2023)



Fonte: Boletim Estatístico da Funase (ABRIL/2023)

Os dados apresentados até aqui expressam, ainda que de forma quantitativa, o perfil das adolescentes na unidade do Case Santa Luzia o que identifica uma concentração de pobreza que extrapola o corte de renda, mas atinge também desigualdades de caráter étnico. Também expressam, pelos dados de acesso à educação, à condição de inserção no mundo do trabalho e de renda das famílias, um grau de desproteção que marca a vida dessas adolescentes anteriormente ao cometimento do ato infracional. Essa dimensão desprotetiva ficará mais evidente na análise das entrevistas realizadas com os profissionais sujeitos desta pesquisa.

3.2 ANÁLISES DAS ENTREVISTAS

As entrevistas realizadas versaram sobre: (i) o acesso às políticas sociais garantidoras de direito e de proteção na trajetória de vida das adolescentes e de suas famílias; (ii) os déficits protetivos e seus impactos ao longo da vida das adolescentes, considerando o nível de influência para a prevenção ou favorecimento à condição de autor de ato infracional até a condição de acolhimento no serviço socioeducativo; e (iii) o trabalho da rede protetiva – garantias de acesso e impactos para adolescentes e suas famílias depois da internação.

Os eixos apontados acima foram analisados a partir dos seus entraves e potencial de aprimoramento, contudo, o referencial teórico orientou para

aspectos estruturantes, históricos e conjunturais da realidade empírica trazida nas entrevistas.

Destacamos, ainda, que mencionaremos a seguir trechos transcritos das falas dos entrevistados, os quais obedeceram aos marcos da oralidade, trazendo de forma tal qual foi dita durante o processo das entrevistas.

3.2.1 Proteção/desproteção

A expressão Proteção Social refere-se a “um conceito amplo que supõe o compartilhamento de situações de risco e solidariedade social e, nesse sentido, pode ser desenvolvida por uma pluralidade de atores públicos e privados” (YAZBEK, 2008, p. 80).

Através das entrevistas, pode-se apreender que a desproteção social das adolescentes e suas famílias está atrelada a três grandes pilares, a saber: desconhecimento das políticas; déficit na oferta dos serviços; diferença regional na rede de proteção.

São inúmeras as concepções de diferentes autores sobre a proteção social, que se colocam como resultante de processos históricos e da relação entre Estado, mercado e sociedade. Dessas muitas leituras e análises vale destacar o que os autores citados a seguir consideraram, colocando o caráter de construção em movimento das políticas protetivas no Brasil. Assim se colocaram:

cabe assinalar o caráter histórico e político dos sistemas de proteção social que não são apenas respostas automáticas às necessidades de diferentes sociedades, “mas representam formas históricas de consenso político, de sucessivas e intermináveis pactuações que, considerando as diferenças no interior das sociedades, buscam incessantemente responder a pelo menos três questões: quem será protegido? Como será protegido? Quanto de Proteção?” (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2004, p. 16).

Apesar das políticas sociais terem como objetivo inicial a proteção social implementada pelo Estado visando diminuir as desigualdades sociais provocadas pelo desenvolvimento socioeconômico (HÖFLING, 2001), nas entrevistas realizadas os profissionais destacaram a desproteção em diferentes políticas.

Como já visto, apontaram como determinantes dessa desproteção: a desinformação por parte da população em relação aos direitos e as ofertas dos serviços, neste caso apontaram como solução a Busca Ativa⁷; escassez na disponibilidade de acesso às políticas, considerando-as insuficientes para atender as demandas da população; diferenças entre a rede de proteção na região metropolitana e no interior do Estado de PE, visto que as políticas são operadas pelos diferentes municípios do Estado.

Segundo Santos e Guimarães, o poder judiciário vem cada vez mais adotando o papel de executor de políticas sociais, pois “ao encaminhar o adolescente a um programa socioeducativo e entendendo que, além da questão do ato infracional, tal adolescente receberá amparo em termos de políticas públicas (2009, p. 194). Essa concepção também é percebida pelos profissionais entrevistados, como discorreu o técnico Y:

as adolescentes por estarem dentro do sistema socioeducativo, cumprindo uma medida socioeducativa de internação por ter violado a lei, passam a ter um direito. (...) aqui elas são mais bem assistidas do que as pessoas que estão fora do sistema socioeducativo. (...) eu até brinco com elas dizendo: aproveita porque se tu tivesse lá fora tu não estava tendo essa oportunidade. (...) a gente recebe pessoas que dizem não querer sair daqui porque aqui conseguem se alimentar. (...) então aqui elas passam a ser assistidas. Elas têm acesso, de certa maneira, a todas as políticas (Técnico Y).

Essa questão da aplicação de uma medida socioeducativa garantir o acesso às demais políticas públicas “cria um risco social no mínimo perverso: que o adolescente ‘deve’ cometer um ato infracional para ser reconhecido como cidadão” (Santos; Guimarães, 2009, p. 194). Isso é uma problemática que merece atenção, pois, em alguns casos, está relacionada com os motivos das reincidências dos atos, o que fica evidente nos relatos dos profissionais.

têm adolescentes que reincidem para terem acesso às políticas sociais, por acharem que por aqui é mais fácil. Temos exemplos de umas que reincidiram e relataram isso para gente, pois aqui elas têm um cuidado maior. Às vezes é tão cuidada aqui que parece mais que não está por um ato infracional, mas sim numa Acolhida (Técnico W).

⁷ É um método estratégico proativo de levar as políticas públicas ao território, garantindo o acesso dos indivíduos que, por qualquer motivo, estão fora da rede de proteção social.

Ainda, em relação a essas distorções, aqueles mesmos autores afirmam que a política socioeducativa, muitas vezes, se coloca como a primeira a ser acessada por essa população jovem.

ao imaginarmos o programa de medidas socioeducativas como o último elo de uma corrente de programas sociais e de detectarmos que essa lógica está invertida, quer dizer, para muitos adolescentes, o programa socioeducativo está sendo primeiro programa de políticas públicas útil para se conseguir acompanhamento e encaminhamento aos serviços básicos. (SANTOS; GUIMARÃES, 2009, p. 194-195).

Além disso, o fenômeno da atuação do Judiciário como aplicador de políticas públicas está relacionado, também, com a judicialização dos direitos sociais como solução para o acesso às políticas. Pois, a Justiça passa a ser provocada a atuar na ineficiência do Poder Executivo em concretizar os direitos por meio dos serviços ofertados.

No sistema socioeducativo ainda se tem essa concepção, visto que alguns depoimentos reafirmam essa ideia ao balizarem o direito por ser reclamável judicialmente. Nesse sentido, o técnico X descreveu que algumas famílias conseguem acessar os serviços ao reclamarem por meio da Defensoria Pública ou Ministério Público. Outro exemplo é o relato do técnico W, que, ao ser questionado sobre o que poderia ser feito para que a rede de proteção pudesse funcionar mais efetivamente, nos traz como solução a denúncia ao Ministério Público como forma de garantir o acesso aos serviços, e que inclusive orienta as famílias a assim fazer.

Esse debate sobre o não acesso ao sistema de proteção e de garantia de direitos nos remete ao histórico debate sobre os princípios da universalização e da equidade das políticas sociais. Tais preceitos compõem a Constituição Federal de 1988 e todas as leis regulatórias das políticas sociais que dela emanam. No entanto, a sua concretização está diretamente relacionada com os compromissos éticos e políticos dos governos, além da difícil tarefa de cobrir déficits históricos com marcas altamente seletivas nas políticas sociais.

3.2.1.1 Proteção social x ato infracional

Os entrevistados concordaram com a centralidade da desproteção no envolvimento das adolescentes com o ato infracional, uma desproteção tanto do Estado quanto da Família. *“Quando elas chegam aqui é porque faltou lá fora, faltou o suporte do Estado, faltou a família”* (técnico Z).

Além disso, trouxeram à tona a presença tardia do Estado como ente protetor para as jovens e suas famílias, ao mencionar que necessidades sociais básicas passam a ser atendidas apenas no sistema socioeducativo: *“a pessoa entra em conflito com a lei, tem a parte da sanção e é nessa sanção que elas têm acesso às políticas”* (técnico Y).

Essa convergência dos entrevistados sobre uma proteção tardia, ou seja, envolta num cenário de violência e violação, é a mais pura expressão das falências protetivas, não apenas para os(as) adolescentes que povoam os serviços de socioeducação, mas, sobretudo, para suas famílias, que também têm histórico de abandono do Estado Protetivo.

Comentou-se ainda sobre os motivos do cometimento de atos infracionais e foi apontado pelo menos três grandes fatores: a presença massiva do tráfico de drogas em regiões periféricas que incide de modo diferente para a classe média, portanto vem associada a outros aspectos referentes ao acesso às políticas públicas e à proteção familiar; além disso, apontam a centralidade da pobreza como fator preponderante ao reconhecer que muitas adolescentes chegam ao sistema socioeducativo em meio fechado quando já estão totalmente desvinculadas do convívio familiar, comunitário e excluídas das políticas sociais.

muitas vivem em comunidades onde o tráfico de drogas impera, mesmo as que chegam por homicídio ou roubo, na base tem o envolvimento com drogas também, e aí a gente vê como a falta de políticas sobre drogas interfere nisso. [...] Nos bairros de classe média e alta, os adolescentes estão envolvidos no tráfico de drogas também, mas a gente não vê eles cumprindo internação por isso. [...] Estão vindo cada vez mais pessoas sem o apoio familiar, muitas inclusive de Casa de Acolhimento, com vivência de rua, desassistidas completamente. Às vezes, tendo que entrar em práticas infracionais para poder se alimentar mesmo (Técnico Y).

No que diz respeito ao índice de reincidência do Case Santa Luzia, os profissionais, em sua maioria, relataram um número baixo, o que se confirma na figura 15. Ao falar sobre isso, o técnico X atribuiu esse baixo índice ao trabalho desenvolvido na unidade de *“criar um projeto de vida, de fortalecimento familiar*

da adolescente, desse apoio da rede de proteção, da questão da profissionalização” (Técnico X).

Porém, acreditam também que os casos em que levam as jovens a reincidir, estão motivados pela falta de proteção social às famílias. E é nessa perspectiva que o técnico W diverge dos outros e considera um alto índice de reincidência justificado pela *“falta dos serviços de proteção. [...] se ela voltar a fazer alguma coisa é porque está faltando alguma coisa ali na rede”* (Técnico W).

Já o técnico Y, embora tenha reconhecido o baixo índice de reincidência no Case, nos contou que não existem dados suficientes para responder se esses números representam a efetividade da socioeducação. Mas, tendeu a dizer que esses índices não significam o não envolvimento com atos infracionais, pois tem ciência de relatos de adolescentes que voltam à realidade de antes da internação. Além do que, a Unidade representa a última instância do socioeducativo, tendo desconhecimento do ingresso dessas pessoas aos outros Centros da Funase.

Sem embargo, ao mesmo tempo em que têm opiniões convergentes e divergentes, entram em consenso ao reiterar uma visão de que a saída mais possível para essas adolescentes é o trabalho, ou seja, a manutenção das garantias de sobrevivência por sua própria iniciativa. Destaca-se que há nessa compreensão uma visão, no mínimo, liberal onde se designa para adolescentes pobres apenas o direito ao trabalho, furtando-lhes dos demais direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Saúde, Educação, Cultura, Lazer, dentre outros).

As falas, em alguma medida, indicam a centralidade da necessária proteção na vida de crianças e adolescentes, quer pela ação que antecede o cometimento do ato infracional, quer pela qualidade da proteção oferecida durante e depois do processo de internação. Vale destacar que o Brasil, desde a Constituição Federal de 1988 pode ampliar seu espectro protetivo, reconhecendo a prioridade máxima para crianças e adolescentes. Leis infraconstitucionais, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras que se referem às políticas setoriais, a exemplo, do Sistema Único de

Assistência Social, reconheceram a responsabilidade estatal de forma primaz na garantia de proteção como direito.

No entanto, a história política e econômica brasileira pós promulgação da CF/88 até aos anos 2000, mostrou que o Estado não concretizou esses direitos na medida em que demorou a ampliar a rede das políticas sociais. Nessa linha, vale lembrar Berenice Couto (2004) que afirma quanto à concretização do direito:

os direitos, enquanto constitutivos de um patamar de sociabilidade, têm jogado papel importante na sociedade contemporânea que, ao discuti-los, coloca em xeque as formas de relação que são estabelecidas, tornando tenso o movimento por tê-los reconhecidos em lei, protegidos pelo Estado, e, mais do que isso, explicitados na vida dos sujeitos concretos (COUTO, 2004, p. 37).

A afirmação da autora e as falas dos sujeitos desta pesquisa demonstram que as garantias legais ainda não foram acessadas concretamente por boa parcela da sociedade que necessita, o que indica uma longa caminhada para o acesso universal e de forma equitativa ao direito de proteção.

Como vimos, a equipe técnica retratou uma desproteção em todas as políticas sociais. Contudo, identificamos que algumas são relativamente mais acessadas pelas adolescentes e suas famílias antes do ingresso no sistema socioeducativo e outras passam a ter maior enfoque a partir da socioeducação. A seguir, descreveremos sobre a Assistência Social, Educação e Ensino Profissionalizante e Saúde.

3.2.1.2 Assistência Social

Os profissionais entrevistados reconheceram a política de Assistência Social como sendo a mais acessada pelas adolescentes e suas famílias antes mesmo delas atravessarem o sistema socioeducativo. Contudo, é apenas de forma parcial, pois reduzem o acesso à segurança de renda federal ao enfatizar a inserção no Programa Bolsa Família.

Segundo informações do Relatório de Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), até

junho de 2023, em Pernambuco, havia 5.914.112 pessoas inseridas no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais, o que significa, em média, 62% da população do Estado. Vale lembrar que o CadÚnico é destinado ao cadastro de pessoas pertencentes a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Esses dados corroboram com o perfil já traçado dos usuários atendidos pela Funase.

Entretanto, cabe ressaltar que muitas famílias não participam integralmente da Política, ao não serem admitidas em outros serviços da Política de Assistência Social. Nesse sentido, o técnico X respondeu que:

apesar da defasagem, eu acho que a política mais acessada é a da Assistência. Apesar de não ser em sua integralidade, por elas não participarem do PAIF, PAEFI, dos grupos, dos serviços de convivência, benefício eventual. Elas pelo menos estão cadastradas no Cadastro Único e conseguem acessar o benefício (Técnico X).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem provisões, tanto de benefícios, quanto de serviços concentrados no trabalho social junto às famílias, com a finalidade de garantir proteção social e autonomia, de forma articulada com as demais políticas sociais. Como exemplo, há o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Benefício da Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF), dentre outros.

Na proteção social básica, por exemplo, existe o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) voltado para o fortalecimento das famílias, que é executado no âmbito do território nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Já na média e alta complexidade, funciona o serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI –, com o objetivo de restabelecer os vínculos familiares fragilizados ou rompidos, realizado nos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS). Ainda, de acordo com o referido Relatório, em Pernambuco, até o ano de 2022, existiam 342 unidades públicas ativas de CRAS e 193 unidades públicas de CREAS em atividade.

Contudo, apesar da diversidade de serviços ofertados pela Política de Assistência Social, percebe-se, a partir dos dados informados, que em Pernambuco ainda há uma defasagem no atendimento para a população, visto

que grande parte do público do Case, embora atenda ao requisito de renda, não estava engajada em nenhum serviço para além do recebimento do Bolsa Família.

3.2.1.3 Educação e ensino profissionalizante

A educação é uma política pública acessada pelas adolescentes antes mesmo de chegar ao sistema socioeducativo, sobretudo por estar atrelada à Política de Assistência Social, como sendo a frequência de crianças e adolescentes um dos condicionantes para o recebimento da segurança de renda do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias, que, como é sabido, é acessado pelos segmentos mais empobrecidos da sociedade, a exemplo das famílias dessas jovens.

Entretanto, os dados apresentados anteriormente na figura 4 nos leva a questionar a qualidade desse ensino. Pois, verifica-se que grande parte das socioeducandas chega ao Case com uma grande distorção idade-série. Segundo nos revelou a pedagoga, além dessa disformidade, as jovens que estão em séries adequadas em relação à idade, apresentam bastantes dificuldades na leitura e escrita, por exemplo. Além disso, há aquelas que apenas estão matriculadas, mas não têm frequência escolar.

Para garantir o direito à educação, no Case Santa Luzia há uma escola de referência com um anexo que funciona dentro da unidade. Contando com oito professores capacitados para lecionar para esse público, e que seguem o mesmo currículo escolar.

Além disso, a Funase apresenta em seu Projeto Político-Pedagógico (2018), um eixo destinado essencialmente à profissionalização, denominado de Profissionalização, Trabalho e Previdência. Nesse sentido, em março de 2021 inaugurou o Parque Profissionalizante Professor Paulo Freire – PPPPF. Segundo informou a própria instituição, o Parque tem:

capacidade para formar até mil socioeducandos por ano em áreas como eletrônica, informática, culinária, barbearia e jardinagem e paisagismo. O objetivo do espaço é viabilizar um retorno produtivo desse público à sociedade, contribuindo para a prevenção da violência no Estado e para oportunizar novos projetos de vida para a juventude (PERNAMBUCO, 2021).

Não obstante, se em meados do século XX – como discutido no primeiro capítulo – o interesse na criança era de formá-la para o trabalho, pouco se mudou em tempos de acirramento do capitalismo. Hoje, vemos a preocupação da socioeducação em estimular a qualificação profissional desses jovens, como se essa fosse a única saída para essa população, como podemos verificar também nas falas dos técnicos da instituição. O técnico X, por exemplo, ressaltou que:

é um ponto muito positivo aqui da Funase, porque faz parte do processo socioeducativo, é todo um conjunto. Então quando a gente vê uma adolescente inserida nesse programa Jovem Aprendiz, é quando ela redireciona a vida dela, os projetos de vida, a perspectiva de futuro. [...] meninas que estão em Jovem Aprendiz, elas têm um amadurecimento muito grande e um projeto de vida muito concreto (Técnico X).

Compactuando desse mesmo pensamento, o técnico W nos revelou que *“isso é muito positivo, elas veem que tem outro lado lá fora sem ser o da marginalidade, do tráfico, da prostituição, [...] a gente mostra para ela outras possibilidades, que têm outras formas de ganhar dinheiro e crescer na vida”* (Técnico W). Por conseguinte, observa-se esse movimento como uma tendência comum na área socioeducativa.

vincular o jovem ao mundo do trabalho tem se mostrado uma estratégia de intervenção muito empregada para atenuar o incômodo e ameaça que sua condição social representa. Quando associado ao trabalho, o jovem pobre mobiliza um julgamento moral em seu favor: o trabalhador é considerado um “pobre merecedor” (GARCIA, 2017, p. 7).

Contudo, percebe-se que essa forte preocupação em garantir a profissionalização dos jovens limita-se, apenas, a um extrato social – os pobres –, mesmo assim de forma extremamente seletiva, ao passo que aos componentes das classes média e alta é destinada a educação com formação completa em todos os ciclos e a perspectiva de emprego se dá quando formados no nível universitário. Há, portanto, uma indução de que os adolescentes pobres devem ser formados para o trabalho precoce.

a discussão sobre o adiamento da entrada no mercado de trabalho por parte dos jovens de extratos médios e altos da sociedade tem sido motivada por vários argumentos associados à proteção, à valorização da formação escolar, entre outros marcadores de transição para vida adulta, que são considerados razões satisfatórias para este segmento. No entanto, em relação aos jovens pauperizados, estes argumentos não se apresentam da mesma forma. Há uma forte preocupação em relação aos jovens da “geração nem, nem” que não são “acolhidos” por uma “família estruturada”. Para estes, permanece a tradicional orientação acerca do trabalho como referência de pertencimento social e de medida preventiva contra comportamentos indesejados (GARCIA, 2017, p. 8).

É verdade que frente às condições econômicas do Brasil hoje, o desemprego é um dos fatores que afeta consideravelmente os jovens pobres dessa sociedade. Entretanto, julgamos não ser efetivamente suficiente para a ressocialização dessas adolescentes o direcionamento à formação profissional. Justifica-se esse posicionamento pelos dados que colocamos a seguir que retratam essa realidade. Segundo informações divulgadas pela Central Única dos Trabalhadores – CUT (2022), “quase três milhões de brasileiros, ou 81% dos trabalhadores e trabalhadoras que estão desempregados há mais de dois anos no país, são das classes *D* e *E*”.

3.2.1.4 Saúde

A política de saúde foi considerada pelos profissionais entrevistados como a mais deficitária no que tange ao acesso das adolescentes e suas famílias antes de ingressarem no sistema socioeducativo. Segundo eles mesmos, há pessoas que sequer passaram por algum tipo de consulta médica antes de chegar à Funase e mais uma vez apenas tiveram acesso após a institucionalização. O técnico X, por exemplo, esclarece que *“em relação às Unidades Básicas de Saúde, a gente percebe que têm certo desacompanhamento, a maioria só procura a emergência e não tem aquele acompanhamento da atenção básica”* (Técnico X).

Em relação à saúde mental, ressaltamos que é uma área ainda mais carente no que concerne à oferta de serviços. Mesmo aquelas que estão cumprindo medida de internação, encontram dificuldades na disponibilidade de

vagas para atendimentos especializados com psiquiatra e psicólogo a nível ambulatorial na cidade do Recife. Vale destacar que, por essas adolescentes estarem numa unidade localizada na capital do estado, os serviços de atendimento das políticas na instância territorial devem ser ofertados pelo governo municipal. De acordo com o entrevistado W, os casos de atenção à crise em saúde mental são regularmente acompanhados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município. Porém, relatou que: *“o que a gente não está tão bem é em relação a ambulatório, por exemplo, quando precisa de um psiquiatra para acompanhar, que não é caso de CAPS, aí não tem para onde encaminhar”* (Técnico W).

Essa precariedade, por outro lado, é percebida também nos demais municípios do Estado, como afirmou o profissional W, ao enfatizar que algumas cidades de Pernambuco não possuem unidades do CAPS. Essa deficiência se reflete numa desproteção e quebra o ciclo de acompanhamento, inclusive das adolescentes quando retornam aos seus domicílios.

3.2.2 Pobreza

Outra categoria bastante abordada nas entrevistas foi a Pobreza, ao ser destacada como sendo determinante dos atos infracionais. Nos relatos, os profissionais apresentaram as dificuldades financeiras das famílias como sendo um dos fatores decisivos no cometimento dos atos pelas adolescentes. Vale lembrar que no gráfico 8 informamos que 47% das socioeducandas pertencem a famílias cuja renda é inferior a um salário mínimo.

A pobreza é um fenômeno complexo que afeta diversas nações ao redor do mundo, incluindo o Brasil. Como um dos países mais populosos e economicamente desiguais do planeta, o Brasil enfrenta desafios significativos em relação à pobreza e à desigualdade. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 apontam que, de acordo com a linha de pobreza definida pelo Banco Mundial, cerca de 21,4% da população brasileira vivia em situação de pobreza em 2021. Isso equivale a aproximadamente 45

milhões de pessoas. Além disso, o índice de Gini, que mede a desigualdade, permaneceu elevado, em torno de 0,545 em 2020. Esses números evidenciam a persistência de desigualdades sociais e econômicas no país.

No Brasil, a pobreza não é uniformemente distribuída em suas diferentes regiões. A Região Nordeste, por exemplo, apresenta taxas mais elevadas em comparação com outras regiões. De acordo com dados do IBGE, em 2021, o percentual de pobreza na Região Nordeste era de 32,9%, enquanto nas Regiões Norte, Sudeste, Sul e Centro-Oeste, as taxas eram de 27,1%, 19,2%, 12,6% e 17,1%, respectivamente (Brasil/IBGE, 2021). Essa discrepância regional pode ser atribuída a fatores históricos, estruturais e econômicos, que impactam as oportunidades de desenvolvimento e acesso a recursos.

As causas desse fenômeno no Brasil são multifacetadas e interconectadas. A falta de acesso à educação de qualidade, serviços de saúde, empregos formais e a distribuição desigual de terras são alguns dos fatores que contribuem para a perpetuação da pobreza. A exclusão social e a falta de oportunidades têm impactos negativos não apenas nas condições de vida das pessoas, mas também na economia do país, uma vez que limitam o potencial de crescimento. Os profissionais entrevistados, por exemplo, reconhecem que a condição de pobreza e violação de direitos é multicausal, tanto no que resulta da questão social que aloca como determinação da pobreza o modelo econômico excludente, como a desproteção. A pobreza é, portanto, uma das expressões da questão social (YAZBEK, 2012) e para além da carência de renda, “é também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não a participação social e política” (SILVA, 2010, p. 157).

A pobreza pode ser compreendida como: “destituição, marginalidade e desproteção” (ABRANCHES, 1987, p. 16). A destituição está relacionada à falta dos meios de sobrevivência; a marginalização refere-se ao acesso precário aos benefícios e oportunidades; desproteção significa a escassez da oferta dos direitos sociais por parte do Estado.

No período escravocrata, a pobreza era tida “como expressão de desajustes ocasionais do desenvolvimento, sempre possíveis de readequação por meio da evolução das relações privadas” (RIZZOTTI, 2000, p. 217).

no escravismo a pobreza não surgia como um problema da organização da sociedade, mas, ao contrário, surgia como um elemento próprio da ordem social. A vida de privações do escravo na senzala correspondia ao sistema de exploração forçada de seu trabalho e aparecia claramente como seu efeito, não podendo ser modificada sem que aquele fosse transformado. Nesse sentido, a abolição da escravidão modifica as bases sobre as quais sustentavam-se as desigualdades sociais: como teve caráter meramente formal, impossibilitando a real integração econômica e social da população de ex-escravos, a abolição torna as desigualdades sociais um problema de desenvolvimento da sociedade brasileira, imediatamente posto em contradição com o desenvolvimento das relações produtivas que com ela eram proporcionadas (RIZZOTTI, 2000, p. 210-211).

Entretanto, na fase atual do capitalismo, apoiado no ideário neoliberal, há concepções que relacionam pobreza e violação de direitos à conduta individual e “ética” das famílias. Isso está impregnado no olhar direcionado à população mais pobre. Trata-se de uma visão burguesa, elitista e moralizadora da pobreza, a qual se faz um julgamento moral dos indivíduos, culpando-os por sua condição social. Essa perspectiva coloca a responsabilidade pela pobreza exclusivamente nas escolhas e no caráter das pessoas, ignorando as múltiplas causas estruturais que contribuem para a desigualdade e a falta de oportunidades. Espantosamente, encontramos discursos como esses nas falas de profissionais do socioeducativo, a exemplo do que discorreu o técnico W sobre o acesso das adolescentes e suas famílias às políticas sociais.

eu acho que é um descaso mesmo delas. (...) Por exemplo, se fosse obrigatório para ter o Bolsa Família ter toda essa documentação, num instante elas teriam todo esses documentos. (...) quando são cobradas elas fazem, vão atrás” (...) acho que é mais questão de negligência mesmo. Porque sabem do direito, mas não vão atrás, não priorizam (Técnico W).

Essa concepção pode levar a políticas públicas baseadas em estigmas e punição, em vez de abordar as desigualdades estruturais que contribuem para a pobreza. Isso pode resultar em políticas sociais limitadas, que não desmistificam essa concepção, as quais responsabilizam os indivíduos e não oferecem soluções efetivas para a redução da desigualdade.

3.2.3 Proteção social da família

A temática Família perpassou por todos os momentos das entrevistas, pois, como estabelecemos no capítulo 2, ela é um dos pilares do processo socioeducativo. É nesse sentido que se faz necessário um olhar direcionado às famílias, identificando as suas condições objetivas e subjetivas de proteção, além de entender que elas necessitam também de uma efetiva proteção social para fazer cumprir o seu papel.

a busca pela construção de uma relação de cooperação com as famílias no processo socioeducativo deve ser acompanhada do entendimento de que leituras e expectativas reducionistas sobre as experiências e potencialidades dos sistemas familiares não contribuem para o alcance dos objetivos da Socioeducação. As possibilidades de se garantir a integralidade da proteção social aumentam consideravelmente quando se reconhece a diversidade e complexidade das relações, demandas e necessidades em jogo na trajetória dos adolescentes e de suas famílias. É o reconhecimento dessa complexidade que justifica o investimento em ações intersetoriais que articulem esforços de diferentes políticas públicas visando à garantia dos direitos das famílias e seu fortalecimento como um ator importante, mas nunca isolado, para a proteção social das juventudes (REIS, 2017, p. 7).

O núcleo familiar é entendido como o lócus de proteção social da criança e do adolescente. E, por isso, muitas vezes a família é cobrada socialmente em relação à efetividade da proteção que destina aos seus membros. Porém,

a proteção que a família oferece aos seus membros está intrinsecamente ligada à proteção que ela recebe, através de políticas e serviços sociais, possibilitando a validação dos direitos já garantidos, o que só pode ocorrer mediante ações do Estado enquanto legitimador de direitos (FURTADO; VIEIRA; 2016, p. 32).

Logo, o Estado deve garantir condições para que a família cumpra o seu papel, o que significa potencializar a rede de proteção social. Conforme se apresenta na citação da professora Cássia Reis numa aula da Escola Nacional de Socioeducação:

cabe ao poder público: a) Por um lado enfrentar as questões relacionadas aos direitos sociais da instituição familiar. Para isso é fundamental que o Estado deixe de se posicionar como um prestador de favores na relação com as famílias e assuma plenamente a posição de assegurador de direitos, garantindo condições concretas para que as famílias possam se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes nos diferentes momentos e circunstâncias da vida. b) Por outro lado, o Estado deve criar também condições para o fortalecimento de outros atores como a escola, a

comunidade e outras políticas existentes para que se tornem apoiadores dos adolescentes autores de ato infracional e de suas famílias nessa empreitada (REIS, 2017, p. 14).

No entanto, quando se há uma desproteção social “é a família que cobre as insuficiências das políticas sociais, ou seja, longe de ser um ‘refúgio num mundo sem coração’ é atravessada pela questão social” (MIOTO, CAMPOS, LIMA, 2004 *apud* MIOTO, 2010, p. 168). É nesse sentido que entendemos que a responsabilidade pela proteção social não pode ser restringida às famílias, pois as suas soluções não dependem apenas das possibilidades individuais.

Não obstante, compreendemos que atender às necessidades das famílias por meio do Estado no âmbito da garantia dos direitos não significa individualizar os problemas sociais, culpabilizando-as pelos seus sucessos e fracassos, pelo contrário, “tais demandas são interpretadas como expressões de necessidades humanas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista” (MIOTO, 2010, s/p).

Analisando as falas dos técnicos nas entrevistas, verificamos que ao mesmo tempo em que eles próprios têm uma leitura estruturante, a solução dada é pelo indivíduo, ou pela família. Não se faz a menção de que se tenha um modelo protetivo mais integral.

Observamos que alguns profissionais ainda trazem discursos moralizantes e conservadores no que diz respeito à responsabilidade das famílias no cuidado das adolescentes, a exemplo do trecho transcrito no tópico anterior quando se falou em relação à moralização da pobreza e do que descreveu também o profissional W sobre o sucesso da rede protetiva: “*quando eu vejo que é uma família estruturada, que corre atrás, a gente faz os encaminhamentos e as coisas funcionam*” (Técnico W). Diante do exposto, observamos que não se faz uma leitura crítica que apreenda as questões estruturantes que incidem sobre as condições de vida desses grupos.

Também foi identificado que a proteção da família durante o processo socioeducativo se restringe à inserção da adolescente ao mundo do trabalho – evidenciando a total desproteção da família em muitos outros direitos –, ao reconhecerem a importância das adolescentes em assumir a responsabilidade de suporte financeiro às famílias no decorrer dos seus programas de estágio.

Sendo assim, reconhecemos que o atingimento da proteção a partir da socioeducação deveria ter como alvo a família e não apenas a adolescente.

3.2.4 Política socioeducativa e rede de proteção social em PE

A política pública deve ser um conjunto de atuação, uma oferta articulada de diferentes serviços que se complementam. Isso não é diferente na política socioeducativa, a qual prevê uma articulação e integração entre as demais políticas sociais a fim de garantir uma maior efetividade no processo socioeducativo de adolescentes. Nesse sentido, o SINASE apresenta como um dos seus princípios a incompletude constitucional, que reconhece a necessidade dessa atuação em rede.

a primazia dada à atuação em rede para a oferta da Política Socioeducativa se baseia no 38 princípio da incompletude institucional, caracterizado pelo reconhecimento da necessidade de articulação dos saberes e fazeres de diferentes agentes intencionalmente conectados para garantir de forma plena os direitos e a proteção social dos adolescentes autores de ato infracional. Para isso o processo socioeducativo deve se fundamentar na utilização do máximo possível de serviços públicos nas comunidades, a partir do comprometimento das políticas setoriais locais com o atendimento e apoio aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (REIS, 2017, p. 20).

Contudo, observamos a partir das entrevistas realizadas, que esse princípio não vem sendo atendido, pois os profissionais fizeram referência não só à insuficiência das políticas sociais, mas à falta de integralidade na rede de proteção social. Ao ser questionado sobre isso, o técnico X fez uma crítica e descreveu a falta de integração entre as instituições no atendimento das adolescentes: *“é aquele jogo: toma que o filho é teu. Enquanto está na Funase é da Funase quando está no município, é do município”* (Técnico X).

Para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, parte-se do pressuposto da corresponsabilidade do cuidado, compreendendo que esse jovem não é de responsabilidade apenas de uma única instituição, mas de toda uma rede de proteção. É um sistema de garantia de direitos, onde tudo deveria funcionar de forma complementar e articulada,

mas é perceptível, pelos relatos da equipe, que, na prática, isso não acontece em sua plenitude.

Além disso, verificamos que não há uma contrarreferência quando as adolescentes deixam de cumprir a MSE de internação e passam a acessar as políticas no território onde vivem, pois são encaminhadas para os serviços, mas a equipe do Case não têm a devolutiva dos encaminhamentos feitos. Como afirmou o técnico W sobre a continuidade dos atendimentos pelas adolescentes que foram liberadas da unidade: *“a gente faz os encaminhamentos, mas não tem acesso sobre isso. (...) Aqui a gente não tem como saber se tem essa continuidade ou não”* (Técnico W).

É notório o desconhecimento do funcionamento da própria rede de serviços por parte dos profissionais. Consoante a isso, o entrevistado Z discorreu sobre a importância do trabalho em rede e as dificuldades enfrentadas no sistema socioeducativo para a concretização desse trabalho.

eu fui a uma formação e lá a gente conversou sobre o fluxo e ninguém sabia dizer por onde que deveria começar esse fluxo, que era o que a gente tanto queria saber, qual o caminho para esse fluxo dar mais certo, por onde começar. Porque parece que fica cada um trabalhando do seu jeito, como se não tivesse uma integralidade. Fica solto, a gente não sabe direito onde procurar para poder garantir o direito (Técnico Z).

Verificamos a ausência de uma rede efetiva de proteção, como também uma grande fragilidade na concepção de rede e de integração dos serviços que parece se segurar apenas pelo fio dos encaminhamentos, sem contrarreferência. Além disso, reconhecemos uma falta de integração e de priorização na rede de serviços na medida em que só há cumprimento efetivo da solicitação quando advém de ordem judicial, como já abordamos no tópico 3.2.1.

Em Pernambuco foi implantado, em setembro de 2014, um programa que prevê o acompanhamento dos egressos, denominado de Projeto Novas Oportunidades – Atenção aos Egressos e Aprendizizes do Sistema Socioeducativo, o qual tem como objetivos:

[...] articular e/ou oferecer um conjunto de ações/serviços aos adolescentes/jovens egressos (as) oriundos das unidades de atendimento da FUNASE e suas famílias, para possibilitar a construção de um novo projeto de vida, englobando aspectos sociais, familiares e comunitários. Atende adolescentes/jovens de 14 a 22 anos incompletos de ambos os sexos, que tenham recebido extinção de

medida socioeducativa de Internação ou Semiliberdade (FUNASE), procedentes de municípios da Região Metropolitana do Recife, posteriormente, a outras regiões do Estado. É operacionalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, através da Gerência Geral do Sistema Socioeducativo, que está situada na estrutura da Secretaria de Assistência Social. A esta última cabe a proteção social, o compromisso de proteger a população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, constituindo-se como órgão articulador e promotor das políticas de combate à desigualdade e exclusão social (PERNAMBUCO, s/d, s/p).

Entretanto, segundo informações oficiais encontradas no endereço eletrônico do governo estadual, as atividades presenciais do projeto só foram iniciadas a partir de agosto de 2021 e os acompanhamentos executados ocorreram com apenas trinta e oito adolescentes egressos (não há especificação por sexo). Ao que tudo indica, só foram feitos acompanhamentos aos adolescentes precedentes da região metropolitana do Recife, visto que era o público previsto para atendimento inicial, pois não há outros registros divulgados. Segundo argumentou o técnico Y, esse projeto não está mais em funcionamento:

a Funase já teve o acompanhamento dos egressos, inclusive faz parte do regime de execução da medida socioeducativa de internação esse acompanhamento, esse monitoramento dos egressos, mas isso não acontece mais, provavelmente pelo volume e por todas as dificuldades que o sistema apresenta (Técnico Y).

Sendo assim, quando a adolescente recebe a extinção da medida socioeducativa de internação, seja pelo cumprimento do tempo máximo de três anos ou por atingir os vinte e um anos de idade, ela é entregue à família e juntas deverão buscar os acessos, mas sem nenhuma garantia de que conseguirão acessar às políticas sociais. Pois, como argumentou o técnico W, “a adolescente já não está devendo mais nada para o estado” (Técnico W).

Em relação ao processo de liberação da adolescente da internação (Funase) devido à progressão para uma medida socioeducativa de natureza mais branda (que é executada pelo CREAS), se dá de formas diferentes a depender do município de origem de cada uma. De acordo com o profissional Y, as jovens que passam a cumprir a modalidade de Liberdade Assistida (L.A.), por exemplo, e que moram na cidade do Recife, devem se apresentar ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) e lá são feitas as orientações contendo o dia e horário que devem procurar o CREAS (que já é acionado pelo Centro) para iniciar o cumprimento da nova medida e, a partir daí dar

continuidade aos acompanhamentos das políticas, o que ocorre de forma quase que imediata. Como descreveu Y:

o Judiciário da capital, que acompanha a execução da L.A. também é a Regional que acompanha a Internação, então tem esse fluxo, onde a adolescente não passa nem dois dias fora da rede. Quando o CREAS é acionado, eles veem se tem determinação para dar continuidade ao tratamento no CAPS, escola... já vai estar lá todos os encaminhamentos. O CREAS recebe logo e já é obrigado a dar seguimento. Então esse trabalho pode não estar funcionando às mil maravilhas, mas ele não deixa desassistido (Técnico Y).

Contudo, esse fluxo não é o mesmo para todos os casos e nem no restante do estado. Depende de como o Judiciário e os serviços da Política de Assistência Social atuam em cada município e da garantia de acesso aos serviços. Como afirmou o entrevistado Y:

quando a adolescente vai ser liberada e recebe Liberdade Assistida e não é daqui de Recife, ela sai daqui apenas com o Termo de Entrega. O processo sai da Regional (da capital) e é encaminhado para a Comarca de origem, que vai notificar o CREAS, que vai fazer o contato com a família, e isso às vezes demora meses. Tem adolescente que é liberada e liga para cá e fica cobrando que o CREAS ainda não entrou em contato, então a gente sempre orienta para quando sair se apresentar no Fórum, no CREAS. Mas muitas vezes quando chegam lá não tem processo, o CREAS ainda nem foi acionado e a pessoa fica desassistida. [...] a pessoa sai da internação e pode em um dia colocar o trabalho todo a perder (Técnico Y).

Essa falta de integração dentro do próprio sistema socioeducativo de Pernambuco revela uma precariedade no Sistema de Garantia de Direitos do estado, e conseqüentemente uma desproteção social. Sobre isso, contou o entrevistado Y:

imagina alguém que já tem um acompanhamento regular no CAPS em Recife, aí a pessoa vai para Garanhuns, por exemplo, e o acompanhamento não pode ser interrompido, só que a L.A. só vai ser acionada quando o processo chegar lá, quando o CREAS for acionado pelo Judiciário, e isso pode demorar semanas, meses, e o tratamento descontinuou (Técnico Y).

Diante do exposto, salientamos a necessária complementaridade entre a rede protetiva e como ainda há uma falta de priorização ou possível discriminação que dificulta o acesso protetivo aos que mais precisam dele. Nesse caso, essas jovens deveriam ser uma prioridade na oferta das políticas, como forma de possibilitar a efetividade da socioeducação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo essencial desta dissertação se sustentou na análise do acesso ao direito de adolescentes que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação, considerando a proteção ofertada pela rede de serviços das diferentes políticas sociais antes, durante e depois do processo de internação. No caso específico deste estudo, se fez a leitura a partir da lente dos trabalhadores do Case Santa Luzia. Deste modo, buscamos entender a atuação do Estado em relação às fragilidades e potencialidades dessas jovens, e, em

que medida, a rede de proteção social (aqui tratada como o conjunto das políticas setoriais e transversais) destinada a essas adolescentes é efetiva.

Para abarcarmos nosso objeto, utilizamos a pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Imbuídos dessas informações apreendidas, procuramos associar o objeto empírico à realidade geral. E as condições explicitadas no decorrer do trabalho, se revestiram de considerável importância para compreensão e sustentação do objeto.

Para tanto, traçamos o perfil socioeconômico das adolescentes em privação de liberdade no Case Santa Luzia em Recife/PE, a partir das informações contidas nos prontuários da instituição; identificamos as principais políticas públicas acessadas pelas jovens e suas famílias; apreendemos quais os limites e possibilidades das ações desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco para a efetividade da rede de proteção social dessas socioeducandas, sob a lente da equipe técnica que atua diretamente na instituição em tela.

Aprendemos, portanto, sobre as deficiências do Estado na proteção social em geral e, sobretudo, dessas adolescentes e suas famílias. E assim, identificamos a incompreensão do estado e da sociedade em torno dessa problemática, que leva a uma inconsistência sistemática no desenvolvimento de políticas públicas. Indubitavelmente, os mecanismos e esquemas específicos que são criados não conseguem levar para a sociedade conteúdo de esclarecimento da realidade dos fatos. As famílias são sempre prejudicadas, os seus componentes atingidos por atos infracionais e, ambos são cada vez mais apontados como responsáveis por essa desproteção. A sociedade de classes absorve, inteiramente, essa filosofia moralizadora e liberal em que as políticas sociais devem ser mínimas, na medida em que o destino das famílias pobres está traçado a partir do seu próprio esforço individual, isentando, dessa forma, o Estado e a sociedade de suas responsabilidades no acesso universal e protetivo das políticas públicas.

Aqueles que estão na ponta, materializando a socioeducação, seguem o mesmo grau de compreensão enunciada acima no que concerne ao papel seletivo e pontual das políticas e isso pôde ser observado durante esse processo investigativo, quando algumas falas atribuem a solução do problema para a

questão do emprego, admitindo que a preparação para o trabalho é a garantia de mudança de vida. Assim, qualificar a problemática dos adolescentes autores de ato infracional como uma questão individual sem nexos com a realidade, o contexto econômico, político e social é cair na armadilha de que o indivíduo sozinho pode sair dessas amarras. Ainda nessa mesma linha, vale destacar que os caminhos apontados pelos profissionais, em sua maioria, foi a inserção no mundo do trabalho como que se para esse grupo de adolescentes pobres só restasse mesmo essa alternativa, minimizando todos os demais direitos previstos no ECA.

Constatamos que essas jovens não são priorizadas nos serviços nem antes e nem depois da internação, e que o direcionamento dos atendimentos a esse público se restringe ao período de cumprimento das medidas socioeducativas, evidenciando uma colossal desproteção social. Mesmo se tratando de um estudo de caso, esse fosso de reconhecimento de priorização não é um fenômeno isolado, mas está afinado com os fatos reproduzidos em todo o país.

O quadro exposto tem lastros profundos com raiz nas políticas econômicas e tem reflexo nas políticas sociais de forma estarrecedora. A concepção de “Estado Mínimo” agrava essa situação com a redução de investimentos em setores que atingem especialmente as famílias de baixa renda, incidindo, assim, na possibilidade de alcance aos planos governamentais voltados para esse público específico. Nesse sentido, o estado passa a exercer um papel nefasto de desamparo à sociedade em geral, sobretudo às adolescentes em conflito com a Lei.

Diante do contexto atual de governos instalados no Brasil no período de 2016 e 2022 foram marcados pelo retrocesso político, com o aumento do conservadorismo, desmonte das políticas sociais, diminuição de direitos e, junto a isso, os reflexos de uma pandemia sanitária que intensificou as desigualdades sociais e econômicas. Desse modo, é imprescindível recuperar direção ideopolítica na defesa da proteção social, em especial para segmentos da sociedade que mais sofrem com os agravos da pobreza e, ainda, a defesa do fortalecimento do Estado democrático na busca da efetivação de direitos sociais.

No que toca especialmente ao objeto deste estudo, vale salientar sobre a necessidade de construir consensos nas equipes de trabalhadores sobre fundamentos dos direitos sociais e da proteção. Intensificar de forma contumaz o trabalho em rede, ser irredutível no acesso garantido a todas as políticas sociais das adolescentes e de suas famílias. Recuperar a premissa posta na Constituição Federal e nas leis dela decorrentes quanto à necessidade de ampliar o espectro protetivo, reconhecendo a necessidade de ações preventivas a fim de evitar os agravos que levaram as adolescentes se colocarem na condição de autoras de ato infracional e restauradoras para que recuperem vínculos sociais e familiares e todos os direitos sociais.

Portanto, o que se percebe é a necessidade imediata de políticas mais inteligíveis, com campanhas sistemáticas e frequentes na divulgação dos projetos em todos os ângulos – que possam atingir e captar o público destinatário desses serviços, garantindo uma proteção social para as famílias, a qual desempenhará papel fundamental no amparo dos seus membros. Desse modo, é imprescindível também que as adolescentes no socioeducativo sejam acompanhadas durante e após o cumprimento das medidas socioeducativas, com uma priorização no acesso aos serviços, através de uma efetiva integralidade na rede de proteção social.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. Política social, pobreza e desigualdade: a prática da teoria. In: _____.; SANTOS, Wanderley Guilherme dos; COIMBRA, Marcos. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987, p. 10-31.

ALENCAR, M. M. T. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. **Política social, família e juventude**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 61-78.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011. p. 153-202.

ARIÈS, PHILIPPE. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

AURINO, A. L. B. [et al.], organizadores. **Defesa, abandono e acolhimento de crianças e adolescentes: o paradoxo do estado (des) protetor**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

BANCO MUNDIAL. **Indicadores de Desenvolvimento Mundial**. 2021. Acesso em: <<https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=indicadores-do-desenvolvimento-mundial>>. Acesso em: 29 de ago. de 2023.

BARROS, N. V.; MOREIRA, C. A.; DUARTE, K. M. Juventude e Criminalização da Pobreza. **Revista de Educação**. Cascavel/PR, v. 3, n. 5, p. 141-148. 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023, 452 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/623234/CF88_EC129_livro.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 mai. de 2023.

_____. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92083/constituicao-da-republica-dos-estados-unidos-do-brasil-34>>. Acesso em 13 set. de 2022.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 06 jun. de 2021.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 15 set. de 2022.

_____. **O Conselho.** Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conanda>>. Acesso em: 07 ago. de 2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). **Taxas de Distorção Idade-série.** 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>> Acesso em 11 ago. de 2023.

_____. **RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES DO MDS** – Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. 2023. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/pdf.php?rid=741145b18104120192a567e1c8a1e20f&ib>> Acesso em: 11 ago. de 2023.

CASTELO, Rodrigo. O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro. **(Neo)desenvolvimentismo e Política Social.** Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 112, p. 613-636, out/dez. 2012.

COHN, Amélia. **As políticas de abate social no Brasil contemporâneo.** Lua Nova, São Paulo, 109: 129-160, 2020.

COUTO, B. R. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira:** uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2004.

CUT, 2022. **Site.** Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/81-dos-desempregados-ha-mais-de-dois-anos-sao-trabalhadores-pobres-574d>>. Acesso em: 23 de ago. de 2023.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado.** Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 203-222.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História social da infância no Brasil**. 5 ed., rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2003.

FURTADO, Antônia Gomes; VIEIRA, Maria do Socorro de Souza. Família, Estado e Proteção social. In: AURINO, A. L. B. [et al.]. **Defesa, abandono e acolhimento de crianças e adolescentes**: o paradoxo do estado (des)protetor. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016, p. 15-35.

GARCIA, Joana Angélica. Juventude: Conceitos e Representações Sociais. In **Escola Nacional de Socioeducação**. 2017. p. 1-22. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_2_-_M%C3%B3dulo_3_-_Parte_2.pdf>. Acesso em: 15 de jun. de 2023.

GERSHENSON, B. [et al.]. Juventudes encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. **Revista Argumentum**, Vitória, v.9, n.1, p.119-133, jan./abril. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Romeu. A análise de Dados em Pesquisa Qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002.

GONÇALVES, Hebe Signorini. Sobre a participação da família no processo socioeducativo. In: DAYRELL, J.; COSTA MOREIRA, M. I.; STENGEL, M. (org.). **Juventudes contemporâneas**: um mosaico de possibilidades. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011, p. 379-398.

HÖFLING, Eloísa de M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** - PNAD Contínua. 2021. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6640>>. Acesso em: 29 de ago de 2023.

_____. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021. 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf>. Acesso em: 29 ago. de 2023.

_____. SIDRA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** - PNAD Contínua. 2022. Tabela 7521 – População residente com rendimento, por classes simples de percentual das pessoas por rendimento domiciliar per capita, a preços médios do ano. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7521>>. Acesso em: 13 set. 23.

_____. SIDRA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** - PNAD Contínua. 2022. Tabela 7526 – Limites superiores das classes de percentual das pessoas em ordem crescente de rendimento domiciliar per capita, a preços médios do último ano. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/7526>>. Acesso em: 13 set. 23.

_____. SIDRA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** - PNAD Contínua. 2022. Tabela 7427 – Massa de rendimento mensal real domiciliar per capita, a preços médios do último ano, por classes simples de percentual das pessoas em ordem crescente de rendimento domiciliar per capita. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7427>>. Acesso em: 13 set. 23.

_____. SIDRA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** - PNAD Contínua. 2022. Tabela 6408 – população residente, por sexo e cor ou raça. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>>. Acesso em: 13 set. 23.

JACCOUD, Luciana. Proteção Social no Brasil: debates e desafios. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009, p. 57-86.

KLEMI, Albene Miriam Menezes; MENEZES, Roberto Goulart. Brasil e MERCOSUL: rumos da integração na lógica do neodesenvolvimentismo (2003-2014). **Caderno CRH**. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/jRzBKsFqR93Hcf6B4cDTTWd/?lang=pt#>>. Acesso em: 15 abr. de 2023.

MANGUALDE, Henrique Ananias dos Santos. O ECA e a proteção integral às crianças e aos adolescentes. In: COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **A implementação do Estatuto da Criança e Adolescente**: uma trajetória de luta e trabalho. Belo Horizonte: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2007, p. 22-25, ano II.

MENDONÇA, Valeria Nepomuceno Teles de. **Educar ou Punir?:** a realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/PE. Recife: Via Design Publicações, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **SERV. SOC.** Rev., Londrina, v. 12, n. 2, jan./jun., 2010, p. 163-176.

_____. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; MIOTO, Regina Célia Tamasso (org.). **Política social no capitalismo:** tendências contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 130-148.

MIRANDA, Humberto da Silva. **Nos tempos das FEBEMS:** memórias de infâncias perdidas (Pernambuco / 1964 – 1985). Recife: O autor, 2014.

MOTTA, Fernando C. Prestes. **O que é burocracia.** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política:** uma introdução crítica. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

O CONTADOR DE HISTÓRIAS. Direção: Luiz Villaça. Produção: Francisco Ramalho Jr.; Marcelo Torres; Denise Fraga. Youtube. 13/05/2012. 110 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kRJwQg-oavc>>. Acesso em: 04 nov. de 2022.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de; MIOTO, Regina Celia Tamasso. Famílias, cuidados e políticas públicas. **O Social em Questão**, ano XXII, n. 43, jan./abr., 2019, p. 9-22.

PADILHA, Miriam. **Criança não deve trabalhar**. Dissertação. Recife, 2005.

PEDROSA, Leyberson. **Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**. Ministério Público do Estado do Paraná, 2015. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>>. Acesso em: 21 ago. de 2022.

PEREIRA, Potyara A. P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **(Neo)desenvolvimentismo e Política Social**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 112, p. 729-753, out/dez. 2012.

_____. **Política Social: temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

PERNAMBUCO. **Boletim Estatístico**. Funase, 2023. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/2023/BOLETIM_ESTATISTICO_ABRIL_2023_SITE.pdf>. Acesso em: 14 ago. de 2023.

_____. Parque Profissionalizante da Funase começa a funcionar e vai qualificar mil jovens por ano. Funase, 2021. Disponível em: <<https://www.funase.pe.gov.br/noticias/11-blog/3858-parque-profissionalizante-da-funase-comeca-a-funcionar-e-vai-qualificar-mil-jovens-por-ano>>. Acesso em: 12 set. de 2023..

_____. **Projeto Político Pedagógico**. Funase, 2018. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/legislacao/PROPOSTA_PEDAG%C3%93GICA_DA_FUNASE.pdf. Acesso em: 12 set. de 2023.

_____. Projeto Novas Oportunidades: atenção aos egressos – internação e semiliberdade. **Governo do Estado de Pernambuco**, s/d. Disponível em: <<https://www.sdscjpvd.pe.gov.br/programas-e-projetos-2/projeto-novas-oportunidades-atencao-aos-egressos-internacao-e-semiliberdade/>>. Acesso em: 12 set. de 2023.

REIS, Cássia. Aula 1: Configurações e Transformações das Famílias Contemporâneas e os Olhares das Políticas Públicas. In **Escola Nacional de Socioeducação**. 2017, p. 1-27. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_3_-_M%C3%B3dulo_5_-_Parte_1.pdf>. Acesso em: 08 jun. de 2023.

_____. Aula 2: O Compartilhamento de Responsabilidades entre Família, Escola e Comunidade no Processo Socioeducativo – Configurações Atuais, Desafios e Possibilidades. In **Escola Nacional de Socioeducação**. 2017, p. 1-27. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_3_-_M%C3%B3dulo_5_-_Parte_1.pdf>. Acesso em: 08 jun. de 2023.

_____. Aula 3: A Participação da Sociedade Civil e o Controle Social das Ações do Campo da Socioeducação. In: **Escola Nacional de Socioeducação**. 2017. p. 1-27. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_3_-_M%C3%B3dulo_5_-_Parte_1.pdf>. Acesso em: 08 jun. de 2023.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-149.

_____.; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene (org.), RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene, BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNICEF, CIESPI, Rio de Janeiro, RJ PUC-RIO, 2006.

RIZZINI, Irma. A assistência à infância na passagem para o século XX: da repressão à reeducação. **Forum educ**. Rio de Janeiro: 1990, mar/mai, p. 77-94.

_____. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 225-287.

RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral. As diferentes interpretações da desigualdade social no pensamento social brasileiro. **Revista Ser Social**, n. 6, jan./jun., 2000, p. 206-226.

_____. Aspectos econômicos e políticos determinantes da política social brasileira. **Argumentum**, v. 5, n.1, jan./jun, 2013, p. 165-179.

SANTOS, Aneliza. **Breves considerações sobre a proteção jurídica à criança e adolescente no Direito Brasileiro e Internacional**. JusBrasil, 2019. Disponível em: <<https://anelizasantos.jusbrasil.com.br/artigos/763348672/breves-consideracoes-sobre-a-protecao-juridica-a-crianca-e-adolescente-no-direito-brasileiro-e-internacional>>. Acesso em: 31 out. de 2022.

SANTOS, José Roberto Oliveira; GUIMARÃES, José Luiz. O adolescente em conflito com a lei na cidade de Assis-SP. In: MATTIOLI, Olga Ceciliato; ARAÚJO, Maria de Fátima; GUIMARÃES, José Luiz (org.). **A violência nos contextos familiar e social: os desafios da pesquisa e da intervenção**. 1 ed. Curitiba: Editora CRV, 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SCHUCH, Patrice. Direitos e Sensibilidades: uma etnografia das práticas de justiça da infância e da juventude. In: GROSSI, Miriam Pillar; HEILBORN, Maria Luiza; ZANOTTA, Lia Machado (org.). **Antropologia e Direitos Humanos 4**. Florianópolis: Nova Letra, 2006, p. 57-120.

SILVA, Maria Jacinta da. **Família e Política de Assistência Social: o debate entre a provisão dos mínimos sociais e a as necessidades básicas**. São Luís, 2007. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoC/806535e60b6e32ad4bb2Maria%20Jacinta%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em: 22 jun. de 2020.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Pobreza, desigualdade e política pública: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Revista Katálisis**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 155-163, jul./dez. 2010.

_____; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2004.

SOUZA FILHO, R. **Estado, Burocracia e Patrimonialismo no Desenvolvimento da Administração Pública Brasileira**. Tese. Universidade Federal de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

TAVARES, O. V. L.; FERREIRA, A. P.; OLIVEIRA, M. H. B.; GIRIANELLI, V. R.; TELLES, F. S. P. O Serviço Social no campo socioeducativo: a questão da visibilidade num espaço invisível. **O Social em Questão**. Rio de Janeiro, 2019. vol. 21, n. 44, p. 307- 334.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: Editora 34, 2001.

UNICEF. **Sobre o UNICEF**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>>. Acesso em: 21 ago. de 2022.

_____. **História dos direitos da criança**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20enuncia%20que%20todas,instile%20consci%C3%A4ncia%20e%20dever%20social>>. Acesso em: 09 out. de 2022.

_____. **Declaração Universal dos Direitos da Criança – UNICEF**. 1959. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf>. Acesso em: 21 ago. de 2022.

VALERA, Carlos Alberto. A convenção sobre os direitos da criança. In: COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente**: uma trajetória de luta e trabalho. Belo Horizonte: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2007, p. 21-22, ano II.

VOLPI, Mário (org). **O adolescente e o ato infracional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Questão Agrária e Pobreza**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012.

_____. **Estado, políticas sociais e implementação do SUAS.** In CapacitaSuas SUAS: Configurando os Eixos de Mudança. 1 ed. Brasília: MDS, 2008.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro das Entrevistas

1. Identificação do profissional
 - a) Cargo/profissão
 - b) Tempo de trabalho na Unidade
2. Quando você recebe a adolescente e, mesmo durante as abordagens, identifica a trajetória de desproteção e de não acesso às políticas sociais garantidoras de direito? Poderia elencar as que mais lhes faltaram?

3. Ainda, em relação ao acesso ou não acesso, é possível identificar em que políticas sociais as adolescentes e suas famílias foram atendidas e tiveram suas necessidades e direitos providos?
4. Seria possível indicar os principais motivos do não acesso ou insuficiência dele?
5. O não acesso ou o acesso insuficiente impacta de que modo? Pode indicar algum em específico?
6. Em caso de acessos garantidos há relatos e confirmação, por parte das adolescentes e famílias, de que, de fato, o acesso a serviços e benefícios em diferentes políticas sociais teria contribuído positivamente nas vidas delas?
7. Há reconhecimento, por parte das adolescentes e famílias, de que em casos de não acesso isso teria contribuído para a condição de autoria de ato infracional e o desfecho da internação?
8. É possível identificar se há uma compreensão por parte delas de que a provisão de acesso ou a negação dele à rede (Saúde, educação, assistência social, habitação, etc.) se trata de direito garantido ou negado?
9. Você tem informação quanto ao acesso à rede protetiva e de garantia de direitos após a internação?
10. Você considera que a inserção na rede tem impacto na vida destas adolescentes e família antes e depois da internação? Poderia citar alguns deles.
11. Diante do exposto nessa nossa conversa, você avalia a atuação da rede de proteção social no atendimento a essas adolescentes e suas famílias?
12. Poderia identificar os principais entraves para que a rede de serviços atue integradamente?
13. Você tem sugestões para melhorar a integração da rede e seu potencial de aprimoramento?

APÊNDICE B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Sr.(a):

1 – Convite à participação na pesquisa

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa "O direito à Proteção Social de adolescentes: um estudo de caso em unidade feminina para cumprimento de medida socioeducativa". Sua participação é voluntária, e você pode recusar-se a participar da pesquisa sem que isso implique em qualquer desvantagem pessoal ou profissional. Se você concordar em participar, não estará assumindo qualquer ônus ou responsabilidade sobre o desenvolvimento da pesquisa. Todos os custos da pesquisa correrão por conta da Universidade Federal da Paraíba e dos pesquisadores. Você não receberá qualquer compensação financeira pela participação na pesquisa.

2 – Direito de esclarecimento e caráter voluntário da participação na pesquisa

Além das informações existentes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você poderá requerer esclarecimentos sobre a pesquisa a qualquer momento, e tudo lhe será respondido. Você é livre para recusar-se a participar ou retirar seu consentimento a qualquer momento, interrompendo a realização da entrevista da qual esteja participando.

3 – Justificativa e importância da pesquisa:

Esta pesquisa está sendo realizada para elaboração da dissertação do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. Sua realização é relevante porque busca analisar o acesso ao direito de adolescentes que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, considerando a proteção ofertada pela rede de serviços das diferentes políticas sociais, fazendo uma leitura a partir da lente dos trabalhadores do Case Santa Luzia em Recife/PE. Assim, poderá contribuir para o aperfeiçoamento da implementação da rede de proteção social de adolescentes, como também encaminhar mudanças no processo socioeducativo.

4 – Participação do informante nos procedimentos da pesquisa e sigilo da identidade do informante:

Na qualidade de informante desta pesquisa, você será solicitado a responder uma entrevista aplicada a pessoas que atuam diretamente na equipe técnica do Case Santa Luzia. Os resultados obtidos serão divulgados apenas de modo agrupado. Você não será identificado em qualquer publicação que possa resultar deste estudo. Uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ficará arquivada junto ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

5 – Riscos aos participantes

A realização da pesquisa não possibilita riscos para os entrevistados, na medida em que não serão coletadas informações de sigilo institucional e profissional, assim como não haverá formas de identificação dos entrevistados.

6 - Benefícios

Um estudo dessa natureza é relevante porque busca compreender a atuação do Estado na promoção dos direitos das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e propõe uma discussão sobre o tema por parte das Instituições e dos profissionais que atendem a essas adolescentes, o que a encaminha para mudanças no processo socioeducativo. Ademais, o projeto ético político do Serviço Social aponta para o aprimoramento intelectual e a construção de conhecimentos, o que poderá ser impulsionado com esta pesquisa.

Concomitantemente, a realização da pesquisa possibilitará o cumprimento de etapa acadêmica na formação da discente Juçara Alves de Lira, atualmente matriculada no Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

7 – Responsáveis pela realização da pesquisa:

a) Pesquisadora: Juçara Alves de Lira, discente de pós-graduação do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, e-mail: juh.lira@hotmail.com, telefone: 81 99908-9734.

a) Pesquisadora: Maria Luiza do Amaral Rizzotti, docente do Curso de Mestrado em Serviço Social do Programa de Pós-graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, e-mail: marialuizarizzotti@gmail.com, telefone: 43 99995-3629.

Nome da instituição: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – CCHLA/UFPB

Endereço completo: I - CCHLA/UFPB, Universidade Federal da Paraíba Campus - Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, 58033-455.

Telefone: 83 3216-7136.

Em caso de dúvidas, você poderá contatar os pesquisadores pelos endereços eletrônicos ou pelo telefone acima indicado, ou, se preferir, poderá comparecer ao campus da UFPB, no endereço indicado.

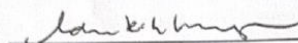
8 – Comitê de Ética em Pesquisa de referência

Em caso de dúvidas, ou de insatisfação com os esclarecimentos e providências adotadas pelos pesquisadores responsáveis, você também poderá recorrer ao atendimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CCS/UFPB, cujo telefone e e-mail são indicados abaixo:
Telefone: 83 3216-7791/ e-mail: comitedeetica@ccs.ufpb

9 – Declaração de consentimento livre e esclarecido do participante

Eu, Adalgacy Mafra Duarte de Sousa fui informado(a) dos objetivos e procedimentos da pesquisa de maneira clara e detalhada, e me foi dada a oportunidade de esclarecer dúvidas. Declaro que concordo em participar da pesquisa, na qualidade de informante. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações, bem como retirar meu consentimento, se assim desejar.

Local, 20 de março de 2023



Nome e assinatura do Participante

APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 2

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Sr.(a):

1 – Convite à participação na pesquisa

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa "O direito à Proteção Social de adolescentes: um estudo de caso em unidade feminina para cumprimento de medida socioeducativa". Sua participação é voluntária, e você pode recusar-se a participar da pesquisa sem que isso implique em qualquer desvantagem pessoal ou profissional. Se você concordar em participar, não estará assumindo qualquer ônus ou responsabilidade sobre o desenvolvimento da pesquisa. Todos os custos da pesquisa correrão por conta da Universidade Federal da Paraíba e dos pesquisadores. Você não receberá qualquer compensação financeira pela participação na pesquisa.

2 – Direito de esclarecimento e caráter voluntário da participação na pesquisa

Além das informações existentes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você poderá requerer esclarecimentos sobre a pesquisa a qualquer momento, e tudo lhe será respondido. Você é livre para recusar-se a participar ou retirar seu consentimento a qualquer momento, interrompendo a realização da entrevista da qual esteja participando.

3 – Justificativa e importância da pesquisa:

Esta pesquisa está sendo realizada para elaboração da dissertação do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. Sua realização é relevante porque busca analisar o acesso ao direito de adolescentes que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, considerando a proteção ofertada pela rede de serviços das diferentes políticas sociais, fazendo uma leitura a partir da lente dos trabalhadores do Case Santa Luzia em Recife/PE. Assim, poderá contribuir para o aperfeiçoamento da implementação da rede de proteção social de adolescentes, como também encaminhar mudanças no processo socioeducativo.

4 – Participação do informante nos procedimentos da pesquisa e sigilo da identidade do informante:

Na qualidade de informante desta pesquisa, você será solicitado a responder uma entrevista aplicada a pessoas que atuam diretamente na equipe técnica do Case Santa Luzia. Os resultados obtidos serão divulgados apenas de modo agrupado. Você não será identificado em qualquer publicação que possa resultar deste estudo. Uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ficará arquivada junto ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

5 – Riscos aos participantes

A realização da pesquisa não possibilita riscos para os entrevistados, na medida em que não serão coletadas informações de sigilo institucional e profissional, assim como não haverá formas de identificação dos entrevistados.

6 - Benefícios

Um estudo dessa natureza é relevante porque busca compreender a atuação do Estado na promoção dos direitos das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e propõe uma discussão sobre o tema por parte das Instituições e dos profissionais que atendem a essas adolescentes, o que a encaminha para mudanças no processo socioeducativo. Ademais, o projeto ético político do Serviço Social aponta para o aprimoramento intelectual e a construção de conhecimentos, o que poderá ser impulsionado com esta pesquisa.

Concomitantemente, a realização da pesquisa possibilitará o cumprimento de etapa acadêmica na formação da discente Juçara Alves de Lira, atualmente matriculada no Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

7 – Responsáveis pela realização da pesquisa:

a) Pesquisadora: Juçara Alves de Lira, discente de pós-graduação do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, e-mail: juh.lira@hotmail.com, telefone: 81 99908-9734.

a) Pesquisadora: Maria Luiza do Amaral Rizzotti, docente do Curso de Mestrado em Serviço Social do Programa de Pós-graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, e-mail: marialuizarizzotti@gmail.com, telefone: 43 99995-3629.

Nome da instituição: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – CCHLA/UFPB

Endereço completo: I - CCHLA/UFPB, Universidade Federal da Paraíba Campus - Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, 58033-455.
Telefone: 83 3216-7136.

Em caso de dúvidas, você poderá contatar os pesquisadores pelos endereços eletrônicos ou pelo telefone acima indicado, ou, se preferir, poderá comparecer ao campus da UFPB, no endereço indicado.

8 – Comitê de Ética em Pesquisa de referência

Em caso de dúvidas, ou de insatisfação com os esclarecimentos e providências adotadas pelos pesquisadores responsáveis, você também poderá recorrer ao atendimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CCS/UFPB, cujo telefone e e-mail são indicados abaixo:
Telefone: 83 3216-7791/ e-mail: comitedeetica@ccs.ufpb

9 – Declaração de consentimento livre e esclarecido do participante

Eu, Marcela de Sena Rodrigues fui informado(a) dos objetivos e procedimentos da pesquisa de maneira clara e detalhada, e me foi dada a oportunidade de esclarecer dúvidas. Declaro que concordo em participar da pesquisa, na qualidade de informante. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações, bem como retirar meu consentimento, se assim desejar.

Local, 30 de junho 2023

Marcela de Sena Rodrigues
Nome e assinatura do Participante

APÊNDICE D - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 3**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado(a) Sr.(a):

1 – Convite à participação na pesquisa

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa "O direito à Proteção Social de adolescentes: um estudo de caso em unidade feminina para cumprimento de medida socioeducativa". Sua participação é voluntária, e você pode recusar-se a participar da pesquisa sem que isso implique em qualquer desvantagem pessoal ou profissional. Se você concordar em participar, não estará assumindo qualquer ônus ou responsabilidade sobre o desenvolvimento da pesquisa. Todos os custos da pesquisa correrão por conta da Universidade Federal da Paraíba e dos pesquisadores. Você não receberá qualquer compensação financeira pela participação na pesquisa.

2 – Direito de esclarecimento e caráter voluntário da participação na pesquisa

Além das informações existentes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você poderá requerer esclarecimentos sobre a pesquisa a qualquer momento, e tudo lhe será respondido. Você é livre para recusar-se a participar ou retirar seu consentimento a qualquer momento, interrompendo a realização da entrevista da qual esteja participando.

3 – Justificativa e importância da pesquisa:

Esta pesquisa está sendo realizada para elaboração da dissertação do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. Sua realização é relevante porque busca analisar o acesso ao direito de adolescentes que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, considerando a proteção ofertada pela rede de serviços das diferentes políticas sociais, fazendo uma leitura a partir da lente dos trabalhadores do Case Santa Luzia em Recife/PE. Assim, poderá contribuir para o aperfeiçoamento da implementação da rede de proteção social de adolescentes, como também encaminhar mudanças no processo socioeducativo.

4 – Participação do informante nos procedimentos da pesquisa e sigilo da identidade do informante:

Na qualidade de informante desta pesquisa, você será solicitado a responder uma entrevista aplicada a pessoas que atuam diretamente na equipe técnica do Case Santa Luzia. Os resultados obtidos serão divulgados apenas de modo agrupado. Você não será identificado em qualquer publicação que possa resultar deste estudo. Uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ficará arquivada junto ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

5 – Riscos aos participantes

A realização da pesquisa não possibilita riscos para os entrevistados, na medida em que não serão coletadas informações de sigilo institucional e profissional, assim como não haverá formas de identificação dos entrevistados.

6 - Benefícios

Um estudo dessa natureza é relevante porque busca compreender a atuação do Estado na promoção dos direitos das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e propõe uma discussão sobre o tema por parte das Instituições e dos profissionais que atendem a essas adolescentes, o que a encaminha para mudanças no processo socioeducativo. Ademais, o projeto ético político do Serviço Social aponta para o aprimoramento intelectual e a construção de conhecimentos, o que poderá ser impulsionado com esta pesquisa.

Concomitantemente, a realização da pesquisa possibilitará o cumprimento de etapa acadêmica na formação da discente Juçara Alves de Lira, atualmente matriculada no Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

7 – Responsáveis pela realização da pesquisa:

a) Pesquisadora: Juçara Alves de Lira, discente de pós-graduação do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, e-mail: juh.lira@hotmail.com, telefone: 81 99908-9734.

a) Pesquisadora: Maria Luiza do Amaral Rizzotti, docente do Curso de Mestrado em Serviço Social do Programa de Pós-graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, e-mail: marialuizarizzotti@gmail.com, telefone: 43 99995-3629.

Nome da instituição: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – CCHLA/UFPB

Endereço completo: I - CCHLA/UFPB, Universidade Federal da Paraíba Campus - Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, 58033-455.

Telefone: 83 3216-7136.

Em caso de dúvidas, você poderá contatar os pesquisadores pelos endereços eletrônicos ou pelo telefone acima indicado, ou, se preferir, poderá comparecer ao campus da UFPB, no endereço indicado.

8 – Comitê de Ética em Pesquisa de referência

Em caso de dúvidas, ou de insatisfação com os esclarecimentos e providências adotadas pelos pesquisadores responsáveis, você também poderá recorrer ao atendimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CCS/UFPB, cujo telefone e e-mail são indicados abaixo:

Telefone: 83 3216-7791/ e-mail: comitedeetica@ccs.ufpb

9 – Declaração de consentimento livre e esclarecido do participante

Eu, Carla Mara Ferreira dos Santos fui informado(a) dos objetivos e procedimentos da pesquisa de maneira clara e detalhada, e me foi dada a oportunidade de esclarecer dúvidas. Declaro que concordo em participar da pesquisa, na qualidade de informante. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações, bem como retirar meu consentimento, se assim desejar.

Recife, 23 de março de 2023

Carla Mara Ferreira dos Santos
Assinatura do Participante

APÊNDICE E - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 4**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado(a) Sr.(a):

1 – Convite à participação na pesquisa

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa "O direito à Proteção Social de adolescentes: um estudo de caso em unidade feminina para cumprimento de medida socioeducativa". Sua participação é voluntária, e você pode recusar-se a participar da pesquisa sem que isso implique em qualquer desvantagem pessoal ou profissional. Se você concordar em participar, não estará assumindo qualquer ônus ou responsabilidade sobre o desenvolvimento da pesquisa. Todos os custos da pesquisa correrão por conta da Universidade Federal da Paraíba e dos pesquisadores. Você não receberá qualquer compensação financeira pela participação na pesquisa.

2 – Direito de esclarecimento e caráter voluntário da participação na pesquisa

Além das informações existentes neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você poderá requerer esclarecimentos sobre a pesquisa a qualquer momento, e tudo lhe será respondido. Você é livre para recusar-se a participar ou retirar seu consentimento a qualquer momento, interrompendo a realização da entrevista da qual esteja participando.

3 – Justificativa e importância da pesquisa:

Esta pesquisa está sendo realizada para elaboração da dissertação do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. Sua realização é relevante porque busca analisar o acesso ao direito de adolescentes que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, considerando a proteção ofertada pela rede de serviços das diferentes políticas sociais, fazendo uma leitura a partir da lente dos trabalhadores do Case Santa Luzia em Recife/PE. Assim, poderá contribuir para o aperfeiçoamento da implementação da rede de proteção social de adolescentes, como também encaminhar mudanças no processo socioeducativo.

4 – Participação do informante nos procedimentos da pesquisa e sigilo da identidade do informante:

Na qualidade de informante desta pesquisa, você será solicitado a responder uma entrevista aplicada a pessoas que atuam diretamente na equipe técnica do Case Santa Luzia. Os resultados obtidos serão divulgados apenas de modo agrupado. Você não será identificado em qualquer publicação que possa resultar deste estudo. Uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ficará arquivada junto ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

5 – Riscos aos participantes

A realização da pesquisa não possibilita riscos para os entrevistados, na medida em que não serão coletadas informações de sigilo institucional e profissional, assim como não haverá formas de identificação dos entrevistados.

6 - Benefícios

Um estudo dessa natureza é relevante porque busca compreender a atuação do Estado na promoção dos direitos das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e propõe uma discussão sobre o tema por parte das Instituições e dos profissionais que atendem a essas adolescentes, o que a encaminha para mudanças no processo socioeducativo. Ademais, o projeto ético político do Serviço Social aponta para o aprimoramento intelectual e a construção de conhecimentos, o que poderá ser impulsionado com esta pesquisa.

Concomitantemente, a realização da pesquisa possibilitará o cumprimento de etapa acadêmica na formação da discente Juçara Alves de Lira, atualmente matriculada no Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

7 – Responsáveis pela realização da pesquisa:

a) Pesquisadora: Juçara Alves de Lira, discente de pós-graduação do Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, e-mail: juh.lira@hotmail.com, telefone: 81 99908-9734.

a) Pesquisadora: Maria Luiza do Amaral Rizzotti, docente do Curso de Mestrado em Serviço Social do Programa de Pós-graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, e-mail: marialuizarizzotti@gmail.com, telefone: 43 99995-3629.

Nome da instituição: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – CCHLA/UFPB

Endereço completo: I - CCHLA/UFPB, Universidade Federal da Paraíba Campus - Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, 58033-455.

Telefone: 83 3216-7136.

Em caso de dúvidas, você poderá contatar os pesquisadores pelos endereços eletrônicos ou pelo telefone acima indicado, ou, se preferir, poderá comparecer ao campus da UFPB, no endereço indicado.

8 – Comitê de Ética em Pesquisa de referência

Em caso de dúvidas, ou de insatisfação com os esclarecimentos e providências adotadas pelos pesquisadores responsáveis, você também poderá recorrer ao atendimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CCS/UFPB, cujo telefone e e-mail são indicados abaixo:
Telefone: 83 3216-7791/ e-mail: comitedeetica@ccs.ufpb

9 – Declaração de consentimento livre e esclarecido do participante

Eu, MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DE ASSIS MORAIS fui informado(a) dos objetivos e procedimentos da pesquisa de maneira clara e detalhada, e me foi dada a oportunidade de esclarecer dúvidas. Declaro que concordo em participar da pesquisa, na qualidade de informante. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações, bem como retirar meu consentimento, se assim desejar.

Recife, 23 de março de 2023


Assinatura do Participante

ANEXO A - Parecer

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O acesso ao direito de proteção social de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: uma análise a partir do CASE Santa Luzia em Recife/PE

Pesquisador: JUCARA ALVES DE LIRA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 60661522.3.0000.5188

Instituição Proponente: Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHLA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.682.607

Apresentação do Projeto:

Como técnicas de pesquisa, serão utilizadas a pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Primeiramente, faremos uma revisão teórica através dos estudos já publicados acerca do tema como forma de subsidiar a aproximação e a apreensão do objeto. Nesta linha, compõe o escopo do referencial teórico estudos sobre a relação dos aspectos estruturantes, as condições cotidianas e a normatização que instrui o objeto proposto nesta pesquisa.

No que concerne à busca de dados empíricos, se darão em duas direções. A primeira delas, a sistematização de informações sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na instituição é o lócus da pesquisa para conhecer o perfil do grupo. Destaca-se que tais informações identificarão apenas dados gerais e serão totalmente protegidas por sigilo ético. Ainda em relação à apreensão desses dados, serão utilizadas entrevistas semiestruturadas com profissionais da equipe técnica do CASE Santa Luzia em Recife/PE. Destaca-se que a equipe é multiprofissional, atualmente composta por sete profissionais e o propósito inicial é considerar 42% dos profissionais como sujeitos deste estudo, sendo uma amostragem de três pessoas, das quais serão uma assistente social, uma psicóloga e uma pedagoga.

Objetivo da Pesquisa:

Analisar o acesso ao direito de adolescentes que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB, 1º Andar

Bairro: Cidade Universitária

CEP: 58.051-900

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.682.607

de internação, considerando a proteção ofertada pela rede de serviços das diferentes políticas sociais. Uma leitura a partir da lente dos trabalhadores do CASE Santa Luzia em Recife/PE.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos e benefícios foram bem avaliados.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de uma segunda versão, após indicação de pendência, qual seja, a apresentação do TCLE. A pendência foi suprida com a apresentação do referido termo, o qual se encontra devidamente ajustado, conforme preconiza as resoluções vigentes.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos obrigatórios foram devidamente apresentados.

Recomendações:

Recomenda-se ajustar a data do início da coleta de dados para a data posterior aprovação do referido projeto.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sou de parecer favorável à APROVAÇÃO do referido projeto.

Considerações Finais a critério do CEP:

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa. Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egrégio Comitê.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1975953.pdf	14/09/2022 14:44:18		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO.pdf	14/09/2022 14:43:41	JUCARA ALVES DE LIRA	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_DE_ROSTO.pdf	11/07/2022 15:25:40	JUCARA ALVES DE LIRA	Aceito
Projeto Detalhado	PROJETO_FINAL_JUCARA_LIRA.pdf	08/07/2022	JUCARA ALVES DE LIRA	Aceito

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br

Página 02 de 03

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.682.607

/ Brochura Investigador	PROJETO_FINAL_JUCARA_LIRA.pdf	13:46:54	LIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	doc09280420210928132039.pdf	08/07/2022 13:46:30	JUCARA ALVES DE LIRA	Aceito
Outros	DECLARACAO_DE_JUCARA.pdf	07/07/2022 12:13:02	JUCARA ALVES DE LIRA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 04 de Outubro de 2022

Assinado por:
Eliane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador(a))

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB 2 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br

ANEXO B - Carta de Anuência



CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que aceitamos a pesquisadora **JUÇARA ALVES DE LIRA**, matrícula 20211014718, aluna do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social nível Mestrado Acadêmico - Universidade Federal da Paraíba, nível Mestrado Acadêmico, que desenvolve o Projeto de Pesquisa, sob o título: **"A atuação do Estado de Pernambuco na promoção dos direitos das famílias das adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa"**, sob a orientação da Profª Drª Maria Luiza Amaral Rizzotti, na unidade de atendimento Case Santa Luzia, comprometendo-se a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para fins acadêmicos.

Recife, 21 de setembro de 2021



Nadja Maria Alencar Vidal Pires
Diretora Presidente